



entrementes

Semana Acadêmica da FADISMA

▪ **ANAIS 2009** ▪

FADISMA - Faculdade de Direito de Santa Maria
Coordenação de Pesquisa e Monografia

FADISMA, Faculdade de Direito de Santa Maria, 2009.

Anais da 6ª Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão - ENTRE/MENTES FADISMA; por FADISMA - Faculdade de Direito de Santa Maria; Santa Maria, 2009. XX p.

1. Novos Direitos, Multiculturalismo e Internacionalização de Direitos 2. Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania 3. Meio Ambiente, Ecologia e Transnacionalização do Direito

Os anais dos Trabalhos Completos são resultados da 6ª Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão - ENTRE/MENTES FADISMA realizada no período de 16 a 19 de novembro de 2009.

As opiniões externadas nestes anais são de responsabilidade exclusiva dos seus autores.

UM BREVE ESTUDO SOBRE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE QUANTO A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS. _____	
A PROTEÇÃO DA LIBERDADE E DIGNIDADE DO TRABALHADOR FACE AO ASSÉDIO MORAL.....	10
ASSÉDIO MORAL E CIDADANIA: PROPOSTA DE UMA CARTILHA PARA O TRABALHADOR EM SANTA MARIA - RS	12
RESPONSABILIZAÇÃO DO EMPREGADOR, PREPOSTO E ESPECTADORES POR OMISSÃO EM CASOS DE ASSÉDIO MORAL	14
O AR QUE RESPIRAMOS	16
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – A DEMOCRACIA COMO INSTRUMENTO INOVADOR	18
ASSÉDIO PROCESSUAL: NOVO INSTITUTO JURÍDICO OU DESIGNAÇÃO À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ?	20
DA LIBERDADE PROVISÓRIA NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS	22
DIREITOS DO NASCITURO: DIANTE DA ABORDAGEM NATALISTA	24
ALTERNATIVAS AO ATUAL SISTEMA PENAL	25
CRIMES AMBIENTAIS E SUA IMPUTABILIDADE À PESSOA JURÍDICA	27
APLICAÇÃO DA LEI 10.559/02 AOS PERSEGUIDOS POLÍTICOS DO ESTADO NOVO: UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA	29
RESERVA DO POSSÍVEL E O MÍNIMO EXISTENCIAL: O PAPEL DO STF	31
A QUESTÃO DA IMPUNIDADE DO CRIME DE DESCAMINHO E O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NA VISÃO DO STJ	33
O PROCESSO CIVIL NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: RUMO A UM PROCESSO CIVIL COOPERATIVO	35
AS BARREIRAS SANITÁRIAS IMPOSTAS PELA UNIÃO EUROPÉIA PARA IMPORTAÇÃO DE GADO BOVINO IN NATURA DO BRASIL	37
A EDUCAÇÃO FISCAL COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E CIDADÃ	39
O CONTROLE JURISDICIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: LIMITES E POSSIBILIDADES À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	41
REPENSAR O CONTEXTO JURÍDICO: REFORMAR O PENSAMENTO	43
A GESTÃO DEMOCRÁTICA MUNICIPAL NO ESTATUTO DA CIDADE: PLANO DIRETOR COMO INSTRUMENTO DE EXERCÍCIO DA CIDADANIA	45
ATUAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NA GESTÃO DOS INTERESSES PÚBLICOS: UM ATO DE CIDADANIA EFETIVA	47

CONSTRUINDO UM NOVO PARADIGMA: A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NOS RUMOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	49
EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA: CONCRETIZAÇÃO DE UM PARADIGMA BRASILEIRO	51
CRIME ORGANIZADO: EM BUSCA DE DEFINIÇÕES	53
A (IN) EFETIVIDADE CONSTITUCIONAL À LUME DA NOVA REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 15 DO DECRETO ESTADUAL Nº 43.433/2004: A NECESSIDADE DE UMA MAIOR APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS INFORMATIVOS DO DIREITO CIVIL.....	54
DIREITOS DA PERSONALIDADE: A CONDIÇÃO DO NASCITURO FRENTE O SISTEMA JURÍDICO CONTEMPORÂNEO	56
A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ANALISANDO A LEI 9.784/99 ..	58
O ACESSO À JUSTIÇA E A PRESERVAÇÃO DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DENTRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE SANTA MARIA: A QUESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	61
REVISÃO CONTRATUAL POR ONEROSIDADE EXCESSIVA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA NO PLANO NACIONAL E NO UNIDROIT	63
CAUSAS DE AUMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA MÉDICOS (PAINEL).....	67
JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM PROCESSO DE HUMANIZAÇÃO.....	69
OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NA NOVA VISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	73
TUTELA ANTECIPADA EX OFFICIO: DA AMPLIAÇÃO DE TÉCNICAS SANCIONATÓRIAS ÀS CONDUTAS PROCESSUAIS ABUSIVAS E LESIVAS À EFETIVIDADE DO PROCESSO	75
URBANIZAÇÃO DESENFREADA: O MORRO À BAIXO	77
DROGADIÇÃO: EFICÁCIA NO TRATAMENTO E POSSÍVEL INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO	79
ASSISTÊNCIA SOCIAL: MEIO DE INCLUSÃO SOCIAL EFETIVA OU MERO ASSISTENCIALISMO 1.....	82
AMPLIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA E CONTROVÉRSIAS EM RELAÇÃO AOS SUJEITOS.....	84
LEI DE CRIMES AMBIENTAIS: UM ESTUDO DE CASO ENTRE FILHOS DE AGRICULTORES	86
A RESPONSABILIDADE OBJETIVA E AS PERSPECTIVAS DO DANO AMBIENTAL FUTURO	88
A REINCIDÊNCIA CARCERÁRIA NO PRESÍDIO ESTADUAL DE AGUDO	90
PRÓS E CONTRAS À EUTANÁSIA, A POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO DE QUEM VIVE EM ESTADO VEGETATIVO, COM O USO DE CÉLULAS-TRONCO, À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	92
EXECUÇÃO PROVISÓRIA E A MULTA DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: CAMINHOS PARA A EFETIVIDADE E A SEGURANÇA JURÍDICA DA TUTELA JURISDICIONAL	94

A PROBLEMÁTICA DA CONSTITUIÇÃO EM RAZÃO DO PROCESSO HERMENÊUTICO NO DESVENDAMENTO DE NOVOS PARADIGMAS EXSURGENTES	97
A EFETIVIDADE DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA CELERIDADE PROCESSUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO.....	99
BOA-FÉ OBJETIVA COMO FUNDAMENTO DA RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL	103
A RELAÇÃO ENTRE O JOVEM, A VIOLÊNCIA E O CONSUMO: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE O ASSÉDIO FINANCEIRO LANÇADO SOB OS JOVENS VULNERÁVEIS ATRAVÉS DO TRÁFICO DE DROGAS E A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A MINIMIZAR A FORMAÇÃO DA VIOLÊNCIA	105
A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO VERSUS SEGURANÇA PÚBLICA NO DIREITO BRASILEIRO: A ATUAÇÃO POLICIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	107
ECOECONOMIA.....	111
A BUSCA PELA EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: UMA ANÁLISE DA EXECUÇÃO NO PROCESSO CIVIL, À LUZ DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NAS AÇÕES DECLARATÓRIAS.	113
ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE: ATUAÇÃO DA FAMÍLIA E ESTADO E OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS.....	115
LEI DE CRIMES AMBIENTAIS	119
ZONEAMENTO DE CONFLITOS AMBIENTAIS, COTEJADOS AOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS	120
DIAGNÓSTICO DO USO DA TERRA DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, MG.....	122
O ESTATUTO JURIDICO DO EMBRIÃO HUMANO E A INCOSTITUCIONALIDADE DO USO DESTES EM COSMÉTICOS	124
A APLICABILIDADE OU NÃO DA LAI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS.....	126
AS LIMITAÇÕES DO ESTADO EM RELAÇÃO À EFETIVAÇÃO DE	127
A AVERBAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	129
DA INAPLICABILIDADE DO ART. 475-J DO CPC À EXECUÇÃO TRABALHISTA	131
AUDIÊNCIA PÚBLICA: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	133
OS LIMITES DE ATUAÇÃO DO ASSISTENTE À ACUSAÇÃO NO PROCESSO PENAL	135
PRISÃO CIVIL POR PENSÃO ALIMENTÍCIA AOS OLHOS DO ESTATUTO DO IDOSO.....	137
A INEFICIÊNCIA DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES FRENTE À MUTAÇÃO SOCIAL	139

DIGNIDADE IN VITRO:DIANTE DE UMA FAMÍLIA MONOPARENTAL BRASILEIRA FORMADA A PARTIR DA INSEMINAÇÃO HETERÓLOGA: É LEGÍTIMO TOLHER DA CRIANÇA O DIREITO AO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE BIOLÓGICA? O SIGILO ASSEGURADO PREVALECE SOBRE O DIREITO AO (RE)CONHECIMEN

141

ABUSO SEXUAL NO NÚCLEO FAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	144
PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA NOS CRIMES DE ESTUPRO QUANDO A VÍTIMA É MENOR DE 14 ANOS	146
INADIMPLEMENTO CONTRATUAL – PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR PELO DANO MORAL SOFRIDO EM RAZÃO DA PERDA DE TEMPO	148
PROTEÇÃO DA QUALIDADE DO AR: ASPECTOS E ALUSÕES PARA UM MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO	150
ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO: UMA ANÁLISE CRÍTICA FRENTE A TEMÁTICA	152
SENTENÇA E IDEOLOGIA	154
PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DOS INTERESSES PÚBLICOS ENQUANTO ESPÉCIE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, A PARTIR DA ESFERA LOCAL	156
NOVOS PARADIGMAS QUE INFORMAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA A PARTIR DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO SOCIAL CONDENSADO 1	158
DELINQUENCIA JUVENIL: PAPEL DA ESCOLA	160
FRENTE À FAMÍLIA 1	160
(RE)DISCUTINDO A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA A PARTIR DOS NOVOS DESAFIOS DA CIDADANIA 1 ..	162
PROJETO DE PESQUISA E EXTENSÃO.....	164
A INFLUÊNCIA DAS POLÍTICAS ECONÔMICAS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, A PARTIR DA ESFERA LOCAL 1	166
OS “NOVOS DIREITOS” E A NECESSIDADE DE UMA TUTELA JURISDICIONAL DIFERENCIADA DIANTE DA COMPLEXIDADE SOCIAL DO SÉCULO XXI	168
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O DIREITO À SAÚDE: ATUAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DAS FARMÁCIAS POPULARES COMO MEIO DE ASSISTÊNCIA SANITÁRIA	171
UMA NOVA ESTUTURAÇÃO PRINCIPIOLÓGICA PARA O ESTADO FRENTE AO SEU PAPEL SOCIAL	174
A TEORIA POLÍTICA DO RECONHECIMENTO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UM BREVE ENSAIO A PARTIR DA TEORIA DE CHARLES TAYLOR	176
O ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO	178

DOS CRIMES AMBIENTAIS OCORRIDOS CONTRA A FAUNA E A FLORA SOB A ÓTICA JURISDICIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DO PERÍODO DE 2000 A 2009.....	180
PROGRAMA PILÃO - PRESENÇA NEGRA NO CAMPO	182
LEI ESTADUAL N. 12.906/2008: UMA ANÁLISE CRÍTICA FRENTE A ESSA TEMÁTICA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	184
RESTRIÇÃO AO USO DE TOALETE: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DE DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SOBRE A TEMÁTICA FRENTE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA.....	186
TRABALHO INFORMAL	188
DIREITO SUCESSÓRIO DO FILHO SOCIOAFETIVO	190
A INCONSTITUCIONALIDADE DERIVADA DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO CONTRAN – CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO.....	192
GATTACA: UMA RENOVADA CONFUSÃO ENTRE CIÊNCIA E ESTADO E O POSSÍVEL RISCO PARA OS DIREITOS HUMANOS NO FUTURO.....	194
APRESENTAÇÃO DO MÉTODO DE COMUNICAÇÃO DO GRUPO DE ESTUDOS DERRIDA	196
A RESPONSABILIDADE DOS ENTES DA FEDERAÇÃO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE SAÚDE.....	197
PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE APLICADO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	199
PUBLICIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO	201
O ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	203
DESAFIOS POSTOS À TÉCNICA JURÍDICA: CIBERCULTURA E COMPLEXIDADE DECISIONAL FRENTE AO UNIVERSO VIRTUAL	205

UM BREVE ESTUDO SOBRE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE QUANTO A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS.

Azânia Marize Valmerate Gonçalves¹

Viviane Teixeira Dotto Coitinho²

A proposta exposta pela presente pesquisa versa sobre o estudo dos direitos da personalidade quanto a doação de órgãos humanos. Esta é um procedimento razoável de se realizar, pois implica no desejo das pessoas em querer exercer a ação, além de exigir legitimidade jurídica para que esta técnica médica seja desenvolvida. A doação de órgãos, mesmo ocorrendo há muito tempo, continua sendo um assunto de destaque de âmbito nacional, pois desenvolve a curiosidade, a polêmica e a solidariedade em grande parte dos indivíduos. Sob um ponto de vista reflexivo, comparativo e dedutivo, demonstra-se a investigação sobre o posicionamento do direito do corpo vivo e suas partes quanto a doação de órgãos. É apresentada a postura dogmática do ordenamento jurídico, leis especiais e a visão da doutrina tradicional, e por fim as considerações de consagrados juristas que de algum modo influenciam muito profissionais e estudantes. Para aprofundar o debate desta temática, adotam-se como referência teóricas para a concepção deste conteúdo com os doutrinadores Goffredo Telles Jr., Maria Helena Diniz, Silvio de Salvo Venosa, Pablo Stoelze Gagliano, e Rodolfo Pamplona, em integração com as considerações da autora, obtidas através de uma profunda reflexão e análise da bibliografia utilizada. A problemática da doação de órgãos está incorporada no conteúdo do direito do corpo vivo, que está incluso nos direitos da personalidade que integra o livro I: das Pessoas, da parte geral do Código e Direito Civil. Para a concretização deste estudo, optou-se pelo método de dedução e a tentativa de aprimorar conhecimentos a partir, de doutrina tradicional (artigo científico), buscando identificar semelhanças e divergências de opiniões sobre as condições necessárias e autorização judicial para realizar este procedimento médico. Adota-se como “técnica” de pesquisa o recurso de fontes primárias, a doutrina tradicional; e as fontes secundárias, as leis especiais. O presente estudo acaba por revelar toda a polêmica e burocracia adquirida em nosso Estado, devido a esta problemática. A doação de órgãos é um grande avanço da medicina, porém este paralisado em grande parte dos casos pelo direito. Estas duas ciências confrontam-se no cenário social atual,

¹ Autor. Aluno de graduação do 2º semestre na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: azaniavalmerate@gmail.com.

² Orientadora

retardando a qualidade de vida de quem precisa de desfavorecendo a sobrevivência da sociedade.

Palavras-chave: Personalidade Jurídica - Direito - Doação de órgãos humanos.

Referências Bibliográficas:

DINIZ. Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro - Volume 1. Teoria Geral do Direito Civil. Saraiva. 25ª ed. São Paulo. 2008

GAGLIANO. Pablo Stolze, PAMPLONA. Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil. Parte Geral. Saraiva. 10ª ed. São Paulo. 2008.

VENOSA. Silvio de Salvo. Direito Civil-Parte Geral. Atlas. São Paulo. 2003.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A PROTEÇÃO DA LIBERDADE E DIGNIDADE DO TRABALHADOR FACE AO ASSÉDIO MORAL

Katia Diana Coelho da Rocha¹

Karen Oliveira Guinot²

O Brasil tem se destacado em pesquisas sobre o assédio moral, tendo como precursora a Dra. Margarida Barreto que em 2000 apresentou informações até então desconhecidas do mercado de trabalho que afetavam o trabalhador e a sua saúde física e psicológica no ambiente de trabalho e diziam respeito às relações trabalhistas. O presente trabalho objetiva discutir o assédio moral nas empresas e de que forma a liberdade e dignidade do trabalhador como pessoa humana está protegida. Cabe ressaltar que este trabalho é parte integrante de um estudo maior e mais completo, iniciado em abril de 2008, a fim de verificar a percepção dos envolvidos no processo de assédio moral, quer seja na condição de vítimas, quer seja na condição de espectadores que de alguma forma presenciaram ações já definidas na doutrina brasileira caracterizada como ilícito trabalhista. No Brasil ainda não há lei federal, e sim diversos projetos, entretanto, em 2009 um PL foi pensado outros dois sobre a mesma matéria e já possui parecer favorável do relator, estando pronto para ser votado. Nesse Projeto de Lei, a inovação é a possibilidade do juiz, verificado verossímeis os fatos apresetados pela vítima, inverter o ônus da prova, ficando assim a responsabilidade do empregador provar que não cometeu assédio moral. Tal dispositivo já é funcional e largamente utilizado na França e Suécia. Acredita-se que com este novo mecanismo poderá o julgador apreciar melhor a matéria, assim como o trabalhador que muitas vezes não consegue reunir provas e/ou testemunhas ter os seus direitos assistidos e a indenização nos casos em que couberem.

Palavras-chave: Assédio moral – Trabalho - Dignidade humana – Prova.

Referências Bibliográficas:

GUEDES, Márcia Novaes. Terror psicológico no trabalho. 2. ed. São Paulo: LTr, 2005
HIRIGOYEN, Marie France. Assédio moral: a violência perversa no cotidiano. Tradução de Maria Helena Kuhner. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

¹ Autor. Aluno de graduação do 10º semestre na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: katia.rocha@vidara.com.

² Orientadora.

PRATA, Marcelo Rodrigues. Anatomia do Assédio Moral no Trabalho: uma abordagem transdisciplinar. São Paulo, LTr, 2008.

STADLER, Maria de Fátima. Assédio Moral: uma análise da Teoria do Abuso de Direito aplicada ao Poder do Empregador. São Paulo, LTr, 2008

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

ASSÉDIO MORAL E CIDADANIA: PROPOSTA DE UMA CARTILHA PARA O TRABALHADOR EM SANTA MARIA - RS

Katia Diana Coelho da Rocha¹

Sônia Mascaro Nascimento²

Karen Oliveira Guinot³

O presente estudo tem como objetivo discutir a importância do fortalecimento da informação como mecanismo protetor contra o assédio moral, assim como, instrumento para o exercício da cidadania plena. Diante da complexidade em que se insere o tema atualmente muito discutido: Assédio Moral, se desenvolve neste trabalho um novo olhar, um nova reflexão, ou uma nova percepção sobre o problema, isto é, o exercício da cidadania por parte dos indivíduos/trabalhadores por meio da busca de informações sobre o que é o problema, suas consequências, quais as medidas que devem tomar, quais órgãos buscar. O uso adequado da informação é a fonte de concretização da cidadania, uma vez que um cidadão não se faz sem saber seus direitos e deveres, logo, a informação está inserida em saber, sendo imprescindível para o seu desenvolvimento e crescimento em uma sociedade altamente voraz e competitiva sobreviverá. É neste sentido que surge a importância da Cartilha: informar ainda mais os indivíduos, e informar de forma direcionada, e objetiva, fazendo-os ter a base necessária de informação que se bem utilizada será convertida em conhecimento e assim, as armadilhas dos empregadores ou do mercado de trabalho não serão capazes de suprimir seus direitos, descortinando-se ainda mitos e falácias que ainda envolvem o assédio moral no ambiente de trabalho,

Palavras-chave: Assédio moral – Trabalho – Informação – Dignidade - Cidadania.

Referências Bibliográficas:

GUEDES, Márcia Novaes. Terror psicológico no trabalho. 2. ed. São Paulo: LTr, 2005
HIRIGOYEN, Marie France. Assédio moral: a violência perversa no cotidiano. Tradução de Maria Helena Kuhner. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

¹ Autor. Aluno de graduação do 10º semestre na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: katia.rocha@vidara.com.

² Orientadora.

³ Orientadora.

NASCIMENTO, Sonia, A, C, Mascaro. Assédio Moral. Disponível em www.assediomoral.net.
Acessado in: 15/10/09 às 15:29, 25 pgs.

NASCIMENTO, Sonia, A, C, Mascaro. O constrangimento nas relações de trabalho. Disponível em: www.assediomoral.net Acessado em: 15/10/09 às 15:44hs

PRATA, Marcelo Rodrigues. Anatomia do Assédio Moral no Trabalho: uma abordagem transdisciplinar. São Paulo, LTr, 2008.

SALVADOR, Luis. Assédio Mor

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

RESPONSABILIZAÇÃO DO EMPREGADOR, PREPOSTO E ESPECTADORES POR OMISSÃO EM CASOS DE ASSÉDIO MORAL

Katia Diana Coelho da Rocha¹

Karen Oliveira Guinot²

Mara Vidigal Darcanchy³

O objetivo do presente estudo é discutir a responsabilização do empregador ou preposto por omissão, isto é, quando ele, responsável por uma equipe ou área de trabalho, é comunicado pela vítima que está sendo assediada, ou que está em uma situação que se não for solucionada desencadeará o assédio moral não age, se omite, e muitas vezes afirmam para a vítima que há uma exagero de sua parte. Esta postura prejudica não apenas a saúde do trabalhador vítima, submetido ao terror psicológico, mas aos seus familiares, a Previdência Social e também a empresa que necessita de funcionários motivados e engajados com a missão da empresa para que a sua produtividade esteja sempre atrelada a qualidade. Assim como o empregador ou o seu preposto se omitem diante das ações ou comunicações de assédio moral existem os outros empregados que o fazem, pela chamada cultura do medo ou da mordação, e tornam-se coniventes com aquela situação por medo de ficarem desempregados, concorrendo assim, de acordo com a doutrina com o assediador por terem sido omissos, ingressando na cadeia do assédio moral e podendo ainda serem responsabilizados, nascendo o direito de indenizar. Diante de discussões sobre o assunto, que é tão antigo quanto o trabalho insere-se também questionamentos sobre a responsabilidade do empregador e espectadores diante desta chaga social. Acredita-se que com essas reflexões será possível dentre outras coisas, ampliar o conhecimento sobre esta questão a partir da teoria desenvolvida por Stadler sobre a teoria do abuso de direito e a responsabilização por fato próprio à luz dos casos de assédio moral ou mobbing estratégico.

Palavras-chave: Assédio Moral - Responsabilidade - Omissão - Fato próprio

Referências Bibliográficas:

DARCANCHY, Mara Vidigal. Assédio Moral no Meio Ambiente do Trabalho. Disponível em www.assediomoral.net. Acessado in: 15/10/08 às 16:03, p.15.

¹ Autor. Aluno de graduação do 10º semestre na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: katia.rocha@vidara.com.

² Orientadora

³ Orientadora

GUEDES, Márcia Novaes. Terror psicológico no trabalho. 2. ed. São Paulo: LTr, 2005

HIRIGOYEN, Marie France. Assédio moral: a violência perversa no cotidiano. Tradução de Maria Helena Kuhner. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

NASCIMENTO, Sonia, A, C, Mascaro. O constrangimento nas relações de trabalho. Disponível em: www.assediomoral.net: Acessado in: 15/10/08 às 11:00, p. 14

STADLER, Maria de Fátima. Assédio Moral: uma análise da Teoria do Abuso de Direito aplicada ao Poder do Empregador. São Paulo, LTr, 2008

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

O AR QUE RESPIRAMOS

Thais Falleiro Carpilovsky¹

Tamara Conti Machado

Ana Paula Pereira Francisco

Marcio de Souza Bernardes²

O tema principal do artigo em tela é tecer considerações acerca do ar que respiramos, sua importância na manutenção dos ecossistemas e sua preservação. Nesse sentido, após breve consideração sobre a atual situação deste bem, com a citação de índices de consumo de ar diário per capita, tratar-se-á acerca do conceito de poluição, principais poluentes, suas conseqüências e classificações. Ainda, abordar-se-á a proteção constitucional a um meio ambiente saudável, com base nas legislações esparsas de proteção ao tema abordado. Por fim, tecer-se-ão considerações específicas sobre o Protocolo de Quioto, a responsabilidade dos países signatários no combate ao aquecimento global, na minimização da emissão de poluentes, bem como a importância dos projetos que envolvem os créditos, sumidouros e sequestro de carbono. Concluir-se-á acerca da maneira em que o Estado e a população como um todo devem interagir para criar e efetivar à prática de mecanismos necessários à preservação do ar com base no conceito de desenvolvimento sustentável aliado ao direito intergeracional.

Palavras-chave: Meio ambiente - Poluição atmosférica - Protocolo de Quioto - Créditos e sumidouros de carbono - Preservação e melhoria na qualidade de vida no planeta.

Referências Bibliográficas:

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. Ed. Saraiva: 2004, 5ª Ed., p.16. Há metas específicas para países em desenvolvimento, como o Brasil? In: http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/perguntas_respostas/protocolo_kioto/index.shtml. Acesso em 25/10/2008;

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. Ed. Malheiros: São Paulo: 2005. 13 ed., p. 115;

MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001; Poluição Urbana. In:

¹ Autor. Aluno de graduação do 9º semestre na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: carpila@terra.com.br.

² Orientador.

<http://www.ambientebrasil.com.br/composer.php3?base=./urbano/index.html&conteudo=./urbano/poluicao2.html>. Acesso em 23.10.2008; Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. In: http://www.onu-brasil.org.br/doc_quioto2.php. Acesso em 25.10.2008; Protocolo de Quioto. In: http://pt.wikipedia.org/wiki/Protocolo_de_Quioto. Acesso em 25/10/2008;

SILVA, Cláudio Nissel de Carvalho e. Poluição do Ar. In: http://www.ambientebrasil.com.br/composer.php3?base=./urbano/index.html&conteudo=./urbano/artigos/qualidade_ar.html. Acesso em 23.10.2008;

BERGOLI et al. Ar puro: meio essencial para a constituição de um ecossistema equilibrado. Artigo apresentado à disciplina de Direito Ambiental da FADISMA para obtenção de nota parcial à conclusão do 2º semestre letivo da disciplina do ano de 2007.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – A DEMOCRACIA COMO INSTRUMENTO INOVADOR

Thais Falleiro Carpilovsky¹

Joseli F. Gomes²

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – A DEMOCRACIA COMO INSTRUMENTO INOVADOR PARA A PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMEAÇAS E À SEGURANÇA DOS ESTADOS AMERICANOS Renata Zanchi Bitencourt Thais Falleiro Carpilovsky Com as crescentes e constantes lesões e afrontas aos direitos fundamentais previstos nas constituições dos países democráticos, tem-se a Organização dos Estados Americanos (OEA), como organismo regional da Organização das Nações Unidas (ONU), criada em substituição a Associação de Nações Americanas em busca da defesa das referidas garantias e da permanência do Estado Democrático de Direito nos povos da América. O tema principal do artigo em tela, basear-se-á no “princípio da segurança coletiva”, elencado nos artigos 28 e 29 da Carta da OEA, e no duplo objetivo principal desta organização, qual seja a manutenção “da paz e da segurança do continente” americano. Posteriormente a um breve contexto histórico e introdutório de conhecimento da OEA, tratar-se-á acerca da afetação aos princípios da não-interferência e da não-indiferença, fenômeno que ocorre muitas vezes, quando a OEA acaba tendo de intervir nos estados-membros, na busca dos seus objetivos democráticos. A partir do tema principal, serão abordados temas relacionados ao Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR), os casos Cuba e Venezuela, e a Guerra das Malvinas, encerrando-se com uma breve consideração acerca da consolidação da democracia nos estados latino-americanos. Assim, o posicionamento paradoxal da organização que fortemente influenciou no afastamento de Cuba, e, ao contrário, mantém-se inerte frente às mazelas ainda existentes no continente, revelam a necessidade de intervenção nos Estados, que ainda anseiam por justiça. PALAVRAS-CHAVES Democracia, TIAR, cidadania. Referências Bibliográficas ARRIGHI, Jean Michael. Organização dos Estados Unidos. Vol. 4. São Paulo: Manole, 2003; NUN, José. Democracia – Gobierno del pueblo o gobierno de los políticos? 1ª ed. Fondo de Cultura Económica: Buenos Aires, 2000; Proyecto sobre el Desarrollo de la Democracia em América Latina (PRODDAL). Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo. 1ª ed. Panamericana Formas e Impresos S.A. : Colômbia, 2004; SANTOS, Norma

¹ Autor. Aluno de graduação do 9º semestre na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: carpila@terra.com.br.

² Orientadora.

Breda dos. Nota – Cinquenta Anos de OEA: O QUE COMEMORAR? Disponível em <http://ftp.und.br/pub/download/ipr/re//rbpi/1998/49.pdf>. Acesso em 18 de maio de 2007;

SEITENFUS, Ricardo. Manual das Organizações Internacionais. 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005; _____ . Metamorfoses argentinas: da prata ao caos. Estud. av. 2002, vol. 16, no. 44, p. 55-68. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em 13 de maio de 2007;

VALENTIM, Leonardo, GÓES, Camilo e SOARES, Paulo Thiago. Cuba no xadrez estratégico da Guerra Fria: 1959-1962. Disponível em <http://gladiator.história.uff.br/nec/cuba%20no%20xadrez.htm>. Acesso em 16 de maio de 2007.

Palavras-chave: Democracia – TIAR - Cidadania.

Referências Bibliográficas:

ARRIGHI, Jean Michael. Organização dos Estados Unidos. Vol. 4. São Paulo: Manole, 2003;

NUN, José. Democracia – Gobierno del pueblo o gobierno de los políticos? 1ª ed. Fondo de Cultura Econômica: Buenos Aires, 2000; Proyecto sobre el Desarrollo de la Democracia em América Latina (PRODDAL). Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo. 1ª ed. Panamericana Formas e Impresos S.A. : Colômbia, 2004;

SANTOS, Norma Breda dos. Nota – Cinquenta Anos de OEA: O QUE COMEMORAR? Disponível em <http://ftp.und.br/pub/download/ipr/re//rbpi/1998/49.pdf>. Acesso em 18 de maio de 2007;

SEITENFUS, Ricardo. Manual das Organizações Internacionais. 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005;

_____. Metamorfoses argentinas: da prata ao caos. Estud. av. 2002, vol. 16, no. 44, p. 55-68. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em 13 de maio de 2007;

VALENTIM, Leonardo, GÓES, Camilo e SOARES, Paulo Thiago. Cuba no xadrez estratégico da Guerra Fria: 1959-1962. Disponível em <http://gladiator.história.uff.br/nec/cuba%20no%20xadrez.htm>. Acesso em 16 de maio de 2007.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

ASSÉDIO PROCESSUAL: NOVO INSTITUTO JURÍDICO OU DESIGNAÇÃO À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ?

Rodrigo da Silva Pierry¹

Carolina Elisa Suptitz²

Ao apresentar tal questão busca-se subsídios teórico-conceituais que possam contribuir para acabar com a demasiada demora no trâmite processual. A morosidade na prestação da tutela jurisdicional brasileira acaba por dar às partes vários prejuízos que não se resumem aos materiais, mas invadem também a esfera psicológica. Este é certamente um dos maiores problemas, senão o maior, experimentado por aqueles que buscam ao judiciário. Trata-se de um tema que ainda está sendo discutido pelos operadores do direito, mas que, sem dúvida, é de suma importância para o ordenamento brasileiro, mais precisamente na esfera processual civil. Visa reduzir a morosidade processual, fazendo com que a parte vencedora no litígio obtenha sua pretensão em menor espaço de tempo, gerando mais confiança no judiciário pátrio, visto que algumas partes, depois de esgotarem todos os tipos de defesa previstos em nosso ordenamento civil, agem com maldade para procrastinar o processo, negando-se a cumprir decisões judiciais, procedendo de modo temerário ou objetivando obstaculizar a entrega da prestação jurisdicional à parte contrária. A Constituição da República trouxe em seu artigo 5º, através da EC nº 45, o inciso LXXVIII, que versa sobre o Princípio da Razoável Duração do Processo. A partir da referida mudança, a duração processual passou a constar no rol dos direitos e garantias constitucionais fundamentais, tornando-se assunto cada vez mais relevante entre profissionais de toda esfera jurídica e, principalmente, processualistas. O Código Processual Civil, em seu artigo 17, menciona o litigante de má-fé, ou seja, aquele que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. Recentemente, na seara jurídica brasileira, surgiu uma nova figura que, pelo que parece, vem sendo usada por alguns juízes para reprimir àqueles que abusam do direito e tornam o andamento do feito mais moroso, impedindo, assim, que a parte contrária obtenha a tutela pretendida, tornando o andamento do feito mais lento. Essa figura nova chama-se assédio processual. Para a realização do estudo, optou-se pelo método de abordagem hipotético-dedutivo, através do uso de documentação indireta como técnica de pesquisa.

¹ Autor. Aluno de graduação do 9º semestre na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: pierry_direito_rs@hotmail.com.

² Orientadora.

Palavras-chave: Assédio processual - Litigância de má-fé - Dano processual – Morosidade

Referências Bibliográficas:

VASNI PAROSKI, Mauro. Reflexões sobre a morosidade e o assédio processual na Justiça do Trabalho. <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12003>. Acesso em: 17 de outubro de 2009.

CHIACHIO, João Batista. Assédio processual . Jus Navigandi, ano 9, n. 780, ago. 2005. Disponível em: . Acesso em: 17 de outubro de 2009.

ALVES, Jeane Sales. ASSÉDIO PROCESSUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO Jeane Sales Alves www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/.../jeane_sales_alves.pdf. Acesso em: 16 de outubro de 2009.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

DA LIBERDADE PROVISÓRIA NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS

Henrique Fuelber¹

Maria Rachel Bello

Magali Freire da Fontoura Gomes

Felipe Lavarda²

Da Liberdade Provisória no Crime de Tráfico de Drogas Henrique Fuelber A proposta abordada pela presente pesquisa versa sobre a análise da Liberdade Provisória nos Crimes de Tráfico de Drogas. Em 1990 foi editada a Lei de Crimes Hediondos (Lei 8072/90), que em seu artigo 2º, inciso II, vetava a concessão de Liberdade Provisória para os crimes hediondos, a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo. Já no ano de 2006, com o advento da Lei de Drogas (Lei 11343/2006), definiu em seu artigo 44, que os crimes previstos no artigo 33 caput e § 1º e artigos 34 a 37 desta Lei são insuscetíveis de liberdade provisória. No ano seguinte, em 2007, editou-se a Lei 11464/2007 que alterou a redação de alguns artigos da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8072/90), em especial o inciso II do artigo 2º, que passou a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - Os crimes hediondos, a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: II – fiança. Notem que esta lei suprimiu a expressão “liberdade provisória”, com isto leva-se a crer que o legislador permitiu a concessão de liberdade provisória nos crimes de tráficos de drogas. Ademais, como a Lei 11464/2007 é uma lei mais recente que a Lei 11343/2006. e ainda que veio a ser uma lei mais benéfica ao réu, acredito que cabe perfeitamente a concessão de liberdade provisória no crime de tráfico de drogas. É claro que o magistrado ao analisar o pedido de concessão de liberdade provisória, verificará se estão presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, que trata da prisão preventiva. Concluindo-se, acredito que como a lei posterior revoga a lei anterior, o artigo 44 da Lei de Drogas (Lei 11343/2006), passaria a ter a sua redação revogada quanto a não concessão de liberdade provisória no crime de tráfico de drogas, por força da alteração sofrida na Lei de Crimes Hediondos, haja vista que excluíram a expressão liberdade provisória do inciso II do artigo 2º da Lei 8072/90, por força da Lei 11464/2007. PALAVRAS-CHAVES Liberdade Provisória – Drogas. Referências Bibliográficas: FRANCO, Alberto Silva. Crimes Hediondos. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 2008. LEI 8072/90 (LEI DE CRIMES

¹ Autor. Aluno de graduação do 8º semestre na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: fuelber@pop.com.br.

² Orientador

HEDIONDOS) LEI 11343/2006 (LEI DE DROGAS) LEI 11464/2007 (LEI QUE ALTEROU ARTIGOS DA LEI 8072/90) SITES

Palavras-chave: Drogas - Liberdade provisória

Referências Bibliográficas:

FRANCO, Alberto Silva. CRIMES HEDIONDOS. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 2008. Lei 8072/90 (Lei de Crimes Hediondos)

Lei 11343/2006 (Lei de Drogas)

Lei 11464/2007 (Lei que alterou artigos da Lei de Crimes Hediondos) Sites do STF e STJ

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

DIREITOS DO NASCITURO: DIANTE DA ABORDAGEM NATALISTA

Tiago Luis Hoffmann¹
Pedro Augusto de Godói Ribas
Viviane Coitinho²

A teoria natalista enfoca a situação dos direitos do nascituro e é a mais utilizada em nosso ordenamento atual, e nos mostra que a personalidade de uma pessoa poderá ser adquirida somente a partir do momento em que ela nasce com vida, mas a jurisdição de nosso Estado deve assegurar todos os direitos daquele a que chamamos de nascituro, pois estamos tratando de sujeito com uma expectativa de vida e ela deve ser considerada. Assim o direito considera uma eventualidade que poderia acontecer com a criança que está para nascer, nascendo e respirando para efeitos da medicina legal ele adquire a personalidade, mas se no caso ele nascer, mas não respirar deve ser considerado um natimorto, que não adquiriu personalidade jurídica perante o Estado e ainda devendo isso ser comprovado com atestado médico confiável para não gerar controvérsias. Esses são casos de personalidade fictícia identificados pelo ordenamento atual e conforme o artigo 7º da lei 8069/90 eles devem ser assegurados da mesma forma que a proteção à vida e a saúde, para que permitam o seu nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência e como diz o artigo anterior deve se levar em conta os fins sociais a que esse ato se dirige e as exigências do bem comum.

Palavras-chave: Personalidade. Natalista - Expectativa de Vida - Teoria - Nascituro.

Referências Bibliográficas:

MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de Direito Civil, 38 edição, revista e atualizada por Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto, editora Saraiva, São Paulo, 2001.

GOMES, Orlando. Introdução ao Direito Civil, 19 edição revista, atualizada e aumentada, de acordo com o Código Civil de 2002. Editora forense, Rio de Janeiro 2008.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Autor. Aluno de graduação do 2º semestre na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: tjago65h@hotmail.com.

² Orientadora

ALTERNATIVAS AO ATUAL SISTEMA PENAL

Alessandra Alfaro Bastos¹

O método retributivo utilizado pelo sistema penal atual vem desde seu princípio reafirmando sua inegável incapacidade de recuperar, reinserir o culpado e tão pouco satisfazer as necessidades da vítima. O presente trabalho de pesquisa bibliográfica busca alternativas que venham compor satisfatoriamente as vítimas bem como alcancem uma maior efetividade das sanções impostas aos infratores da lei penal. Surgindo alternativas como as teorias da justiça restaurativa e abolicionismo penal, às quais passamos à expor. A escolha da pena privativa de liberdade como forma preferencial de castigo, embora primeiramente rechaçada pelos reformadores, se deu pela coadunação de dois principais fatores: Os suplícios já não causavam os efeitos de medo e repulsa pelo criminoso e, a prestabilidade ao novo modo de produção que exigia maior controle da população. A seletividade do sistema penal restou evidenciada tanto pela atuação dos diversos agentes penais como pela escolha das condutas criminalizadas pelo legislador. A ineficiência do sistema da efetividade dos Direitos Humanos dos apenados com pena privativa de liberdade se justificou tanto pela condição de traidor do apenado quanto pelo processo de seleção pelo qual o mesmo passa em diferentes fases de sua vida. Crendo na absoluta ineficiência e ineficácia da atual forma de resolver os conflitos resultantes de uma atividade típica, seja pela atuação do Estado como pelos resultados alcançados pelo atual método. Entendendo ser extremamente urgente uma remodelação sob pena de um iminente colapso do sistema penal devido a cada vez maior atuação do estado punitivo.

Palavras-chave: Sistema penal – Alternativas – Efetividade.

Referências Bibliográficas:

DE VITTO, Renato Campos Pinto. Justiça Criminal, Justiça Restaurativa e Direitos Humanos. In Justiça Restaurativa. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD, 2005.

FERRARI, Ana Terra Rosa. Justiça Restaurativa: um novo paradigma. Monografia (especialização) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação

¹ Autor. Aluna de graduação do 12º semestre na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: alessandra@mail.ufsm.br

telepresencial e virtual em Ciências Penais, MG, 2008. Disponível em: Acesso em 04 de jun de 2009.

GOMES PINTO, Renato Sócrates. Justiça restaurativa - um novo caminho? In Revista IOB de Direito Penal, vol. 8, n. 47, 2008. Disponível em: Acesso em 05 jun 2009.

_____. Justiça Restaurativa é possível no Brasil? In Justiça Restaurativa. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD, 2005. INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Direitos Humanos e Mediação de Conflitos: Módulo VI. Brasília: 2008.

_____. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Direitos Humanos e Mediação de Conflitos: Módulo IX. Brasília: 2008.

MARCHI JUNIOR, Antonio de Pádova. Abolicionismo Criminal. Disponível em: Acesso em 14 mai 2009

ROLIM, Marcos. Justiça restaurativa e segurança pública. In Revista IOB de Direito Penal. Disponível em: Acesso em 06 de jun de 2009

SEIDEL, Daniel (Org.) Mediação de conflitos: a solução de muitos problemas pode estar em suas mãos. Brasília, DF: Vida e Juventude, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991

Instituição de Origem:

UFSM – Universidade Federal de Santa Maria

CRIMES AMBIENTAIS E SUA IMPUTABILIDADE À PESSOA JURÍDICA

Alessandra Alfaro Bastos¹
Alejandro Lezcano

O pressuposto de um meio-ambiente saudável entra no rol de direitos humanos de terceira geração. Buscando resguardar esse direito o legislador originário previu a possibilidade de sancionar a pessoa jurídica que com suas atividades venha lesionar o meio ambiente, mais tarde sendo regulada pela edição da Lei de Crimes Ambientais, Lei 9.605/98. Assim, neste trabalho de revisão jurisprudencial será feita a análise da admissibilidade da imputação de conduta típica à pessoa jurídica procurando verificar a eficácia e aceitabilidade desse instituto nos julgados e doutrina penalista, a partir do confronto dos pressupostos de crime sob o aspecto formal. Após uma inicial resistência dos penalistas sob o argumento de direito penal como ultima ratio e a impossibilidade de aplicação da maior sanção existente no direito penal, a saber a privação de liberdade. Alegando-se que as medidas existentes nas áreas cível e administrativas dariam conta do objetivo de repreensão, pois as penas possíveis de serem impostas na seara penal há correspondentes nas áreas citadas anteriormente. Passada essa primeira resistência de aceitabilidade da persecução penal à pessoa jurídica, torna-se matéria sedimentada na jurisprudência. É posicionamento pacífico no Superior Tribunal de Justiça a factibilidade da imputação de conduta delituosa ao ente moral, sendo aceito jurisprudencialmente nos tribunais de justiça, desde que exista necessariamente persecução penal simultânea dos dirigentes ou responsáveis pelo organização. Sob o argumento de impossibilidade de prosseguir qualquer ação penal em face apenas do ente jurídico tendo em vista todas as ações, embora em proveito da entidade, serem realizadas após concordância ou não objeção dos entes subjetivos que agem com ânimo próprio. No entanto, apenas em 2003 cerca de 5 anos após a edição da Lei 9.605/98 houve a primeira condenação de uma empresa, muito em decorrência dos vários recursos interpostos. O prazo prescricional extremamente exíguo no caso da aplicação da pena de multa, dois anos, acaba por retirar a credibilidade e tornar vazia a intenção do legislador, pois há aplicação da extinção de punibilidade em face do tempo transcorrido entre a proposição da ação e a decisão condenatória.

Palavras-chave: Imputabilidade, Pessoa Jurídica, Crimes Ambientais

¹ Autor. Aluna de graduação do 12º semestre na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: alessandra@mail.ufsm.br

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Constituição Federal de 1988. BRASIL. Lei 9.605/1998.

BRASIL. Tribunal de Justiça do RS. AP n.º 70009200510. Relatora Lúcia de Fátima Cerveira

BRASIL. Tribunal de Justiça do RS. EI n.º 70013592357. Relator José Eugênio Tedesco

BRASIL. Tribunal de Justiça do RS. RC n.º 71001512722. Relatora Nara Leonor Castro Garcia

BRASIL. Tribunal de Justiça RS. HC n.º 70022971998. Relator Gaspar Marques Batista

BRASIL. Tribunal de Justiça RS. MS n.º 70028800977. Relator Constantino Lisbôa de Azevedo

Instituição de Origem:

UFSM - Universidade Federal De Santa Maria

APLICAÇÃO DA LEI 10.559/02 AOS PERSEGUIDOS POLÍTICOS DO ESTADO NOVO: UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA

Ania Kliemann¹

João Geraldo de Oliveira Junior

Daiane Moura Aguiar

O presente trabalho versa sobre a aplicação da Lei 10.559/02 aos perseguidos políticos do Estado Novo, a partir do Requerimento de Anistia n. 2002.01.06022 à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. O requerimento, formulado por Emília Moraes, viúva de Antonio Kliemann, em face de perseguição política sofrida durante o período do Estado Novo, foi deferido com base na Lei 10.559/02, cominada com o Decreto Legislativo 18/61. Em se tratando de perseguições políticas, via de regra o tema remonta ao período da ditadura militar, compreendido entre 1964 e 1985, durante o qual inúmeras pessoas foram vítimas de perseguições no Brasil. No entanto, durante o Estado Novo (1937-1945) também foi considerável o número de perseguidos políticos, conforme relatos encontrados na literatura (Dietrich, 1997; Heinen, 1997; Perazzo, 1999; Testoni, 2007). A despeito da semelhança nas violações aos direitos fundamentais ocorridas nestes dois períodos da história brasileira, são esparsos os pedidos de declaração de anistiado político por parte das vítimas (ou seus familiares) do período do Estado Novo, possivelmente por desconhecimento quanto à aplicabilidade do disposto no art. 2º., VIII da Lei 10.559/02 cominado com o art. 1º., alínea “a” do Decreto Legislativo 18/61, conforme decisão prolatada pela Comissão de Anistia em 2004. O presente trabalho tem caráter preliminar de estudo e a delimitação de marco teórico específico será realizada após o tratamento das fontes encontradas na literatura e análises da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça no aprofundamento da Justiça de Transição, com o objetivo de demonstrar a aplicabilidade dos dispositivos legais anteriormente referidos aos perseguidos políticos do Estado Novo.

Palavras-Chave: Direitos Humanos – Perseguição política – Estado Novo – Lei 10.559/02.

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 2º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: ania@usp.br

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Lei n. 10.559, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8º. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sdip.aer.mil.br/documentos/lei10559-02.pdf> Acesso em 26 set. 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. Requerimento de Anistia n. 2002.01.06022. Relator: Conselheiro Marcio Gontijo. Primeira Câmara. Brasília, 02 ago. 2004.

CARNEIRO, MARIA LUIZA TUCCI (org.). Inventário Deops: Alemanha, módulo I. São Paulo: Arquivo do Estado, 1997.

HEINEN, LUIZ. Colonização e Desenvolvimento do Oeste de Santa Catarina: Aspectos Sócio-Político-Econômicos e Religiosos. Joaçaba: UNOESC, 1997.

PERAZZO, PRISCILA FERREIRA. O perigo alemão e a repressão policial no Estado Novo. São Paulo: Arquivo do Estado, 1999.

TESTONI, ALBERTO. Presos políticos do Estado Novo e o direito à anistia e à reparação pelos danos sofridos. Revista Electrónica de Derechos Existenciales (62), 2007. Disponível em: <http://www.revistapersona.com.ar/Persona62/62Persona1.htm> Acesso em 15 jan. 2008.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

RESERVA DO POSSÍVEL E O MÍNIMO EXISTENCIAL: O PAPEL DO STF

Rochele Vogelei¹

Bianca Sacchis

Valéria Ribas do Nascimento

O presente trabalho refere-se ao dilema da necessidade de efetivação de políticas públicas através da efetivação do mínimo existencial em contraposição à garantia da reserva do possível, a partir da atuação do Poder Judiciário. Para tal, analisa-se, primordialmente, a Constituição Brasileira, de 1988, que segue o movimento denominado Neoconstitucionalismo, possuindo um viés social em seu texto, onde traz dispostos os direitos sociais ou de segunda geração. Dessa forma, o Poder Público tem o dever de proporcionar aos cidadãos condições para que vivam de forma digna, com a efetivação do mínimo existencial, protegendo direitos como: saúde, educação e segurança. Assim, deve-se aplicar o orçamento estatal, primordialmente, neste aspecto, e, de forma remanescente em outros projetos. Ao agir de forma contrária, ocorre desrespeito à Constituição por parte do governo e esta situação de inconstitucionalidade pode advir tanto de uma omissão parcial quanto total do Poder Público, ao tomar providências não suficientes para solução da questão. Ademais, o governo não pode invocar a reserva do possível com vistas a eximir-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, pois mesmo sendo notória a limitação de recursos públicos, não se pode esquecer que a captação de recursos por parte do Estado visa à aplicação destes em políticas públicas para o bem estar dos cidadãos. Dessa maneira, quando o governo age de forma inconstitucional diante da concretização de políticas públicas, cabe ao Supremo Tribunal Federal fazer cumprir os direitos econômicos, sociais e culturais, sob pena do Poder Público comprometer a ordem constitucional. É notório, entretanto, que com base na separação dos poderes, não cabe ao Poder Judiciário a implementação de políticas públicas, função está primordial dos Poderes Executivo e Legislativo. Ocorre que, a partir da inércia dos órgãos competentes tem-se como consequência a renúncia do reconhecimento dos direitos constitucionais como verdadeiros direitos. Diante disso, este trabalho tem como resultado parcial- ao encontro do que defende grande parte da doutrina - a necessidade de não omissão do Poder Judiciário diante da alegação da reserva do possível. Para a presente pesquisa foram utilizados o método dialético de abordagem e o método de procedimento monográfico.

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 4º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: rochele.vog@gmail.com

Palavras-chave: Reserva do possível, Mínimo existencial, Neoconstitucionalismo, políticas públicas, direitos de 2ª Geração

Referências Bibliográficas:

CARBONELL, Miguel . Teoría del neoconstitucionalismo. Ensayos escogidos. Madrid: Editorial Trotta, 2007. - KRELL, Andreas J. Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha: os (des)caminhos de um direito constitucional "comparado". Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADFP n.º 45. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/pesquisarPeticaoInicial.asp>>. Acesso em 02 de agosto de 2009.

Instituição de origem:

Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA

A QUESTÃO DA IMPUNIDADE DO CRIME DE DESCAMINHO E O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NA VISÃO DO STJ

Rochele Vogelei¹

Bianca Sacchis

Andrea Nárriman Cezne

A presente pesquisa visa analisar a relação entre o Princípio da Insignificância e o crime de Descaminho, além de verificar os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca do assunto. Primeiramente, entende-se pelo crime de descaminho, tipificado no artigo 334 do Código Penal, o ato de importar ou exportar mercadorias lícitas sem o devido pagamento de direito ou imposto, total ou parcialmente, sobre sua entrada, saída ou consumo. Já o Princípio da Insignificância consiste na atipicidade de crime que não cause relevante lesão ao bem jurídico tutelado, excluindo, assim, a intervenção do Direito Penal. Diante disso, considerando-se o crime de descaminho e o Princípio da Insignificância, observa-se a existência da discussão acerca do valor do imposto que deve ser considerado bagatela. O STJ fixou jurisprudência de que será hipótese de aplicação do princípio da insignificância quando o valor consolidado do tributo devido for igual ou inferior ao mínimo exigido pelo Fisco para a propositura da execução fiscal. Além disso, a jurisprudência dominante tem adotado atualmente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no artigo 20 da Lei no 10.522/02 como o valor mais adequado. No entanto, a corrente opositora afirma que esse valor é absolutamente elevado, o que gera considerável lesão aos cofres públicos. No Recurso nº 685.135 – PR, o relator Ministro Felix Fischer, firmou posição diversa da até então prevalecente, alterando o critério para aplicação do princípio da insignificância no delito de descaminho. O novo critério passa a considerar para efeito penal o disposto no artigo 18, § 1º da citada lei, referente ao cancelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, como parâmetro o valor igual ou inferior a R\$ 100,00. Tal entendimento é consubstanciado através do Agravo Regimental no Recurso Especial 2007/0283717-2. Diante disso, este trabalho possui como resultados parciais a necessidade de alteração dos parâmetros adotados uma vez que acarretam prejuízos relevantes a bens jurídicos tutelados. Para a presente pesquisa foram utilizados o método dialético de abordagem e o método de procedimento monográfico.

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 4º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: rochele.vog@gmail.com

Palavras-chave: Crime de contrabando e descaminho; Princípio da insignificância; impunidade; revisão de parâmetros

Referências Bibliográficas:

BRASIL. STJ. Recurso Especial no 685.135/PR. Relator Felix Fischer. 2005.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de direito penal – parte especial – arts. 235 a 361 do CP. v. 3. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

TOLEDO, Francisco de Assis. Princípios básicos de Direito Penal. 5. ed São Paulo: Editora Saraiva, 1994.

VERONESE, Osmar; PINTO, Emanuel Lutz. Princípio da insignificância no delito de contrabando /descaminho – art. 334, CP. Júris Síntese nº 35. Mai-Jun/2002.

Instituição de origem:

Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA

O PROCESSO CIVIL NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: RUMO A UM PROCESSO CIVIL COOPERATIVO

Ariane Simioni¹
Jair Pereira Coitinho

Frente a uma sociedade cada vez mais complexa, que apresenta novos desafios ao mundo jurídico pela diversidade de casos não previstos na lei, está o processo civil e seus atores. Esse processo precisa equilibrar a segurança jurídica e as garantias individuais com a celeridade, a paz social, a efetividade e a justiça material ao caso concreto. Como medidas desse equilíbrio que permita ao juiz ir além da norma estão os princípios de nosso sistema jurídico. Tais informam e formam o processo de modo a assegurar a realização do objetivo principal desse, qual seja a exposição da verdade real e a pacificação social com justiça e celeridade. Assim analisar-se o processo como produto cultural estruturado dentro de uma forma, a qual levada ao extremo resulta em um formalismo exacerbado prejudicial às partes e ao princípio do contraditório. Esse conjuntamente com o princípio da ampla defesa compõem o corolário do devido processo legal. Também se observar a tendência da jurisprudência pátria de mitigar a legislação, sempre que não resultar em prejuízo aos direitos individuais de uma das partes. Pugnado com isso pelo amplo aproveitamento dos atos processuais com base na nova interpretação e aplicação do contraditório. A partir disso observa-se que o sistema jurídico pátrio dispõe de meios suficientes (legislação, princípios, doutrina e jurisprudência) para superar o formalismo exacerbado e o apego positivista com vistas a efetivar o real fim processual, qual seja a pacificação social com justiça, agilidade, segurança e eficiência. Sobrepondo no caso concreto a justiça ao legalismo desmedido através da utilização do contraditório e de outros princípios processuais. Contudo o juiz não pode julgar a seu livre arbítrio ou desprezar as disposições legais, mas apenas mitigar os exageros utilizando para tanto a correta motivação de sua decisão uma vez que a lei jamais poderá prever a totalidade da diversidade casuística. A pesquisa parte de uma análise de textos gerais sobre a temática, sob uma ótica eminentemente constitucional, para um estudo específico de temas pontuais no processo civil predominando assim o método dedutivo

Palavras-chave: processo, cultura, formalismo, contraditório e cooperação.

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 10º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: arianesimioni@ibest.com.br

Referências Bibliográficas:

DALLARI, Dalmo de Abreu. O poder dos juizes. 2° ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2002. DIDIER JR. Fredie (Org). Leituras complementares de processo civil. Salvador: Juspodium, 2006.

_____. Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento. 6° ed. atual.rev.ampl. Salvador: Juspodium, 2006.

GAVIORNO, Gracimeri Vieira Soeiro de Castro. O contraditório, as partes e o juiz. Revista de Processo, São Paulo, Revista dos Tribunais, A. 32, N. 148, p. 283-292, jun. 2007.

LACERDA, Galeno. Processo e Cultura. Revista de Direito Processual Civil, São Paulo: Saraiva, V3, Ano II, jan/jun 1961.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro. O formalismo-valorativo no confronto com o formalismo excessivo. Revista de Processo, São Paulo, Revista dos Tribunais, A. 31, N. 137, p. 7-31, jul. 2006.

PORTANOVA, Rui. Princípios do Processo Civil. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

AS BARREIRAS SANITÁRIAS IMPOSTAS PELA UNIÃO EUROPÉIA PARA IMPORTAÇÃO DE GADO BOVINO IN NATURA DO BRASIL

Michelle Brites Caetano¹
Cristine Koehler Zanella

À partir da implantação do SISBOV (Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina) no Brasil, através da Instrução Normativa nº 1 de 10 de janeiro de 2002 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, os criadores de gado e os frigoríficos brasileiros que exportam gado bovino de corte in natura para a União Européia, estão sendo obrigados a fazer modificações nas propriedades e nas instalações para se adequarem às necessidades do Bloco. À partir desta realidade, este trabalho busca analisar se as barreiras sanitárias criadas pela União Européia, para os países dos quais importa gado bovino in natura, principalmente o Brasil, são medidas protetivas de mercado interno, mais do que uma real preocupação com a saúde da população do Bloco. Para tanto, parte-se da observação do caminho da exportação de carne bovina do Brasil para a União Européia, através da análise das normas relativas ao tema, inclusive o tratamento normativo da Organização Mundial do Comércio na exportação de carne bovina in natura. Do estudo, verifica-se que o Bloco está tentando proteger o seu produto interno criando as barreiras sanitárias, exigindo que os outros países obedeçam às suas regras, impondo restrições a maior que o exigido pela livre concorrência, que em tese deve reger o comércio internacional, valendo-se para tanto, de argumentos sanitários dificilmente condenáveis, para acobertar o verdadeiro intento, que é a proteção do seu mercado interno.

Palavras-chave: Barreiras Sanitárias, Importação, Gado Bovino, Brasil, União Européia

Referências Bibliográficas:

A Europa em movimento – Comissão Européia. Do campo à mesa: Uma alimentação segura para os consumidores europeus. Direção-Geral da Imprensa e da Comunicação. Manuscrito concluído em julho de 2004

¹ | Autor(a): Aluna de graduação do 9º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: michellebritescaetano@yahoo.com.br

BRASIL. Instrução Normativa n. 1/2002 de 9 de janeiro de 2002. Institui o Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina – SISBOV. Diário Oficial da União, Brasília, seção 1, 10/01/2002.

GOYOS JÚNIOR, Durval de Noronha. Direito Agrário Brasileiro e o Agronegócio Internacional./ Noronha, Boni & Bratz – São Paulo: Observador Legal, 2007

MESQUITA, Paulo Estivallet de. Multifuncionalidades e preocupações não-comerciais: implicações para as negociações agrícolas na OMC. Brasília: Funag, 2005

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A EDUCAÇÃO FISCAL COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E CIDADÃ

Elizete Helena Alves da Cruz¹
Prof. Ms. Clodoveo Ghidolin

O presente trabalho faz parte de um projeto de pesquisa, extensão e responsabilidade social, intitulado “Educação Fiscal, Justiça Social e Cidadania: concretizando direitos”, o qual será desenvolvido no primeiro semestre de 2010, junto a um grupo de alunos da Escola Marista Santa Marta. O objetivo é disseminar informações acerca do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, que surgiu em maio de 1996 e teve Santa Maria como o segundo município a adotá-lo. Isso aconteceu no ano de 2002, antes mesmo do surgimento do Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, instituído um ano depois. O projeto que será desenvolvido, portanto, objetiva trabalhar a questão da cidadania e dos tributos junto à comunidade escolar, pois, segundo Pedro Demo, “participação é conquista social”. Não obstante, a Educação Fiscal busca conscientizar o cidadão sobre o papel do Estado, seu financiamento e sua função social, o que proporciona o domínio dos instrumentos de participação popular, bem como o controle do gasto público. O cidadão, então, pode ser o agente transformador de sua própria realidade social. A partir do acesso à informação de qualidade e, mantendo o senso crítico, este cidadão possuirá as condições necessárias que lhe permitirão entender os contextos históricos, sociais e econômicos em que está inserido. Educação Fiscal, em sentido estrito é compreendida como a abordagem didático pedagógica capaz de interpretar as vertentes financeiras da arrecadação e dos gastos públicos, de modo a estimular o contribuinte a garantir a arrecadação e o acompanhamento da aplicação dos recursos arrecadados em benefício da sociedade como um todo - com justiça, transparência, honestidade e eficiência - minimizando o conflito da relação entre o cidadão contribuinte e o Estado arrecadador. Em sentido amplo, a Educação Fiscal trata da compreensão do que é o Estado, suas origens, seus propósitos acerca do controle da sociedade sobre o gasto público - uma vez que a efetiva participação social e o exercício da cidadania só ocorrem no ambiente democrático. Com abrangência nacional, o Programa de Educação Fiscal focaliza, prioritariamente, alunos e professores das escolas de ensino fundamental e de ensino médio, desenvolvendo conteúdos e práticas sobre direitos e deveres recíprocos na relação estado-cidadão. O Programa foi concebido em quatro cadernos pedagógicos e um CD contendo o curso e

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 9º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: elizete-helena@ig.com.br

biblioteca virtual, de forma que todos tenham a chance de vivenciá-lo em qualquer estágio de sua vida e formação. Cada estado brasileiro tem autonomia para elaborar e implementar seus projetos segundo seu aporte financeiro, definindo módulos prioritários e ritmo próprio, porém obedecendo às diretrizes do Programa Nacional. Em Santa Maria, o Programa Municipal de Educação Fiscal está sendo desenvolvido em parceria com a Secretaria de Finanças e da Educação, com a Receita Federal e Coordenadoria Regional de Educação (CRE). A Escola Superior de Administração Fazendária (ESAF) é a detentora da Coordenação Nacional e da Secretaria Executiva do Programa, promovendo assim a articulação entre os três níveis de governo. Os conceitos trazidos pela Educação Fiscal, portanto, buscam examinar o papel econômico e social do sistema tributário e dos orçamentos, com o objetivo de demonstrar que todos pagam tributos e, por isso, têm o direito de participar do processo decisório de alocação dos recursos públicos arrecadados. A construção de uma nação livre, justa e solidária depende da participação consciente dos cidadãos, sendo estes os protagonistas transformadores de sua própria história.

Palavras-chave: Programa de educação fiscal - justiça social – cidadania – tributos – orçamento – recursos públicos - controle social.

Referências Bibliográficas:

PNEF - Programa nacional de educação fiscal: Educação Fiscal no Contexto Social (Caderno 1); Relação Estado Sociedade (Caderno 2); Sistema Tributário Nacional (Caderno 3) e Gestão Democrática dos Recursos Públicos (Caderno 4). 3 ed. atual. Brasília/DF, 2008.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

O CONTROLE JURISDICIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: LIMITES E POSSIBILIDADES À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Elizete Helena Alves da Cruz¹
Valéria Ribas do Nascimento

O presente trabalho visa apresentar o pré-projeto de monografia que será desenvolvido e concluído no primeiro semestre de 2010. O estudo será norteado pela compreensão do fenômeno da “judicialização das políticas públicas” e buscará verificar como se dá a inserção destas na agenda política. A análise do tema consistirá num estudo de caso, no qual o Supremo Tribunal Federal fez o controle de constitucionalidade com o julgamento da ADPF n. 45-9/DF, acerca da “questão da legitimidade constitucional do controle e da intervenção do poder judiciário em tema de implementação de políticas públicas, quando configurada hipótese de abusividade governamental”. Logo, a abordagem será delimitada nos limites e possibilidades do controle judicial de políticas públicas inadequadas ou inexistentes, tendo como pressuposto a aplicação dos princípios que regem a administração pública. A razoabilidade da pretensão individual em face do poder público e o controle judicial de políticas públicas fundamentam as razões para que o Estado possa interferir na realidade social a fim de modificá-la e melhorá-la. Não obstante, o maior limite ao exercício desse controle tem sido o da reserva do possível - podendo dificultar a implementação de uma política pública inexistente, por exemplo. Este trabalho, portanto, tem por escopo analisar como o STF à luz da atual jurisprudência, pode fazer o controle de constitucionalidade de políticas públicas sobretudo no que tange à implementação ou adequação destas no caso concreto. Primeiramente, o tema demonstra inarredável relevância jurídica, sendo de fundamental importância o respeito aos princípios que regem a administração pública principalmente em relação ao reexame do mérito administrativo. Em segundo lugar, o viés social toma forma quando a sociedade demanda efetividade nos mecanismos de proteção dos direitos fundamentais, lembrando que é preciso que existam verbas públicas para a implementação de políticas públicas inexistentes, bem como a correção de ações e omissões inadequadas. Não obstante, o tema é complexo porquanto os fundamentos do Estado Democrático de Direito assentam-se nas próprias razões de ser do Estado - e isso foi determinante para o interesse num tema de tamanha magnitude, e que poderá resultar no aprofundamento do estudo para a

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 9º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: elizete-helena@ig.com.br

compreensão do justo equilíbrio entre os meios empregados e os resultados esperados. A análise dos limites e das possibilidades que legitimam o controle jurisdicional de políticas públicas, no que tange à sua implementação e/ou adequação, consistem em contribuir, portanto, com o desenvolvimento do comprometimento social e democrático.

Palavras-chave: Judicialização das políticas públicas – Supremo Tribunal Federal – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - Administração Pública – Estado Democrático de Direito.

Referências Bibliográficas:

BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade – para uma teoria geral da política. 10 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

_____. O futuro da democracia. 8 ed. rev. e amp. São Paulo: Paz e Terra, 2000. BRASIL. Constituição Federal de 1988. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FACHIN, Zulmar. Direitos fundamentais e cidadania. São Paulo: Método, 2008.

HORVATH JÚNIOR, Miguel; HORVATH, Miriam Vasconcelos Fiaux. Direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2007.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 13. ed. rev. atual. e ampl. EC n. 57/2008. São Paulo: Saraiva, 2009.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. Finanças Públicas – teoria e prática no Brasil. 3 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

SANTOS, Boaventura de Souza (org). Democratizar a democracia – os caminhos da democracia participativa. Reinventar a emancipação social para novos manifestos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

REPENSAR O CONTEXTO JURÍDICO: REFORMAR O PENSAMENTO

Elizete Helena Alves da Cruz¹

Rosana Fortes de Lima

Andriele Christo

Marcelo Guterres

Gabriela de Medeiros Saccol

Prof^a. Ms. Carolina Elisa Suptitz

O presente trabalho faz parte de um grupo de estudos intitulado: “Repensar o contexto, reformar a jurisdição”, o qual está sendo desenvolvido desde o mês de agosto/2009. O objetivo do grupo é fazer uma (re) leitura acerca dos pensamentos que mudaram o curso da história. No momento em que o indivíduo passa a perceber a dinâmica da imaginação e a importância do senso crítico sobre si mesmo e o conhecimento de um modo geral, opera-se uma mudança de paradigma. Sendo assim, amplia-se a consciência de que é possível e necessária uma revolução no pensamento contemporâneo. A justiça brasileira reflete os paradoxos e a complexidade da Nação; e a história da nação humana é a história da vida através do tempo com reflexos na vida coletiva. Conjeturar sobre a história da humanidade e da própria vida propicia a compreensão da inquietação na busca de significado de tudo o que se experimenta. E, também, porque entender a história da humanidade e a história de cada um como “processo” de mudança, é estar sempre em ação, sempre transformando e sendo transformado. Ademais, favorece perceber que estamos inseridos num contexto com códigos de valores, de sistemas, modos de produção, interesses, e que o conhecimento de que o presente é o resultado do que houve no passado, sendo importante conhecer o passado para estar consciente do presente. O repensar do contexto jurídico a partir da reforma do pensamento, só será construído e vivido quando houver a desconstrução de alguns conceitos e preconceitos, mitos e dogmas, pragmatismos e verdades únicas, que por longo período permearam o universo jurídico. A crescente complexidade das estruturas sociais ao longo dos séculos levou à criação de instituições que se responsabilizaram por dar continuidade à (re)produção de conhecimentos construídos e repassados às novas gerações. Não obstante a importância de tais instituições para a época, não é chegado o momento, talvez, de se mobilizar para trazer também para o direito novos paradigmas denunciados há séculos por vários autores, dentre eles Friedrich Nietzsche? É preciso entender a necessidade de contribuir para a construção

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 9º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: elizete-helena@ig.com.br

de novos espaços de conhecimento que levem às grandes transformações; espaços estes que primem, efetivamente, pela produção, criação e transformação autônomas, ou, como diria Nietzsche, produção, criação e transformação típicas de um espírito ou moral nobre.

Palavras-chave: paradigma – justiça - humanidade – conhecimento – contexto jurídico – transformação

Referências Bibliográficas:

NIETZSCHE, Friedrich. A genealogia da moral. 3.ed. São Paulo: Moraes, 1991.

_____. Além do bem e do mal. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

_____. Humano, demasiado humano. Tradução de Sergio Albano. Buenos Aires: Gradifco, 2004.

PINSKY, Jaime (Org.). Práticas de cidadania. São Paulo: Contexto, 2004. PNEF - Programa nacional de educação fiscal: Educação Fiscal no Contexto Social (Caderno 1), 3 ed. atual. Brasília/DF, 2008.

STEIN, Ernildo. Aproximações sobre Hermenêutica. 2.ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

WARAT, Luis Alberto. Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

Instituição de Origem:

Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

A GESTÃO DEMOCRÁTICA MUNICIPAL NO ESTATUTO DA CIDADE: PLANO DIRETOR COMO INSTRUMENTO DE EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Rodrigo Dias de Moura¹
Roberto Oliveira Weber
Danielle Soncini Bonella

O Estatuto da Cidade, Lei n 10.257/01, vem regular os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, possibilitando o desenvolvimento de uma política urbana com a aplicação de instrumentos de reforma urbana voltados a promover a inclusão social e territorial nas cidades brasileiras. Um dos mais relevantes instrumentos previstos no Estatuto é o Plano Diretor, previsto como meio de planejar o território municipal como um todo, bem como fazer valer demais instrumentos que o próprio Estatuto estabelece. Deste modo, o Plano Diretor no Estatuto da Cidade é um instrumento criado para permitir a participação social no âmbito da gestão dos interesses públicos, uma, vez que para a sua efetividade é fundamental que haja na sua formulação a participação popular. Para tanto, foi adotado o método hipotético-dedutivo, bem como o procedimento técnico-bibliográfico. Em suma, a pesquisa, visa destacar uma importante inovação jurídica, a qual oportuniza uma política de desenvolvimento e expansão urbana, visando atingir a função social da cidade e a garantia do bem estar de seus moradores.

Palavras-chave: Estatuto da Cidade, Política Urbana, Plano Diretor, Gestão Democrática Municipal

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Porto Alegre: Saraiva, 2009.

ESTATUTO DA CIDADE: Lei 10.257, e 10.07.2001, comentários / Odete Medauer, Fernando Dias Menezes de Almeida. – 2. Ed. – São Paulo. Revista dos Tribunais. 2004.

RODRIGUES, Hugo Thamir. Harmonização solidária das políticas tributárias municipais: um principio constitucional geral, implícito, delimitador das ações tendentes ao cumprimento da função social do Município. Tese de Doutorado. Universidade de Santa Catarina: 2003.

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 10º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: rd_moura@yahoo.com.br

OLIVEIRA, Isabel Cristina Eiras de. Estatuto da Cidade para Compreender.... Rio de Janeiro: IBAM/DUMA, 2001.

LEAL, Rogério Gesta. Direito Urbanístico: condições e possibilidades da constituição do espaço urbano. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

GRAU, Eros Roberto. O Direito Posto e o Direito Pressuposto. São Paulo: Malheiros, 2003.

HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre faticidade e validade. V.I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

KLIKSBERG, Bernardo. Repensando o Estado para o Desenvolvimento Social: superando dogmas e convencionalismos. São Paulo: Cortez, 2002.

SHMIDT, João Pedro. Capital Social e Políticas Públicas. In: LEAL, Rogério Gesta; et al (Org.). Direitos Sociais e Políticas Públicas II: desafios contemporâneos. Santa Cruz: Edunisc, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 10. Ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

JÚNIOR, Nelson Saule. Estatuto da Cidade e o Plano Diretor – Possibilidades de uma Nova Ordem Legal Urbana Justa e Democrática. In: OSÓRIO, Leticia Marques (org). Estatuto da Cidade e Reforma Urbana: Novas Perspectivas para as Cidades Brasileiras. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris, 2002.

LEAL, Rogério Gesta. Estado, administração pública e sociedade: novos paradigmas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006

Instituição de Origem: Faculdade Metodista de Santa Maria - Cátedra de Direitos Humanos (FAMES).

ATUAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NA GESTÃO DOS INTERESSES PÚBLICOS: UM ATO DE CIDADANIA EFETIVA

Rodrigo Dias de Moura¹
Danielle Soncini Bonella

Na busca da cidadania e da participação social emerge o sujeito dotado de competências interativas, conceituado por Habermas como aquele capaz de reconstruir leis que regem o mundo natural; de questionar o sistema de normas vigente na sociedade; de buscar novos princípios normativos para a ação individual e coletiva; e, conseqüentemente, de reorganizar sua estrutura social em bases justas e igualitárias. A inclusão de novos atores sociais na formulação, implementação e controle das políticas sociais, assinala uma inflexão importante com relação ao padrão de ação do Estado no campo social brasileiro. A democracia participativa se evidencia em sistemas de conselhos, existentes nos mais diferentes meios públicos da sociedade, como o conselho de bairro, os comitês de fábrica, as comissões mistas de espécies distintas ou as juntas distritais, ou seja, espaços sociais de luta e de expressão política. Assim, este estudo objetiva discutir o processo de democratização tendo por base a teoria Habermasiana sobre a organização da sociedade civil. Nesta pesquisa, o método de abordagem utilizado foi o hipotético-dedutivo, uma vez que a pesquisa parte da criação de uma tese geral para ser utilizada em fenômenos particulares, buscando analisar a teoria habermasiana como aporte na busca de soluções para problemas específicos, tais como os relativos à comunidade política de forma compatível com a democracia moderna e com o pluralismo. Procedeu-se também à pesquisa bibliográfica, pois o trabalho encontra-se fundamentado em livros, artigos entre outros, além do método comparativo. A realização desta pesquisa permite afirmar que é inegável a relevância e pertinência da questão aqui abordada, bem como pelo fato de se constituir em um tema atual e que por si, faz com que a cidadania seja entendida sob uma nova concepção, em que ocorra uma emancipação do indivíduo, atuação da sociedade civil organizada na gestão dos interesses públicos.

Palavras-chave: Cidadania – Participação Social – Teoria Habermasiana.

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 10º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: rd_moura@yahoo.com.br

Referências Bibliográficas:

MARX, Ivan Claudio. Sociedade civil e sociedade civil organizada: o ser e o agir. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1019, 16 abr. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8257>>. Acesso em: 08 abr. 2009.

BONELLA, Danielle Soncini. Espaço público e cidadania: a participação popular em audiências públicas no município de Santa Maria-RS. 2008. 135f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, 2008

URREJOLA, Sebastián Cox. Políticas sociais e justiça comunitária – ações de interesse público a partir da sociedade civil no Chile, cap. 6. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; GRAU, Nuria Cunill (orgs.). O público não-estatal na reforma do Estado. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

GUEDES, Carlos André Vieira. O planejamento participativo e a experiência da democracia participativa no Estado do Pará. In: II CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA – Painel 10: Transparência, participação e sociedade civil: a experiência do Pará. Disponível em: <http://www.seplag.rs.gov.br/uploads/Painel_10_Carlos_Guedes.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2009.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Lisboa: Amedina, 1998. DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos humanos e cidadania. São Paulo: Moderna, 1998.

Instituição de Origem:

Faculdade Metodista de Santa Maria - Cátedra de Direitos Humanos (FAMES)

CONSTRUINDO UM NOVO PARADIGMA: A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NOS RUMOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Rodrigo Dias de Moura¹
Danielle Soncini Bonella

A Constituição Federal de 1988 determina que a Segurança Pública é uma das tarefas essenciais do Estado contemporâneo, direito e responsabilidade de todos. Pelo fato desta competência lhe ser transferida pela sociedade, ela encontra sustentação nos fundamentos da própria democracia. Por sua vez, as instituições democráticas são protegidas pelo monopólio sobre a violência que, tradicionalmente, cabe ao Estado. Este artigo traz como escopo uma abordagem ao tema segurança pública como responsabilidade do Estado e direito do cidadão e, também, passa pelo crivo das últimas reportagens acerca da criminalidade nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, atribuída principalmente ao narcotráfico. O método de abordagem utilizado será o hipotético-dedutivo no intuito de facilitar a obtenção de um modelo simplificado e identificar outros aparatos relevantes a solução do problema apresentado. Entende-se que políticas públicas de segurança devem ser promovidas, visando o bem-estar do cidadão em um Estado Democrático de Direito. O estudo mostrou que a questão da segurança abrange necessariamente o resgate da dignidade humana em todos os seus níveis. Para tanto, não resta dúvida que o Estado e a sociedade estão chamados a cooperar de maneira criativa e efetiva, tanto quanto possível no âmbito da prevenção da criminalidade. Para isso, uma verdadeira política de segurança pública, consciente, consolidadora e que busque combater a violência e a criminalidade de forma efetiva e sustentada em alicerces firmes e perenes, muito embora dependa da implementação das diretrizes políticas, deve ser vista de forma sistêmica, de maneira que todos os órgãos e instituições afins atuem conjuntamente, de forma integrada e compromissada com a questão. Essa co-responsabilidade passa, não somente pelos órgãos de segurança pública, mas também pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelo sistema prisional, pelos órgãos de assistência e proteção à criança e ao adolescente, pela mídia proativa, pelas organizações não governamentais que legitimamente representam os diversos seguimentos da população e, sobretudo, pela população, financiadora e principal cliente de todo esse sistema.

Palavras-chave: Segurança pública; Cidadania; Estado Democrático de Direito.

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 10º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: rd_moura@yahoo.com.br

Referências Bibliográficas:

AMORIM, Omar Jacques. Políticas públicas e segurança. Porto Alegre: Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul, 2006. Disponível em: <<http://www.sjs.rs.gov.br>>. Acesso em: 21 nov. 2006.

DALLARI, Dalmo. Elementos de teoria geral do Estado. São Paulo: Saraiva, 1994. DUALIBI, Julia. O Brasil que não pune e o Brasil que pune mal. In: Crime: as raízes, a impunidade, as soluções. Reportagem especial. Veja, São Paulo: Abril, ed. 1.990, ano 40, n. 1, p. 45-86, 10 jan. 2007.

JOLY, Heloisa. A tribo dos meninos perdidos. In: Crime: as raízes, a impunidade, as soluções. Reportagem especial. Veja, São Paulo: Abril, ed. 1.990, ano 40, n. 1, p. 45-86, 10 jan. 2007.

MIRANDA, Jorge. Teoria do Estado e da Constituição. Rio de Janeiro: Forense, 2002. PORTELA, Flávio. A mais perfeita tradução do crime. In: Crime: as raízes, a impunidade, as soluções. Reportagem especial. Veja, São Paulo: Abril, ed. 1.990, ano 40, n. 1, p. 45-86, 10 jan. 2007.

ROLAND, Débora da Silva. A dimensão humana do Estado: o povo. In: FERREIRA, Luiz Alexandre Cruz. (coord.). Hermenêutica, cidadania e direito. Campinas, SP: Livrocamp, 2005. SOARES, Luiz Eduardo. Novas políticas de segurança pública: alguns exemplos recentes. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 65, maio 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4096>>. Acesso em: 12 nov. 2006.

ZIPPELIUS, Reinhold. Teoria Geral do Estado. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997.

Instituição de Origem:

Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA

EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA: CONCRETIZAÇÃO DE UM PARADIGMA BRASILEIRO

Nara Suzana Stainr Pires¹
Clóvis Gorczewski

A educação é ponto chave para o desenvolvimento do ponto reflexivo e de conhecimento da busca pelo desaparecimento das desigualdades sociais através da luta dos membros do conjunto interessado, demonstrando assim a formação pautada na busca pelo reconhecimento de todos como verdadeiros cidadãos. Ocorre que ser cidadão é ter consciência de que é sujeito de direitos. Direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade de direitos, enfim, direitos civis, políticos e sociais. Mas este é um dos lados da moeda. Cidadania pressupõe também deveres. O cidadão tem de ser consciente das suas responsabilidades enquanto parte integrante de um grande e complexo organismo que é a coletividade, a nação, o Estado, para cujo bom funcionamento todos têm de dar sua parcela de contribuição. Somente assim se chega ao objetivo final, coletivo: a justiça em seu sentido mais amplo, ou seja, o bem comum. Constituir-se cidadão aquele que possui consciência de que é sujeito de direitos. Direitos como à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, direitos civis, políticos e sociais. Falar em cidadania pressupõe além dos direitos inerentes, também deveres. E a educação funciona, sem sombra de dúvidas, como garantidora e formadora desta consciência cidadã.

Palavras-chave: Cidadania; Educação; Cidadão

Referências Bibliográficas:

- ARENDRT, apud MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Direitos Humanos e cidadania: à luz do novo direito internacional. Campinas: Minelli, 2003, p. 7.
- DALLARI, D.A. Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: Moderna, 1998. p.14
- TOURAINÉ, A. Crítica da Modernidade. O que é democracia? 6.ed. São Paulo: Vozes, 2000. 348p.
- BARBOSA, B. Falta de informação limita participação popular. Cidadania na Internet. Rio de Janeiro, nov. 2003. Disponível em <http://www.cidadania.org.br/conteudo.asp>. Acesso em 03.12.2003.

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 2º semestre do Curso de Direito na UNISC. E-mail: pires.nara@ig.com.br

BERNARDES, W. L. M. Da nacionalidade: Brasileiros natos e naturalizados. 1.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

DALLARI, D. A. Direitos Humanos e Cidadania. 1.ed. São Paulo: Moderna, 1998.

EMILIANOJOSE. História da Cidadania – Uma trilha de lágrimas. Site Pessoal: Salvador, jul. 2003. Disponível em <http://www.emilianojose.com.br/artigos.php>. Acesso em 29.11.2003.

PEDRO, A.; CÁCERES, F. História Geral. 2.ed. São Paulo: Moderna, 1996.

POMPEU DE TOLEDO, R. O relógio avariado do Planalto. Veja, São Paulo, n. 42, p. 162. out. 2003.

QUINTÃO, S. M. L. Teoria do Estado. 1.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

GADOTTI, Moacir. Perspectivas atuais da educação. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392000000200002)

88392000000200002. Acesso em: 30. Maio. 2009.

Instituição de origem: UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul.

CRIME ORGANIZADO: EM BUSCA DE DEFINIÇÕES

Magali Freire da Fontoura Gomes¹

Henrique Fuelber

Camila Umpierre

O que é crime organizado? Definir o que é crime organizado não é algo fácil. Aspectos econômicos e institucionais devem ser levados em consideração. É relevante definir quais são as suas características, os quais permitem definir que um grupo de indivíduos que pratica atos ilícitos possa ser classificado como organização criminosa. Dentre essas características devem ser observados o modus operandi na operacionalização dos atos criminosos, as estruturas de sustentação e ramificações do grupo, as divisões de funções e o seu tempo de existência. As organizações criminosas devem ser analisadas também por meio de suas dimensões de atuação, como por exemplo, se tem ligação com outros grupos a nível nacional e internacional. Enfim, tratar do assunto crime organizado é uma importante contribuição para todos os profissionais do Sistema de Justiça. Ao abordar a temática relacionada ao fenômeno da violência, pretendo contribuir para , clarificar e construir novos rumos de pesquisa sobre a criminalidade brasileira. Contudo, ao meu ver, a maior contribuição deste trabalho, será permitir fazer a ligação da violência com a pobreza, tráfico de drogas e o mercado consumidor.

Palavras-chave: Violência, pobreza, tráfico, mercado consumidor

Referências Bibliográficas:

Revista Espaço Acadêmico nº34, Wikipédia, ibrajus.

Instituição de Origem:

Faculdade Metodista de Santa Maria - Cátedra de Direitos Humanos (FAMES)

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 8º semestre do Curso de Direito na Faculdade Metodista de Santa Maria - Cátedra de Direitos Humanos (FAMES). E-mail: bruxinhadodente@gmail.com

A (IN) EFETIVIDADE CONSTITUCIONAL À LUME DA NOVA REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 15 DO DECRETO ESTADUAL Nº 43.433/2004: A NECESSIDADE DE UMA MAIOR APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS INFORMATIVOS DO DIREITO CIVIL

Guilherme Ziegler Huber¹

Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos

Pretende-se com a presente pesquisa analisar a eficácia dos ditames constitucionais frente à nova redação concedida ao artigo 15 do Decreto Estadual nº 43.337/2004, cujo qual abrangeu um maior percentual correspondente às consignações obrigatórias e facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais. No entanto, partindo dos novos parâmetros acerca da necessidade de democratização do direito privado, mediante uma aplicação incisiva dos novos princípios informativos do Direito Civil, cujo teor pretende auferir uma maior eficácia à Lei Maior, propôs-se verificar a (in) constitucionalidade do artigo paradigma. A atividade a ser desempenhada para levantamento dos dados pertinentes é a pesquisa a acervo bibliográfico e jurisprudencial, através do método dedutivo, o permanente processo de discussão envolve a confrontação entre as diferentes fontes do Direito por meio de um elo especulativo, produzido através dos métodos comparativo, teleológico e axiológico. A respeito do tema, postos em conflito os novos princípios do direito civil, garantidores do dirigismo constitucional, com o teor da regra paradigma, constatou-se uma afronta direta a dois pilares do sistema jurídico pátrio, quais sejam, os princípios da isonomia e da dignidade humana. Vez que auferiu distinções entre os servidores dos entes federativos, os quais, em virtude dos auspícios constitucionais, devem estar em patamar de igualdade. Nesse sentido, a regra específica remete os servidores públicos estaduais a uma condição de miserabilidade quanto à liberalidade das instituições financeiras em retirar quantias consideráveis de seus vencimentos sem a devida anuência por parte dos correntistas, conferindo-lhes um teto pecuniário abaixo do mínimo existencial. Há de se salientar ainda que, em tese não haveria o que se falar em imposição de regra sobre um princípio, tendo em vista o alto grau axiológico de que reveste a Constituição. Nesse sentido, deve-se primar pela aplicação imediata de tais princípios, visando sempre à plenitude do teor ético-constitucional em face da natureza complementar da regra especial. Sobrepujando, portanto, à inconstitucionalidade desse

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 6º semestre do Curso de Direito no Centro Universitário Franciscano - UNIFRA. E-mail: guilhermez@hotmai.com

dispositivo, visto a incompatibilidade que se desfaz acerca dos propósitos principiológicos desse novo viés público que a Constituição Cidadã confere ao direito privado, o qual se insurge a partir da aplicação dos princípios infor

Palavras-chave: Decreto Estadual nº 43.337/2004 - Teor Ético-Constitucional - Princípios Informativos do Direito Civil.

Referências Bibliográficas:

ALEXI, Robert. Teoria de los derechos fundamentalez. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, trad. Ernesto Garzén Valdez, 1993.

BIERWAGEM, Mônica Yoshizato. Princípios e Regras de Interpretação dos Contratos no Novo Código Civil. 2. Ed. Saraiva: São Paulo, 2003.

BRASIL. Constituição Federal, Brasília: Senado Federal, 1998.

BRASIL. Código Civil, Brasília: Senado Federal, 2002.

BRASIL. Decreto Federal nº 6.386, Brasília: Senado Federal, 2008.

BRASIL. Lei nº 10.820, Brasília: Senado Federal, 2003.

MORAES, Maria Celina. A caminho de um direito civil constitucional. Revista Estado, Direito e Sociedade. Vol. 1. 1991. Departamento de Ciências Jurídicas da PUC – Rio.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto Estadual nº 43.337, Porto Alegre: Assembléia dos Deputados, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos Fundamentais sociais, mínimo existencial e direito privado. Revista de Direito do Consumidor, ano 16. Nº 61, jan.-março/07.

www.stj.jus.br/, pesquisa realizada em 30/05/2009.

www.tjrs.jus.br, pesquisa realizada em 14/06/2009.

Instituição de origem: Centro Universitário Franciscano - UNIFRA.

DIREITOS DA PERSONALIDADE: A CONDIÇÃO DO NASCITURO FRENTE O SISTEMA JURÍDICO CONTEMPORÂNEO

Liamar Bizuin Becher¹
Viviane Teixeira Doto Coitinho

A referida pesquisa exposta neste artigo busca fazer uma breve explanação a cerca dos direitos da personalidade na condição do nascituro frente o sistema jurídico contemporâneo. E, mais procura dar uma breve noção do que falam as teorias mais em voga a esse respeito defendidas pelos doutrinadores, que são as seguintes: a teoria natalista, a teoria da personalidade condicional e a teoria concepcionista. Versa ainda sobre os direitos assegurados ao nascituro mesmo antes do nascimento. E procura também fazer uma breve dissertação das formas legais de proteção do nascituro diante do sistema jurídico vigente. Para a realização do estudo foi utilizado o “método” de abordagem, pois com ele busca-se abordar o referido tema e quais as suas problematizações geradas no meio social. A referida abordagem do tema tem como finalidade despertar a curiosidade científica dos estudantes de direito, a fim de que estes passem a ter um olhar mais atencioso frente ao assunto exposto neste referido artigo.

Palavras-chave: direitos da personalidade; condição do nascituro frente o sistema jurídico vigente, as teorias natalista; da personalidade condicional; e da teoria concepcionista- formas de proteção legais do nascituro;

Referências Bibliográficas:

NORBIM, dalvi Luciano: o direito do nascituro à personalidade jurídica. ed: Brasília jurídica. VENOZA, Silvio de salvo. Direito civil, terceira edição, parte geral, vol.1, editora atlas S.A. CÓDIGO. civil. 2002 dos direitos da personalidade, artigos do 11 ao 21. Marli Marlina da costa, Rosane B,M da R. Barcelos Terra, Daniela Richter (Orgs). Direito, cidadania e políticas públicas- III. Artigos lidos na internet.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 2º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: liabecher@yahoo.com.br

A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ANALISANDO A LEI 9.784/99

Gilson Rosa ¹

Alessandro de Matos Teixeira

Geovani Bortolini

Tema ainda pouco explorado pela doutrina administrativista eis que faz-se necessário discorrer sobre a matéria, dada a sua relevância. Inicialmente é preciso saber que o processo administrativo, é mais simples, comparando-se com o judicial. Por ser processo de natureza peculiar, observa-se que são muitos os fatores que levam ao esquecimento da busca da justiça no campo administrativo, uma vez que quando se fala em “Justiça” logo vem á lembrança apenas o Judiciário. A demonstração de que muitos se sentem prejudicados e tendo em vista o amparo constitucional de que aqueles que se sentirem lesados em seus direitos poderão se socorrer do judiciário remete-nos a levantar questões fundamentais na busca da melhor decisão, observados os aspectos legais. A seguir se enumerará os impeditivos mais encontrados nos órgãos públicos que bloqueiam uma plena aplicabilidade da justiça. São elas: a) Inobservância crassa do direito material em discussão, bem como o direito processual (princípios constitucionais e próprios do feito administrativo). b) Despreparo daqueles que compõem as Juntas de Julgamento (desconhecimento da lei e desinteresse em ampliar a interpretação do texto legal, falta de informação). c) Não disponibilização de nenhum valor a mais no salário dos componentes dessas comissões processantes, o que gera o efeito do item anterior. d) Carência de legislação específica da matéria, fazendo com que aqueles julgadores se socorram em legislações subsidiárias, em muitos casos, impróprias ou inaplicáveis para as situações. Necessário também é elencar os vários tipos de processo administrativos, uma vez que cada um tem seu próprio procedimento, pois assim como no processo civil, não se pode confundir “processo” e “procedimento”. Embora tenha havido um grande avanço com a constituição de 1988, e após com a edição da Lei federal genérica 9.784/88, verifica-se que ainda se comete grandes injustiças na Administração pública, pelos mais variados motivos, com ou sem intenção. Infelizmente se concretizou uma idéia por parte de um número significativo de servidores que são nomeados para elaborar relatório das infrações cometidas pelos administrados, onde entendem que devem “ferrar” com o administrado. Ora, é sabido que assim como no processo civil, se houver desrespeito a forma com que

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 10º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: gilsonrosatj@yahoo.com.br

determinado ato deve ocorrer, ou mesmo um enquadramento incorreto, vício insanável, todo o ato está contaminado e deve ser nulo. É um equívoco pensar que tal contribuinte não se dará por conta disso ou que não buscará defesa técnica por ser muitas vezes penalidades de baixo valor pecuniário. Trata-se de verdadeira preocupação com o “decidir corretamente”, ponderando-se coerentemente todos os pontos envolvidos, sopesando os fatos e não fugindo do mérito, visto este ser um dos grandes problemas que tornam muitas decisões tomadas de forma irrefletida e até porque não dizer, irresponsável. Analisar todos os pormenores relatados em defesa, requisitar provas, ouvir testemunhas, determinar juntada de documentos, todas essas etapas são necessárias para se tomar ou concluir de forma segura e convicta. Pelo processo administrativo possuir sua característica principal da formalidade moderada, não significa que deverá passar por cima de etapas fundamentais em nome de uma decisão mais “rápida”. Interessante que os princípios constitucionais, do processo penal, do direito penal, do processo civil, encontram-se no processo administrativo, daí ser um processo diferente. Não é incomum saber de cidadãos que estavam a tratar, por exemplo, em processo de outorga de determinado objeto e este lhe fora negado. Procurando a autoridade competente para requisitar cópia do processo para avaliação técnica, esta simplesmente lhe é negada. O direito constitucional garantido de requerer documento a seu respeito ou a classe que represente é por demais evidente. A negativa do fornecimento por corolário tem obrigado o requerente ao judiciário. Essa situação e tantas outras são típicas de acontecer em todos os entes da federação. Assim, entende-se que para haver um efetiva aplicabilidade da justiça, no processo administrativo imperioso dar-se atenção a uma soma de medidas que contribuirão para um feito célere mas justo, como por exemplo, oferecer aos servidores que compõem esses colegiados que analisam as sanções imputadas ao administrado cursos básicos de Direito Administrativo, noções de processo e majorar seus salários, já que terão que cumprir com mais essa atribuição além dos serviços que já vem desenvolvendo, próprios do cargo. Também deverão estar preocupados os órgãos estatais, no sentido de confeccionarem leis de processo administrativo específicas, tais como em matéria tributária, fiscal, ambiental e outras, uma vez que muitos entes da Administração Pública direta e indireta ainda carecem. Por fim, estes componentes dessas comissões devem estar livres de qualquer influência política. Observados e cumpridos esses passos com certeza, se chegará mais perto da Justiça na seara administrativa.

Palavras-chave: Justiça; Administração Pública; Processo administrativo;

Referências Bibliográficas:

MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, São Paulo: Editora Saraiva, 13ª Ed., 2008. MEIRELLE, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Editora Malheiros, 34ª Ed. 2008. ROSA, Márcio Fernando Elias. Direito Administrativo, 3ª Ed. - São Paulo: Saraiva, 2002 B DI PIETRO, Direito Administrativo, Maria Sylvia Zanella, Ed. Atlas, São Paulo, 2004. DE BARROS, Wellington Pacheco, Curso de Processo Administrativo, Porto Alegre, Editora Livraria do Advogado, 2005 MEIRELLES, Hely Lopes Meireles, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Dêlcio Balestro Aleixo e José Emanuel Burle Filho, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 34ª Ed., 2007 A FIGUEIREDO, Lúcia Valle, Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 8ª Edição, 2006.

Instituição de origem:

Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA

O ACESSO À JUSTIÇA E A PRESERVAÇÃO DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DENTRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE SANTA MARIA: A QUESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Cristiane Penning Pauli¹
Bruno Seligman De Menezes

Esta pesquisa analisa, dentre os problemas que decorrem da saúde pública no sistema prisional, aqueles que envolvem variáveis suscetíveis de observação e manipulação. Poucas pessoas têm consciência que às condições carcerárias no Brasil refletem uma das formas mais sérias e crônicas de violações dos direitos humanos no país, dentro dessa problemática, cabe salientar o problema da saúde pública. Apesar de algumas mudanças encorajadoras ocorridas nos últimos anos em que se fiscalizaram as condições carcerárias no Brasil, o cenário geral tem sido pessimista. Particularmente, uma série de rebeliões dramáticas, episódios com reféns e mortes nos estabelecimentos prisionais por todo o país confirmam a necessidade de uma fiscalização contínua do tratamento dos presos. Os maiores problemas relacionados à saúde no sistema penitenciário, advém principalmente, da superlotação das celas, sua precariedade e insalubridade, que tornam as prisões um ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais, como também a má-alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão fazem com que o preso que ali adentrou numa condição sadia de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas. Os presos adquirem as mais variadas doenças no interior das prisões. As mais comuns são as doenças do aparelho respiratório, como a tuberculose e a pneumonia. Também é alto o índice de hepatite e de doenças venéreas, não esquecendo das doenças bucais. Acaba ocorrendo à dupla penalização do condenado: a pena de prisão propriamente dita e o lamentável estado de saúde que ele adquire durante a sua permanência no cárcere. Ou seja, é uma constante violação da LEP. Dessa forma, a manutenção do pre-so em estado deplorável de saúde estaria fazendo com que a pena não só perdesse o seu caráter ressocializador, mas também estaria sendo descumprido um princípio geral do Direito, consagrado no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, também aplicável subsidiariamente na

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 8º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: crispenning@hotmail.com

esfera criminal, e, por consequência, na execução penal, que em seu texto dispõe: na aplicação da lei o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Palavras-chave: saúde pública; presídio santa regional de Santa Maria; direitos humanos

Referências Bibliográficas:

BOSCHI, José Antonio Paganella. Das penas e seus critérios de aplicação. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2000.

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002. DOTT, René Ariel. Os Direitos Humanos dos presos e as pragas do sistema criminal. São Paulo: Revista dos tribunais, 2003.

FERREIRA, Gilberto. Aplicação da pena. Sindicato Nacional dos Editores. Rio de Janeiro: Livraria dos advogados, 1995.

FOCAUTT, Michel. Vigiar e punir: histórias da violência nas prisões. 28. Ed. Petrópolis: Editoras Vozes, 2004.

FRANZINO, Gizeldo Morato. Reflexões da interdisciplinaridade e no trabalho técnico profissional dentro das prisões. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GULOTTA, Guglielmo. Psicologia Jurídica: Uma relação entre psicologia e o mundo jurídico. Revista brasileira de Ciências Criminais, ano 11, n.43, Abril-Junho. 2003

JUNIOR, Ney Fayet. Do crime continuado. Porto Alegre: Editora do advogado, 2001.

MORAIS, José Luis Bolsan de. As crises do estado e da Constituição, e a transformação espacial dos Direitos Humanos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

PIMENTEL, Manoel Pedro. O crime e a pena na atualidade. São Paulo: Revista dos tribunais, 1983.

SILVA, Edson Pereira. Direito a intimidade. São Paulo: Editora Oliveira Mende, 1998.

VERELLA, Dráuzio. Estação Carandiru. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda., 2002.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

REVISÃO CONTRATUAL POR ONEROSIDADE EXCESSIVA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA NO PLANO NACIONAL E NO UNIDROIT

Lisânia Cavalheiro Medeiros¹
Carolina Elisa Suptitz

A proposta ora apresentada pela pesquisa versa sobre a revisão contratual por onerosidade excessiva no plano nacional e internacional. Acerca deste último a análise foi restrita ao estudo dos princípios do UNIDROIT no qual consta a cláusula de hardship, entendida como a equivalente da onerosidade excessiva inserida em nosso ordenamento jurídico pátrio. O escopo do trabalho é demonstrar a importância das cláusulas de revisão no direito contratual diante do fenômeno da globalização, tendo em vista que a interação dos atores econômicos se reflete diretamente no direito interno em face das disposições do Código Civil de 2002. Foram adotados como referência teórica os Princípios do UNIDROIT, tendo em vista que são a demonstração da excelência do estudo da comunidade internacional acerca das diretrizes para elaboração de contratos internacionais, bem como o entendimento da doutrina e jurisprudência pátria sobre os limites da revisão por onerosidade excessiva. Considerando a pretensão de estudar a revisão contratual em sua face interna e internacional, optou-se pela escolha do método comparativo através da análise de documentos provenientes do STJ, objetivando verificar assimetrias e semelhanças sobre a temática. Adota-se como técnica a documentação direta extraída do STJ e pesquisa doutrinária.

Palavras-chave: Revisão contratual - Onerosidade excessiva - Cláusulas de hardship - Princípios do UNIDROIT

Referências Bibliográficas:

FRADERA, Véra Maria Jacob. O Direito dos contratos no século XXI: A construção de uma noção metanacional de contrato decorrente da globalização, da integração regional e sob influência da doutrina comparatista. In: O Direito Civil no século XXI, org. Maria Helena Diniz e Roberto Senise Lisboa, São Paulo, Saraiva, 2003. JR., Lauro Gama. Os contratos internacionais à luz dos princípios do UNIDROIT 2004, soft Law, arbitragem e jurisdição, Rio de Janeiro, Renovar, 2006.

² Autor(a): Aluna de graduação do 10º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: lismedeiros@gmail.com

MELO. Jairo Silva. Contratos internacionais e cláusulas de hardship, São Paulo, Aduaneiras, 2000.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O CASO DA ANENCEFALIA NA ADPF 54

Nilton Dos Santos Lopes¹
Valéria Ribas

A proposta ora apresentada pela pesquisa versa sobre a revisão contratual por onerosidade excessiva no plano nacional e internacional. Acerca deste último a análise foi restrita ao estudo dos princípios do UNIDROIT no qual consta a cláusula de hardship, entendida como a equivalente da onerosidade excessiva inserida em nosso ordenamento jurídico pátrio. O escopo do trabalho é demonstrar a importância das cláusulas de revisão no direito contratual diante do fenômeno da globalização, tendo em vista que a interação dos atores econômicos se reflete diretamente no direito interno em face das disposições do Código Civil de 2002. Foram adotados como referência teórica os Princípios do UNIDROIT, tendo em vista que são a demonstração da excelência do estudo da comunidade internacional acerca das diretrizes para elaboração de contratos internacionais, bem como o entendimento da doutrina e jurisprudência pátria sobre os limites da revisão por onerosidade excessiva. Considerando a pretensão de estudar a revisão contratual em sua face interna e internacional, optou-se pela escolha do método comparativo através da análise de documentos provenientes do STJ, objetivando verificar assimetrias e semelhanças sobre a temática. Adota-se como técnica a documentação direta extraída do STJ e pesquisa doutrinária.

Palavras-chave: Revisão contratual - Onerosidade excessiva - Cláusulas de hardship - Princípios do UNIDROIT

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54-8 (Méd. Liminar), CONDEFERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE – CNTS. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, 17 de junho de 2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>> STF, direito a vida e anencefalia. Disponível em: <<http://artigosdoportalinstitucional.wordpress.com/2008/08/28/stf-direito-a-vida-e-anencefalia/>> acesso em: 24 junho 2009.

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 5º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: niltinho@mi.canzion.com

Vade Mecum / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. – 3. ed. Atual. E ampl. – São Paulo: Saraiva, 2007

Instituição de origem: Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

CAUSAS DE AUMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA MÉDICOS (PAINEL)

Maria Rachel Bello¹

Henrique Fülber

Prof. Carlos Norberto Belmonte Vieira

O número de demandas judiciais que chegou ao STJ, contra médicos aumentou mais de 200% nos últimos 5 anos. Quais as razões para esse aumento ? Todas as razões que geram aumento dos processos indenizatórios contra médicos interferem na relação médico-paciente. As principais são: -Alterações legislativas: Constituição Federal, garantia do SUS, CDC, justiça gratuita; -Proliferação de Escolas Médicas :número excessivo de médicos e falta de controle sobre a qualidade das novas faculdades de medicina; -Proliferação de Escolas de Direito :número excessivo de profissionais sem OAB servindo como mão de obra barata e desqualificada e advogados produzindo a “indústria do dano moral”; -Ausência de Assistente Técnico pela parte do autor :falta de fundamentos que justifiquem o ajuizamento da ação faz com que mais de 70% das ações sejam julgadas improcedentes; -Sucateamento da saúde pública : todos têm direito ao SUS, mas o orçamento público não comporta tal universalidade; -Invasão dos planos de saúde :a relação do paciente é com o convênio e não com o médico e o controle de gastos pelo convênio limita a atuação do médico.

Palavras-chave: demandas judiciais; relação médico paciente; erro médico;

Referências Bibliográficas:

“Processos por erro médico no STJ aumentaram 200% em seis anos”- publicado no site do STJ em 09/11/2008. link acessado em 20/06/2009.

NETO, Miguel Kfourri. Responsabilidade Civil do Médico. 5.ed., São Paulo: Revista dos Tribunais. 2003.

FREIRE, Henrique. A responsabilidade civil na área da saúde privada, Rio de Janeiro: Editora Espaço Jurídico.

Palestra do Des. Francisco José Moesch na “I Jornada Médico Jurídica do RS” (3 e 4 de Dezembro de 2008-Porto Alegre);

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 10º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: rachel.wolle@uol.com.br

Miguel Kfoury Neto, na obra Culpa Médica e Ônus da Prova - editora RT.

Instituição de origem:

Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA

JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM PROCESSO DE HUMANIZAÇÃO

Fernanda Barcellos De Salles¹

Fábio Agne Fayet

Carolina Elisa Suptitz

A pretensão do presente estudo é analisar a Justiça Restaurativa, tendo como principal objetivo compreender este novo modelo de justiça que procura suprir as necessidades emocionais e materiais daqueles que receberam o ato ofensivo, bem como fazer com que o adolescente autor do ato infracional assuma a plena responsabilidade pelo ato cometido, mediante compromisso concreto. Importante ressaltar que se busca o engajamento do maior número de pessoas relacionadas com o conflito no enfretamento das causas que o motivaram. Importante assinalar que o que consta no processo sobre a infração penal configura-se como fatos catalogados e enquadrados nos códigos vigentes. No entanto, a justiça restaurativa vai além dos referidos fatos. Trata-se de um trabalho a ser realizado num campo paralelo à justiça comum, no que tange aos sentimentos e emoções advindas da infração penal dos envolvidos e da sociedade a que pertence. Destaca-se que quando estamos frente a um jovem que cometeu um delito num determinado momento de sua vida e que recebeu uma medida socioeducativa para cumprir, existe uma história, a princípio, fragmentada, pois o ato infracional já foi cometido. Não podemos voltar no tempo e impedi-lo de cometer o delito, ou seja, estamos diante de um fato consumado. A partir da concepção da Justiça Restaurativa, necessário se faz construirmos novas perspectivas para o atendimento socioeducativo do adolescente em conflito com a lei, provocando mudanças na prática institucional, com um paradigma embasado numa cultura restaurativa. Nesse contexto, interessa mais à sociedade que esses adolescentes autores de atos infracionais sejam corretamente tratados, sendo desnecessária sua segregação social para o intuito de resgatá-los à cidadania e não colaborar para seu ingresso na marginalidade. Para tanto, o método de abordagem utilizado será a hermenêutica, uma vez que será colocada a fala em seu contexto para entendê-la a partir de seu interior e no raio da especificidade histórica em que é produzida. Como métodos de procedimento serão utilizados os métodos estruturalista e estudo de caso. O método estruturalista refere-se à parte da investigação de um fenômeno concreto, atinge o nível do abstrato, através da constituição de um modelo que represente o objeto de estudo, retornando ao concreto, dessa vez, como uma realidade estruturada e relacionada com o sujeito social.

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: nandaa.barcelloss@gmail.com

Evidencia-se que as práticas e princípios da Justiça Restaurativa são úteis e necessários para o desenvolvimento e empoderamento de crianças e adolescentes, bem como para suas famílias e sociedade na resolução de conflitos, constituindo em uma poderosa via de efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente. A presente proposta se insere neste questionamento, na medida em que visa repensar, mesmo que, de início, bem timidamente, a estrutura e os mecanismos reabilitadores utilizados no CASE – Santa Maria, aproveitando da principiologia e práticas operacionais da Justiça Restaurativa. Assim, pretende-se aplicar as práticas restaurativas no espaço do CASE para a resolução de conflitos através do diálogo, onde seja proporcionada uma aproximação do adolescente com sua família de forma que possam chegar a acordos definidos em conjunto, com apoio de um facilitador de práticas restaurativas.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; ECA; Medida Socioeducativa;

Referências Bibliográficas:

BRANCHER, Leoberto Narciso. JUSTIÇA RESTAURATIVA: A CULTURA DE PAZ NA PRÁTICA DA JUSTIÇA. DISPONÍVEL EM: [HTTP://JIJ.TJ.RS.GOV.BR/JIJ_SITE/JIJ_SITE.HOME](http://JIJ.TJ.RS.GOV.BR/JIJ_SITE/JIJ_SITE.HOME) ACESSO EM: 15 DE JUN 2009.

BAKUNIN, Mikhail Alexandrovich. Textos anarquistas. Tradução: Zilá Bernd. Porto Alegre: L&PM, 2003. BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Tradução Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2000.

CAMUS, Albert. O homem revoltado. Tradução de Valerie Rumjanek. 6.Ed, RJ RECORD, 2005.

CAPITÃO, Lúcia. Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. Rev. Katál. Florianópolis v. 11 n. 2 p. 257-264 jul./dez. 2008 COSTA, Ana Paula Motta. As garantias processuais e o direito penal juvenil: como limite na aplicação da medida sócio-educativa de internação. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. EPIFÂNIO, Amadeu. Violência – Um Paradoxo social produzido pelos que a rejeitam. Disponível em: <<http://www.novacriminologia.com.br/artigos/leiamais/default.asp?id=2412>>. Acesso em: 18 jun. 2009.

FERNANDES, Newton. A falência do sistema prisional brasileiro. São Paulo: RG Editores Ltda, 2000.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Tradução Roberto Machado. 10. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

_____. Vigar e punir: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramallete. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

FREUD, Sigmund. O ego e o id e outros trabalhos. Tradução: José Octavio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 2006.

GOMES, Luiz Flávio Gomes. Mídia, Direito Penal e Vingança Popular. Disponível em: <<http://www.novacriminologia.com.br/artigos/leiamais/default.asp?id=2479>> . Acesso em: 18 jun. 2009.

LEVISKY, David Léo. Adolescência pelos caminhos da violência: a psicanálise na prática social. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

NETO, Pedro Scuro. Fazer Justiça Restaurativa-padrões e práticas. Disponível em: http://jjj.tj.rs.gov.br/jij_site/jij_site.home Acesso em 14 jun 2009.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. A Genealogia da moral. 2. ed. Tradução Antonio Carlos Braga. São Paulo: Escala 2007.

OTTOBONI, Mário. Cristo sorrindo no cárcere. 2. ed. São Paulo: Ed Paulinas, 1977.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça restaurativa. O paradigma do encontro. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1496, 6 ago. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10238>>. Acesso em: 13 jun. 2009.

PRATES, Flávio Cruz. Adolescente infrator. 1. ed. 2. tiragem. Curitiba: Juruá, 2002.

ROLIM, Marcos. Prisão e ideologia: limites e possibilidades para a reforma prisional no Brasil. Site do Curso de Direito da UFSM. Santa Maria-RS. Disponível em: <<http://www.ufsm.br/direito/artigos/execucao-penal/prisao-ideologia.htm>>. Acesso em: 13.JUN.2009.

_____. A síndrome da rainha vermelha. Policiamento e segurança pública no século XXI. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006. SARAIVA, João Batista Costa. Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional. 3. ed. Revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. SLAKMON, C., De Vitto, e R. Gomes Pinto,org., 2005. Justiça Restaurativa. (BRASILIA-DF: Ministério da Justiça e Programas das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD).

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. Liberdade assistida: uma polêmica em aberto. São Paulo: Forja Gráfica e Editora Ltda 1994.

VITTO, Renato Pinto Campos de. Justiça Criminal, Justiça Restaurativa e Direitos Humanos. Disponível em:

http://www.ibjr.justicarestaurativa.nom.br/pdfs/LivroJustca_restaurativa.pdf#page=41 Acesso em: 13 jun. 2009.

VENTURA, Deisy-Monografia Jurídica: uma visão prática. 2. ed. atual – Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2002.

VERVE: revista semestral NU-SOL – Núcleo de Sociabilidade Libertária. Programa de Estudos Pós-graduados em Ciências Sociais, PUC - SP. Nº. 5 (Maio 2004). São Paulo: o programa, 2004 – Semestral.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução Vânia Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZEHR, Howard. Trocando as Lentes: um novo foco sobre crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Athena, 2008.

Instituição de Origem:

Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA

OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NA NOVA VISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Mauro Cesar Maggio¹

Marones Persigo John Carlos da Silva Rodrigues

Prof. Dr. Clovis Gorczewski

O Presente trabalho objetiva apresentar a hierarquia dos Tratados de Direitos Humanos no Brasil, em face do atual entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal. O método de abordagem foi o hipotético dedutivo e o método de procedimento é o bibliográfico. Os tratados internacionais são, segundo o artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, juntamente com o costume internacional, princípios gerais de direitos e decisões da Corte, fontes do direito internacional. Cabe destacar que, segundo a doutrina mais autorizada acerca do assunto, não há uma hierarquia entre as fontes do Direito Internacional, ou seja, não devem os costumes ter prioridade sobre as decisões da Corte, por exemplo. Ocorre, porém, que esta mesma doutrina sustenta que tem os Tribunais Internacionais atribuído aos Tratados Internacionais uma certa preferência às disposições destes, por serem específicas, em relação as normas consuetudinárias e os princípios gerais de direitos, tudo em razão do caráter obrigatório dos tratados por seus signatários. Ocorre que o tratado após ser incorporado ao regime jurídico interno passa a fazer parte integrante deste. O que se questiona aqui é como esta fonte do Direito Internacional deve ser vista, hierarquicamente falando, no Direito Pátrio. Até o dia 03.12.08, quando do julgamento do RE 466.343-SP e HC 87.585-TO, a posição da Egrégia Suprema corte era uma, sofrendo significativa mudança após os julgamentos citados, em especial ao Recurso Extraordinário. Em apertada síntese podemos dizer que até a data acima citada o STF entendia que todo Tratado Internacional, independente do assunto, teria status de lei ordinária. No julgamento em epigrafe duas correntes surgiram no Tribunal: uma defendia pelo Ministro Gilmar Mendes que concedia ao Tratado Internacional de Direitos Humanos o valor supralegal; outra corrente capitaneada pelo Ministro Celso de Mello que conferia aos Tratados o valor de norma Constitucional. Acabou sendo vencedora a corrente sustentada pelo atual presidente da corte, Ministro Gilmar Mendes. Em resumo atualmente para o STF existem os seguintes status para os Tratados Internacionais: a) aqueles aprovados, na forma do § 3º, art. 5º da CF, a saber: três quintos, em dois turnos de

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 2º semestre do Curso de Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). E-mail: mauro_sturmer@hotmail.com

votação em cada casa do congresso nacional e ratificados pelo Presidente da República terão valor de Emenda Constitucional (art. 59, a, da CF); b) todos os

Palavras-chave: Tratados Internacionais; Direitos Humanos; Hierarchy; STF;

Referências Bibliográficas:

ACCIOLY. Hildebrando. SILVA. G.E. Nascimento e. Manual de Direito Internacional Público. 14a edição. São Paulo: Saraiva. 2000.

ACCIOLY, Hildebrando. Manual de Direito Internacional Público. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

BIDART CAMPOS, Gérman J.. Teoría General de los Derechos Humanos. Buenos Aires: Astrea; 1991

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor; 2003.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 5ª Ed. São Paulo: Max Limonad; 2002.

MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. O §2º do art. 5º da Constituição Federal. In: TORRES, Ricardo Logo (Org.). Teoria dos direitos fundamentais. Rio de Janeiro: Renovar, 1999

NEVES, Gustavo Bregalda. Direito Internacional. São Paulo. Saraiva. 2009.

DALLARI. Pedro. Constituição e Tratados Internacionais. São Paulo:. 2004.

PIOVESAN. Flávia. Direitos Humanos e o Direito Internacional Constitucional. 5a edição. São Paulo: Max Limonad. 2002.

KELSEN, Hans. Teoria Geral do Direito e do Estado. São Paulo: Martins Fontes; 1998.

REZEK, Francisco. Direito Internacional Público. São Paulo: Saraiva, 1991.

REZEK. José Francisco. Direito Internacional Público – Curso Elementar. São Paulo: Saraiva. 1989.

Instituição de Origem:

UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul

TUTELA ANTECIPADA EX OFFICIO: DA AMPLIAÇÃO DE TÉCNICAS SANCIONATÓRIAS ÀS CONDUTAS PROCESSUAIS ABUSIVAS E LESIVAS À EFETIVIDADE DO PROCESSO

Nathalie Kuczura Nedel¹
Tatiana Dibi Schvarcz
Priscila Dibi Schvarcz

O tema proposto pelo presente artigo versa acerca da possibilidade de concessão de tutela antecipada punitiva de ofício pelo magistrado, independentemente, do requerimento das partes. Importante a análise da possibilidade de concretização de referida hipótese, porquanto tal está intrinsecamente relacionada ao direito fundamental à efetivação do acesso à justiça, de forma que seja possível, ao final da lide, que as partes obtenham uma sentença que não seja inócua ou inútil. Dessa forma, busca-se garantir a efetividade do poder judiciário, de modo a satisfazer a pretensão levada a juízo, refletindo o Estado Constitucional em que se vive hodiernamente, contemplando, sobretudo, o processo cooperativo. Essa possibilidade tem sido cada vez mais aceita pela doutrina moderna, embora configure uma hipótese de exceção ao Princípio da Adstrição da Sentença ao Pedido. Tal entendimento está calcado, mormente, no poder geral de cautela do juiz, previsto nos artigos 798 e 799 do Código de Processo Civil, bem como na possibilidade de punição, ex officio, quando constatada a litigância de má-fé de uma das partes (art. 18 do mesmo diploma legal). Para a realização do presente estudo, optou-se pela utilização do “método” de abordagem dialético, uma vez que partiu-se da análise da necessidade de mudanças no âmbito processual com o intuito de alcançar maior eficácia à prestação jurisdicional, tornando-a, sobretudo, mais efetiva e satisfativa. Como “técnica” de pesquisa adotou-se a documentação indireta de natureza jurídica, com pesquisa bibliográfica de fontes primárias e secundárias. Nesse norte, a possibilidade de concessão de tutela antecipada ex officio, surge, principalmente, com o designo de consagrar o princípio da tutela da lealdade e seriedade processual, uma vez que busca concretizar pretensões fundadas em direitos constitucionais, resguardando a tutela jurisdicional efetiva, bem como o interesse público que sobre ela existe. Ademais, o surgimento de mencionado instituto se calca, mormente, na impossibilidade de contemplar atuações embasadas em flagrante má-fé dos litigantes, devendo-se pautar o processo no Princípio da Instrumentalidade, Efetividade e Acesso à Justiça.

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 6º semestre do Curso de Direito na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: nathinkn@hotmail.com

Palavras-chave: Tutela antecipada punitiva; concessão ex officio; acesso à justiça; poder geral de cautela;

Referências Bibliográficas:

CASTAGNA, Ricardo Alessandro. Tutela de Urgência. Análise teórica e dogmática. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. Curso de Direito Processual Civil. Direito Probatório, Decisão Judicial, Cumprimento e Liquidação de Sentença e Liquidação da Sentença e Coisa Julgada. Bahia: Editora Jus Podivm, 2008.

DINAMARCO, Cândido Rangel. A instrumentalidade do Processo. São Paulo: Malheiros, 2003. MARINONI, Luiz Guilherme. A antecipação de Tutela. São Paulo: Malheiros, 2000.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. Processo de Execução e Cumprimento de Sentença. Processo Cautelar e Tutela de Urgência. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009.

Instituição de Origem:

UFSM – Universidade Federal de Santa Maria

URBANIZAÇÃO DESENFREADA: O MORRO À BAIXO

Marlete Mota Gonçalves¹
Danielle Soncini Bonella

As degradações e poluições do meio ambiente que se expressam pela constatação do buraco da camada e ozônio, chuvas ácidas, efeito estufa, dentro outros, os quais se uniram e tornou-se expressivos seus efeitos a partir da década de 60. O que chama a atenção para o despertar da tragédia é que estas serviram de ponto de partida para o desenvolvimento da preocupação com o meio ambiente. Hoje denominaríamos nas palavras de Nelson Golvéia, “desastres ecológicos” ou “acidentes ambientais”, “catástrofes ecológicas”. O cuidado com o meio ambiente é de forma individual e incontestável, pois sabe-se que o morro está vindo abaixo devido a falta de consciência da população e também aos número de edifícios e casas que continuam sendo construídas de forma desordenada tornando o solo impermeável nas grandes cidades, causando a falta de espaço para escoação das águas o que faz tornar-se em alagamentos nos grandes centros. Neste sentido, e por meio de uma pesquisa bibliográfica, o problema que o presente estudo busca responder é: Quais os efeitos da urbanização desenfreada? Tendo como objetivo geral, analisar os efeito dessa urbanização desenfreada. A natureza é transformada pelo o ser humano, mas sabe-se que ela se vinga de forma paulatina trazendo conseqüências nefastas para a saúde da sociedade. O processo de urbanização iniciou-se com o surgimento das cidades. Na antiguidade, as cidades eram poucas povoadas, uma vez que a população concentrava-se nas áreas rurais vivendo basicamente da agricultura e do extrativismo e demais atividades primárias. Já na idade média com o desenvolvimento do comércio e da indústria, aumentou a concentração urbana e a partir disso, surgiram os primeiros problemas sociais, como a falta de saneamento básico, saúde e moradia. O rápido processo de urbanização ocorreu devido a inversão da ocupação da população, que antes era maior no campo, passou a concentrar nas idades. Urbanização desenfreada sem método regulatório, trás conseqüências severas na saúde da população. A insuficiência nos serviços básicos de saneamento, coleta e destinação do lixo e condições precária de moradia, isto está relacionado mais com a pobreza e o subdesenvolvimento, se reúnem a isso a química e física do ar, da terra e da água. O crescimento urbano e forma desordenada não tem um acompanhamento de investimento adequado em infra-estrutura habitacional. As conseqüências tem sido de pessoas vivendo em

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 10º semestre do Curso de Direito na Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). E-mail: marletemotta@yahoo.com.br

situações insalubres, sem cobertura de serviços básicos essenciais como água, esgoto e coleta de lixo. Somando-se a isso, temos os chamados assentamentos ilegais, cortiços, e favelas que se multiplicam nas grandes cidades brasileiras como é o caso do Rio de Janeiro, onde grande parte dessa população vive-se em condições sub-humanas.

Palavras-chave: urbanização; poluição; meio ambiente;

Referências Bibliográficas:

NEVES, Raquel. Educação ambiental e sustentabilidade. Disponível em :
www.ecologiaurbana.com.br acessado em: 4/11/2009

ABREU, Carlos. Desenvolvimento e a sustentabilidade do meio ambiente. Disponível em:
www.atitudessustentaveis.com.br acessado em: 4/11/2009

Instituição de Origem:

FAMES – Faculdade Metodista de Santa Maria

DROGADIÇÃO: EFICÁCIA NO TRATAMENTO E POSSÍVEL INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Marlete Mota Gonçalves¹
Danielle Soncini Bonella

O objetivo principal do trabalho em tela é demonstrar a realidade em que a sociedade como um todo vem paulatinamente enfrentando o combate ao uso do crack. O uso do crack e sua potente dependência, frequentemente leva o usuário a prática de pequenos delitos, para obter a droga. Os pequenos furtos de dinheiro e de objetos, sobretudo eletrodoméstico, muitas vezes começam em casa, o dependente dificilmente consegue manter uma rotina de trabalho e estudo e passa a viver basicamente em busca de drogas, não medindo esforços para consegui-la. Em vista disso o presente estudo busca responder o seguinte problema: Qual a eficácia do tratamento de viciados em crack e a possibilidade de inserção no mercado de trabalho? Com a finalidade de responder ao problema de pesquisa o presente estudo apresenta o seguinte objetivo geral: analisar a eficácia do tratamento de viciados em crack e a possibilidade de inserção no mercado de trabalho. E os seguintes objetivos específicos: Verificar algumas conseqüências que o uso de crack trás para a saúde do dependente. Os efeitos físicos e psíquicos que a droga produz no organismo dos dependentes de crack. Tecer um estudo sobre a ressocialização do dependente de crack para entrar no mercado de trabalho. Para a construção do presente estudo foi utilizado pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, através de entrevista na 4ª Coordenadoria Regional de Saúde, CAPs (Centro de Assistência Psicossocial) e Fazenda terapêutica RETO. Salienta-se que, o dependente químico que se submeteu ao tratamento de desintoxicação ele após deixar o hospital deve-se continuar com acompanhamento em grupo no CAPS(CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), pois assim, ele terá ajuda para conseguir controlar seus impulsos e não mais voltar ao mundo das drogas. Um ex dependente pode ficar anos sem procurar as drogas, mas não quer dizer que nunca voltará a usar, pois assim que concluir o tratamento, se recuperar da saúde voltará para seus amigos que são uma porta de entrada para continuar com o vício. Portanto, a eficácia do tratamento de drogas depende da conduta, dos amigos, do controle de cada um. O mercado de trabalho exige mão-de obra qualificada, e ainda ao ingressar em uma vaga ofertada é feito uma análise da vida pregressa do candidato, isso significa uma peneira, pois sabe-se que todos os viciados precisam cometer alguns delitos para manter o vício, então é interessante

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 10º semestre do Curso de Direito na Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). E-mail: marletemotta@yahoo.com.br

observar que, o dependente normalmente foi cadastrado na polícia por várias vezes, e isso impede que um ex dependente tenha a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho formal após sua recuperação. Em virtude disso, a pessoa retorna para o trabalho informal, para o abandono, propiciando a volta para o mundo das drogas. Portanto, precisa mudar ainda é mentalidade da sociedade com relação as pessoa que fizeram tratamento de drogas, uma vez que esta demonstra que quer se inserir na sociedade tendo uma vida digna. Por meio da 4ª coordenadoria de santa maria somente em 2009, foram internado 84 pessoas, sendo algumas de cidades próximas e ainda há 38 pessoas dependentes que estão aguardado com a documentação em dia por uma vaga, além de 41 usuários com documentação incompleta. A faixa etária das pessoas que procuram atendimento é variável, salienta-se ainda que, a procura pelo início do tratamento começa pelo CAPS, onde é feito uma avaliação geral do paciente, ou seja uma avaliação do comprometimento físico e psíquica, a partir disso tem-se a conclusão se é necessário uma internação ou não, a partir disso os pacientes são orientados a procurarem os órgãos Estaduais ou federal que fornecem assistências judiciárias gratuitas para pleitearem uma internação por via judicial e sendo deferido o pedido, o paciente aguarda ser chamado no hospital casa de saúde em santa maria , que no momento é o único, que se adaptou as necessidades para o tratamento, mas não as necessidades da demanda, pois dispõe apenas de 15 leitos, que são preenchidas as vagas somente com adolescente e jovens até 18 anos, a partir dessa idade os pacientes são internados em hospitais do Estado como, Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas. No momento o Hospital Universitário de Santa Maria não está dispondo de leitos para internação destes pacientes devido a falta de estrutura e qualificação do quadro de funcionário daquela instituição. Sabe-se que, o tempo de cada internação em hospital é em torno de 35 dias, sendo em 15 dias o dependente elimina a maior parte da toxinas do organismo. Há também em Santa Maria várias clínicas com diversas formas de recuperação e tempo de internação, como a RETO(Fazenda Terapêutica) que presta um tratamento diferenciado, dispondo de 30 vagas , porém atende todos os tipos de drogados, pois somente os adultos de livre e espontânea vontade podem permanecer internados por aproximadamente 12 meses dependendo de cada paciente, uma vez que, é atribuído aos dependentes ocupações tais serviço na cozinha, limpeza, cuidados com animais pinturas e reformas além de tratamento espiritual, GRUPO PACTO DE SANTA MARIA, PRO-VIDA(UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA,PSICO-CLÍNQUE(REGIME FECHADO) Portanto, todo o tratamento para desintoxicação começa com o pedido de ajuda no CAPS e após a internação o paciente retorna ao CAPS para se inserir em grupos de ajuda psicológico, assim ele recebe orientação para conter os impulsos do desejo de usar a droga. É

interessante salientar que , no CAPS são atendidas por dia em torno de 3 a 4 pessoas, viciados em crack,. Incluindo os retornos, isso gera em torno de 88 pessoas atendidas por mês, porém apenas umas 8 pessoas são internadas aqui em Santa Maria. É importante destacar que, há dois tipos de internação a voluntária e a não voluntária esta ocorre quando um familiar manifesta a vontade de internar o paciente por meio de uma decisão judicial. E aquela , quando o paciente se reconhece como doente e se interna por vontade própria. Hoje estima-se que o percentual de pessoas viciadas em cracke em Santa Maria é de 5 % de um total de 275mil habitantes.

Palavras-chave: Internação; Recuperação; Inserção;

Referências Bibliográficas:

BALDIOTI, Fernanda. Os efeitos de crack no organismo do usuário. Disponível em:
<http://oglobo.globo.com/rio/mat/2009/11/03/os-efeitos-do-crack-no-organismo-do-usuario-914577840.asp> acessado em: 3/11/2009.

Instituição de Origem:

FAMES – Faculdade Metodista de Santa Maria

ASSISTÊNCIA SOCIAL: MEIO DE INCLUSÃO SOCIAL EFETIVA OU MERO ASSISTENCIALISMO 1

Marlete Mota Gonçalves¹
Danielle Soncini Bonella

A presente pesquisa possui a pretensão de fazer uma abordagem sobre a Assistência Social, abordando seu caráter gratuito e garantidor das necessidades elementares de todo e qualquer cidadão. Esta política assistencial existe porque o Estado possui o dever constitucional de prestar atendimento a população carente, com a finalidade de solucionar os problemas sociais, através de ações que demonstrem efetividade em ajudar aos que mais necessitam, atuando defensivamente no que dele precisar, isso por meio de políticas públicas. Convém salientar que, além da dimensão ética do respeito à vida, além do cidadão consciente de seus direitos, sabe-se que estas pessoas precisam de apoio para que possam se organizar melhor, no sentido econômico principalmente, e se preparar para um mercado de trabalho que exige cada vez mais, porque este, não considera as desigualdades sociais, priva somente por contratar pessoas qualificadas. Salienta-se que ao Estado é incumbido prover condições para reduzir as situações de desigualdades e incentivar um crescimento financeiro com qualidade. Considerando que o trabalho é de natureza bibliográfica, o método de abordagem utilizado será o hipotético-dedutivo, o qual se inicia com a descoberta de um problema ou lacuna no conhecimento científico, passando-se, posteriormente, a sua descrição clara e precisa, com o intuito de facilitar a obtenção de um modelo simplificado e a identificação de outros conhecimentos e instrumentos, relevantes a solução do problema. Dessa forma, a sociedade carente necessita da elaboração de um programa de inclusão social para qualificá-los, capacitá-los para que consigam prover sua subsistência e de sua família, com desigualdade e elevar o padrão de vida com qualidade, pois sendo assim, facilita o resgate da cidadania e em consequência disso, eleva a auto-estima da população menos favorecida. É interessante que a assistência social elabore ações de prevenção para reduzir e prevenir exclusões, vidas em risco e a vulnerabilidade social, bem como, atendam as necessidades emergentes.

Palavras- chave: Assistência social gratuita; Proteção à família; Necessidades básicas.

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 10º semestre do Curso de Direito na Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). E-mail: marletemotta@yahoo.com.br

Referências Bibliográficas:

MARTÍN, Núria Belloso. Os novos desafios da cidadania. Tradução de Clovis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005.

MARSHALL, Thomas Humphrey. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MORAIS, José Luis Bolzan de. A idéia do direito social. O pluralismo jurídico de Georges Gurvitch. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

RIZZARDO, Arnaldo. Direito de Família. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Direito de Família. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

Instituição de origem: FAMES – Faculdade Metodista de Santa Maria.

AMPLIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA E CONTROVÉRSIAS EM RELAÇÃO AOS SUJEITOS

Mariana Lautert Jaskulski¹
Geancarlo Quarenghi
Henrique Azevedo

O presente trabalho faz uma análise quanto às controvérsias existentes na Lei Maria da Penha, salientando os recentes entendimentos dos tribunais no tocante aos sujeitos abrangidos nesta Lei, isto é, autor e vítima. Em um primeiro momento, a Lei Maria da Penha buscou “criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (artigo 1º da Lei nº 11.340 de 2006). Finalidade esta almejada pela opinião pública, bem como defendida por grande parte da doutrina jurídica brasileira, dada a vulnerabilidade feminina. Tal fato se deve principalmente à realidade social do nosso país, na qual as maiores vítimas da violência doméstica são as mulheres, que acabam sofrendo com brutalidades, crueldades e abusos. Salienta-se que muito embora a lei tenha previsto como agressor e conseqüentemente réu da lei em exame o homem, sobre o qual recairá as conseqüências e penalidades da lei, a doutrina e a jurisprudência têm dado uma elasticidade nesses conceitos, estendendo-o, inclusive à mulher, que mantém uma relação sócio afetiva com outra mulher. Há, porém, entendimentos contrários quanto à constitucionalidade da lei sob o prisma da isonomia, pois extraiu-se do pólo passivo a figura masculina. Transformou-se, para essa corrente doutrinária, o homem num cidadão de segunda categoria em relação ao sistema de proteção contra a violência doméstica, ao proteger especialmente a mulher, numa aparente formação de casta feminina. Aduz, ainda, a referida corrente, que ao proteger a mulher, a lei, na verdade, a discriminou, pois passou a considerá-la um ser inferior ao homem. Essas breves noções procuram demonstrar o quanto as mazelas de uma sociedade desigual podem impactar na elaboração e aplicação de uma lei de cunho protetivo, sobretudo pela existência, em outra ponta, de uma sociedade contemporânea, diametralmente oposta que se renova a cada dia e pari passu ao desenvolvimento científico, criando novos contornos aos conceitos de uma relação familiar e dos sujeitos que a compõem. Não resta dúvida que as transformações da sociedade e a diminuição das desigualdades sociais acabarão por levar a inconstitucionalidade sem redução de texto da lei, a fim de adequar os sujeitos protegidos, bem como os agressores.

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 6º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: mariana_jaskulski@hotmail.com

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Constitucionalismo; Ampliação dos Sujeitos; Concretização de direitos

Referências Bibliográficas:

DIAS, Maria Berenice. A lei Maria da penha na justiça. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

BOSCHI, José Antonio Paganella. Das penas e seus critérios de aplicação. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

Código penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

ZAFFARONI, E. Raúl, BATISTA, Nilo. Direito penal brasileiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

LEI DE CRIMES AMBIENTAIS: UM ESTUDO DE CASO ENTRE FILHOS DE AGRICULTORES

Terezinha de Fátima da Silva Conceição¹
Jerônimo Siqueira Tybusch

A natureza e seu conhecimento pelo homem estão diretamente ligados ao saber empírico adquiridos por gerações ligadas a agricultura. Assim, carregam costumes advindos de um tempo, onde se pensava ser, o meio ambiente, fonte infinita de recursos a serviço do desenvolvimento. Dessa forma, a lei 9.605/98 surge da necessidade de regular comportamentos sociais, e serve de mecanismo de transformações econômico-sociais e culturais provocados pela sua aplicação, pois que determina a criminalização de práticas até bem pouco tempo aceitas na agricultura. A lei de crimes ambientais fundamentada no caput do art. 225 da Constituição Brasileira introduz na vida dos brasileiros a responsabilidade de zelar pelo meio ambiente, bem como, um direito, a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e uma sadia qualidade de vida. Apresenta-se como norma sancionadora e modificadora no sentido de impor condutas e colher resultados práticos para garantir a sobrevivência tanto do homem quanto da natureza. De outro lado, apresentam-se as populações rurais, que conforme prescreve a norma, devem introduzir um novo olhar a natureza. Sabedores do quão arraigados são os conhecimentos do saber operatório em agricultores. Fez-se o presente estudo, uma Pesquisa Descritiva tipo Estudo de Caso de abordagem quali-quantitativa com a finalidade de verificar o conhecimento que os filhos de agricultores têm da Lei 9.605/98 “Lei de Crimes Ambientais”. Os participantes foram escolhidos por entender-se que os filhos de agricultores são o elo à sadia qualidade de vida e a população brasileira, visto estarem diretamente ligados à produção de alimentos. A informação e os dados foram coletados através de questionário onde se verificou que há o conhecimento da Lei, porém este conhecimento ainda é insuficiente para causar modificações de comportamento. A partir daí esperamos contribuir com sugestões e esclarecimentos a respeito do tema.

Palavras-chave: ambiente; crime ambiental; lei 9.605/98; agricultores;

Referências Bibliográficas:

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 6º semestre do Curso de Direito na Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). E-mail: terezinhaconceicao@ymail.com

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 9ª ed. Revista, ampliada, atualizada. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

BRASIL, Constituição da República Federal do Brasil. 10.ed atual. Ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. 1981. LEI 6.938 de 31 de agosto. Diário Oficial da União, Brasília, 2 de setembro de 1981.

BRASIL. 1998. LEI 9.605, 12 de fevereiro. Diário Oficial da União, Brasília, 13 de fevereiro de 1998.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental. 4 ed.ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. Alguns aspectos sobre a Lei dos Crimes Ambientais. Disponível em <http://mp.rs.gov.br/ambiente/doutrina/id13.htm> Acesso em 6/6/07.

MCKORMICK, John. Rumo ao Paraíso: História do Movimento Ambientalista. São Paulo: Relume Dumerá, 1993.

REALE JR, MIGUEL. A lei hedionda dos crimes ambientais. Folha de São Paulo, SP, 06/04/98.

SALES, Miguel. 1998. A lei de crimes ambientais. Revista consultor jurídico, São Paulo, 20 de abril. Disponível em <http://conjur.estadao.com.br/> Acesso em 15 /05/07.

Instituição de Origem:

FAMES – Faculdade Metodista de Santa Maria

A RESPONSABILIDADE OBJETIVA E AS PERSPECTIVAS DO DANO AMBIENTAL FUTURO

Flavio Penz¹

Germana Dalberto

Larissa Vizzotto do Canto

Lisieli Venturini Baratto

Mariangela Penz

Prof. Ms. Márcio de Souza Bernardes

O presente estudo busca analisar a responsabilidade civil objetiva em relação ao meio ambiente e traçar sua evolução e suas perspectivas diante do dano ambiental futuro. Para tanto, primeiramente foi abordada a responsabilidade civil em si, seus conceitos, elementos e sua evolução na sociedade, com menção às teorias do risco concreto e abstrato. Num segundo momento, abordou-se o direito ambiental e sua vinculação com o tema da responsabilidade civil no Brasil, fazendo uma análise dos principais marcos e medidas que visam expandir a abrangência da responsabilidade civil na tutela ambiental. Na sequência, o estudo enfocou os conceitos e elementos relativos ao dano ambiental, ao dano ambiental futuro, sua vinculação com a responsabilidade civil e sua relação com os princípios da prevenção e precaução. Por fim, fez-se uma breve menção à relação e atuação do poder judiciário frente ao dano ambiental. Para a realização do estudo, optou-se basicamente por pesquisas bibliográficas em fontes primárias e secundárias, além de pesquisas em acervos jurisprudenciais do sistema judiciário pátrio. O estudo mostra que com a aplicação da responsabilidade objetiva e sua constitucionalização houve um avanço significativo da tutela ambiental. O problema persiste quando se trata de dano ambiental futuro e quando se começa a tratar da teoria do risco, de possibilidades, matéria onde há carência de previsões doutrinárias e legais. Neste sentido, em matéria de responsabilidade civil a escola tradicional refuta a possibilidade de reparação por dano hipotético ou eventual, exigindo a certeza e atualidade do dano. Por outro lado, a aplicação dos princípios da prevenção e precaução e do risco ambiental intolerável têm sido meios relativamente eficazes na proteção ambiental, apesar de grande parte dos tribunais estarem aprisionados à dogmática jurídica e não vislumbrarem perspectivas de proteção à danos ambientais futuros.

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 8º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: flavio@cotrisel.com.br

Palavras-chave: responsabilidade civil; dano ambiental; prevenção; precaução;

Referências Bibliográficas:

CARVALHO, Délton Winter. Dano Ambiental Futuro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: responsabilidade civil. 21 ed. Ver. Atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

LEUZINGER, Márcia Dieguez. Responsabilidade civil do Estado por danos ao meio ambiente.

MUKAI, Toshio. Direito Ambiental Sistematizado. 6 ed. Ver. Atual. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

VITTA, Heraldo Garcia. Responsabilidade Civil e Administrativa por Dano Ambiental. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2008.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A REINCIDÊNCIA CARCERÁRIA NO PRESÍDIO ESTADUAL DE AGUDO

Claudiomiro Giovanni Nunes Guerin¹
Olinda Barcellos

O presente estudo visou compreender a problema da reincidência carcerária. De um lado enfocamos o encarceramento e o surgimento da prisão tratada em diferentes épocas. De outro lado o cumprimento da pena as condições do sistema carcerário, as políticas públicas para se evitar a reincidência carcerária e o contexto geral do cumprimento de pena e especificamente no Presídio Estadual de Agudo. O egresso e a reincidência e a análise de resultados. Todo esse enfoque tem por objetivo estruturar e sugerir mudanças no sistema penitenciário, levando em conta os questionários aplicados, juntamente com a opinião de vários autores, conclui-se que é extremamente necessário a efetiva participação da sociedade para a redução da reincidência carcerária.

Palavras-chave: o encarceramento; reincidência carcerária; políticas públicas;

Referências Bibliográficas:

- ADORNO, S. Exclusão socioeconômica e violência urbana. Paper Ciclo de Conferências Sociedade sin Violencia, PNUD, El Salvador, 2002.
- BAUMAN, Zygmunt. Medo líquido, traduzido por Carlos Alberto Medeiros. ed. Zahar, 2006.
- BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Trad. De Paulo M. Oliveira. Rio de Janeiro: Ediouro, 1994.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da Pena de Prisão, Causas e Alternativas. 3ª ed. Saraiva, 2004.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. (Códigos: Penal, Processo Penal e Constituição federal). 2ª ed. São Paulo, Saraiva, 2006.
- CUNHA, Jorge Luiz da. Metodologia da Educação em Direitos Humanos. Santa Maria. FADISMA-Faculdade de Direito de Santa Maria, 2008.
- DE SÁ, Matilde Maria Gonçalves. O egresso do sistema prisional no Brasil. São Paulo, Paulistanajur, 2004.

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 3º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: agguerin@yahoo.com.br

FOUCAULT, Michael. Vigiar e Punir – O nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 31ª ed. Petrópolis, Vozes, 2006.

JELVES Julio Alejandro. Modelos de Policiamento, Gestão e Reforma Institucional. FADISMA-Faculdade de Direito de Santa Maria, 2008. LEP. Lei de execução Penal. Nº. 7.210 de 1984. (Códigos: Penal, Processo Penal e Constituição federal). 2ª ed. São Paulo, Saraiva, 2006.

MICHAUD, Yves. A violência. São Paulo: Ática, 1989.

MORAES, Pedro Bodê de. Punição, encarceramento e construção de identidade entre agentes penitenciários. Ed. São Paulo, IBCCRIM, 2005.

MORIN, Estelle. M. Os sentidos do trabalho. RAE Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 41. n 3, p. 8-19, jul/set, 2001

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. Manual da Monografia Jurídica – como se faz: uma monografia, uma dissertação, uma tese. 3ª. ed. São Paulo, Saraiva, 2001.

ROLIM, Marcos. A síndrome da Rainha Vermelha, policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

ROSSATO, Ricardo, Ermélio e Elisiane. As Bases da Sociologia. Santa Maria, Biblos, 2006.

RUCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e Estrutura Social. 2ª ed. Revan, 2004.

SOARES, Luiz Eduardo, Legalidade Libertária, 1 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

_____. Segurança tem saída. Rio de Janeiro, sextante, 2006.

SOUZA, Nali de J. de. Desenvolvimento Econômico - 5ª ed. – São Paulo: Editora Atlas, 2005, 313p.

VENTURA, Deisy. Monografia Jurídica: uma visão prática. 2ª. ed. Atual, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2002.

SITES PESQUISADOS <http://www.susepe.rs.gov.br> <http://www.mj.gov.br/Depem>

<http://www.mj.gov.br/pronasci/> <http://www.senasp.com.br>

http://www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/publicacoes/publicacoesDocumentos/cartilha_falando_serio.pdf marcos rolim novembro de 2008.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

PRÓS E CONTRAS À EUTANÁSIA, A POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO DE QUEM VIVE EM ESTADO VEGETATIVO, COM O USO DE CÉLULAS-TRONCO, À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

Vitalínio Lannes Guedes¹

Oswaldo Pillon Guerra

Tiago Cadorin da Silva

Viviane Teixeira Dotto Coitinho

A perspectiva que se quer trazer é a de que a eutanásia somente seria possível com absoluto não discernimento por parte dos pacientes que desejam morrer, ou pela dor que sofrem, ou que a vida não tem mais sentido para eles. Assim, no decorrer dos séculos, houve muitas mortes ocultadas pela medicina, e cuja “a discussão sobre a eutanásia passou de repente para as primeiras páginas dos jornais” . Com o tempo, “os médicos começam agora admitir abertamente algo que a profissão costumava manter em segredo.” . Então, salienta-se que ao invés, de esconderem ou até mesmo mascararem a morte de um ser humano, cabe aos médicos com as novas tecnologias, tentar salvar essas pessoas que vivem vegetativamente, através das terapias com células-tronco. Com o surgimento dessas novas terapias, e a liberação das pesquisas com células-tronco pelo Supremo Tribunal Federal, surge a possibilidade de recuperação das pessoas que vivem em estado vegetativo, e que desejam morrer. Já está circulando nos meios de comunicação brasileiros, as comprovações de que terapias com células-tronco embrionárias surtem efeitos, em doenças como a cegueira, o diabetes tipo 1, no câncer de mama, mais precisamente as células são aplicadas para a reconstrução do seio feminino, e também se tem notícias de que elas estão sendo utilizadas para gerar novos dentes em substituição ao implante dentário. Em suma, se desenvolvidas tais pesquisas pode-se encontrar a solução de diversas patologias, sendo essa, portanto, a chance de recuperação de pessoas que ainda possuem discernimento, ou seja, podem escolher se querem viver ou não, negociar algo ou não, mas que infelizmente vivem em estado vegetativo, dependendo de outras pessoas para sua sobrevivência. É com aspectos bioéticos que se quer debater a possibilidade de expansão das terapias com células-tronco, e o que teria de ser alterado na legislação brasileira e assim, trazer a jurisprudência e também as últimas informações sobre tais. Além disso, destacam-se aspectos positivos e os contrários a eutanásia, que para

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 4º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: vitaguedes@hotmail.com

alguns doutrinadores é considerado como assassinato, e que para outros serve somente para aliviar a dor que a pessoa sente, que está sofrendo.

Palavras-chave: Eutanásia; recuperação; células-tronco;

Referências Bibliográficas:

DWORKIN, Ronald. Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais. Martins Fontes, 2003. 1ª edição. São Paulo/SP.

<http://www.anis.org.br/>

<http://www.celulastronco.org/>

<http://www.conpedi.org/manaus/anais.php>

Instituição de origem: FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA E A MULTA DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: CAMINHOS PARA A EFETIVIDADE E A SEGURANÇA JURÍDICA DA TUTELA JURISDICIONAL

Douglas Rizzi¹
Sergio Ayres
Jair Coitinho

A proposta abordada pela presente pesquisa versa sobre a análise da aplicação ou não da multa do art. 475-J do Código de Processo Civil na execução provisória de sentença que imponha obrigação de pagar quantia certa, à luz dos valores da efetividade e da segurança jurídica. A Lei nº. 11.232/2005 trouxe uma nova forma procedimental ao processo de execução e sua principal alteração diz respeito ao art. 475-J do CPC, o qual estabelece uma multa de 10% caso o devedor seja condenado ao pagamento de uma obrigação de quantia certa ou já fixada em liquidação. Desse modo fica a seguinte indagação: a multa do artigo 475-J do CPC é aplicável nas execuções provisórias de sentenças que imponham uma obrigação de pagar quantia certa? A doutrina e a jurisprudência não são pacíficas no tocante a exigibilidade da multa na execução provisória de sentença ou se somente é exigível com o trânsito em julgado da sentença condenatória. O tema, o qual será objeto de nosso estudo, é de suma importância para o Direito, em especial, ao ramo pertencente à carreira processualística civil, pois esta divergência precisa ser solucionada, de modo que o processo seja efetivo e que haja respeito a regras e princípios processual-constitucionais, como da efetividade jurisdicional e da segurança jurídica. Para realização do estudo, optou-se pelo “método” de abordagem “dialético”, haja vista que o objeto principal deste trabalho apresenta aspectos contraditórios, qual seja a aplicação ou não da multa do art. 475-J do Código de Processo Civil na execução provisória de sentença que imponha obrigação de pagar quantia certa. Considerando a pretensão de estudar este tema, dá-se o “método” de procedimento “hermenêutico-crítico”, com a finalidade de obter uma interpretação acerca da aplicação ou não da multa processual na execução provisória de sentença. Adota-se como “técnica” de pesquisa a bibliográfica, baseada em livros, jurisprudências, artigos e periódicos científicos. Neste aspecto, a linha de pesquisa denominada Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania da Faculdade de Direito de Santa Maria corrobora para a discussão do tema, construindo fundamentos essenciais dos direitos abrangidos por esta pesquisa.

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 9º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: douglasrizzi@hotmail.com

Palavras-chave: de sentença; execução provisória; multa; efetividade jurisdicional;

Referências Bibliográficas:

ANDRADE, Daniela; DIDIER JUNIOR, Fredie. Execução provisória e a multa do art. 475-J do CPC. Disponível em: <<http://www.frediedidier.com.br/main/artigos/download.jsp?id=334>> Acesso em: 19 de Agosto de 2009.

BARIONI, Rodrigo. Cumprimento da sentença: primeiras impressões sobre a alteração da execução de títulos judiciais. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). Aspectos polêmicos da nova execução 3. São Paulo: RT, 2006

BASTOS SILVEIRA, Bernardo. “A multa do art. 475-J do CPC na execução provisória: possibilidade de aplicação?”. Revista de Processo, São Paulo, ano 33, n. 155, p. 208-221, jan. 2008.

BUENO, Cassio Scarpinella. Variações sobre a multa do caput do art. 475-J do CPC na redação da Lei 11.232/2005. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). Aspectos polêmicos da nova execução 3. São Paulo: RT, 2006.

CARNEIRO, Athos Gusmão. Cumprimento da sentença civil. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

DIAS, Fábio Vasques Gonçalves. A multa do artigo 475-J e a execução provisória da sentença: supressão de preceitos processual- constitucionais. Jus Vigilantibus. Disponível em <<http://jusvi.com/artigos/36500>>. Acesso em: 26 de Agosto de 2009.

FRIAS, Jorge Eustácio da Silva. “A multa pelo descumprimento da condenação em quantia certa e o novo conceito de sentença”. In: SANTOS, Ernane Fidélis dos; WAMBIER, Luiz Rodrigues;

NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). Execução civil: estudos em homenagem ao professor Humberto Theodoro Júnior. São Paulo: RT, 2007.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro (Coord.). A nova execução: comentários à Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Rio de Janeiro: Forense, 2006

PALHARINI JÚNIOR, Sidney. “Algumas reflexões sobre a multa do art. 475-J do CPC”. In: SANTOS, Ernane Fidélis dos; WAMBIER, Luiz Rodrigues; NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). Execução civil: estudos em homenagem ao professor Humberto Theodoro Júnior. São Paulo: RT, 2007.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A PROBLEMÁTICA DA CONSTITUIÇÃO EM RAZÃO DO PROCESSO HERMENÊUTICO NO DESVENDAMENTO DE NOVOS PARADIGMAS EXSURGENTES

Lenon Goulart de Vargas¹
Clodoveo Ghidolin

No concernente a Constituição e sua Jurisdição, atualmente, é evidente a existência de inúmeras lacunas, paradoxos e contradições. Logo, faz-se necessário colocarmos em pauta tal assunto para mudarmos o ideário de nossos juristas para que no futuro, quiçá, possam ser tratados da devida forma as questões exurgentes. Nesta vertente, como a Constituição é a Norma Superior de nosso ordenamento, é preciso que seja dada devida atenção. A pretensão é de despertar para esta problemática com fins de evitar que os prejuízos presentes perdurem e novos sejam criados, sobretudo, nas questões relativas à assuntos exurgentes. Será que estamos prontos para a Constituição que adotamos, por conseguinte, para arcar com as conseqüências advindas de um possível equívoco? Talvez não. Ainda hoje, velhos paradigmas povoam desvios na compreensão dos juristas. E, acabam separando “jurisdição constitucional” e “jurisdição ordinária”, como se fossem mundos distintos, separáveis metafisicamente, esquecendo-nos daquilo que Heidegger chamou de diferença ontológica, ou seja, independentes pelo modo pela qual se manifestam, mas não deixam de ser a mesma coisa. Este é um dos inúmeros problemas. O Direito não pode continuar sendo entendido apenas como uma mera racionalidade instrumental. Aquilo que se entende por Estado Democrático de Direito (em que o Direito deve ser visto como instrumento de transformação social), ocorre uma desfuncionalidade do Direito e das Instituições encarregadas de aplicar a lei. A dogmática que o instrumentaliza está assentado em um paradigma (ou modelo de direito) liberal-individualista que sustenta essa desfuncionalidade. Para resolvermos tal problema é necessário um plano hermenêutico diferenciado, inovador, dando a devida filtragem, desse velho e defasado Direito, produto de um modelo errante. Em razão do que foi dito, precisamos nos preocupar em como serão tratados as questões exurgentes, tal como a Bioética ou Biodireito. Para tanto, é preciso começar a corrigir os problemas correlacionados com a nossa Lei maior (Constituição Federal) e suas condições de existência(jurisdição constitucional). Destarte, poderemos almejar decisões mais precisas e em conformidade com o ideário jurista, ou seja, “deixar de olhar o novo com olhos do velho”.

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 4º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: lengouvar@gmail.com

Palavras-chave: crise da hermenêutica constitucional; novos paradigmas excurrentes; constitucionalismo

Referências Bibliográficas:

STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do Direito - Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002

Instituição de origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A EFETIVIDADE DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA CELERIDADE PROCESSUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Carina Dreolinda da Silva Lopes¹

Nara Suzana Stairr Pires

Paulo Groff²

Os princípios fundamentais da razoável duração do processo e da celeridade processual em face da demanda de ações trabalhista e a necessidade de efetivação das mesmas frente ao direito buscado dentro dos procedimentos trabalhistas. A evolução constante dos direitos e as exigências da sociedade global requerem procedimentos processuais que efetivamente possam trabalhar e alcançar de forma eficaz e concreta os novos interesses do cidadão que busca a justiça trabalhista tendo em vista causas de pequeno porte abarcadas pelo procedimento sumaríssimo. A complexidade social reflete dentro do Direito a necessidade de se buscar formas e meios para que haja a concreta efetivação dos direitos buscados dentro do cenário jurisdicional trabalhista, uma dela é a ênfase no rito sumaríssimo que tende a aplicação integral dos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual. Os princípios da razoável duração do processo e da celeridade processual são bases para a observação e busca da concretização dos direitos buscados na Justiça do Trabalho pelo cidadão, tendo em tempo processual e sua efetividade através do rito sumaríssimo. Objetiva-se de forma geral a temática sobre os princípios fundamentais da razoável duração do processo e da celeridade processual em face da demanda de ações trabalhista e a necessidade de maior efetivação do direito buscado através do procedimento sumaríssimo, tem como principal objetivo analisar as dificuldades que o sistema jurídico atual tem em regulamentar, reconhecer e também processar as questões que surgem com os processos advindos, principalmente neste estudo, da jurisdição trabalhista, diante e necessariamente neste estudo sobre o rito sumaríssimo. Mais especificamente objetiva-se focalizar o estudo primeiramente na contextualização histórica, tendo em vista demonstrar os aspectos históricos do direito do trabalho no Brasil, bem como o surgimento do Estado Social de Direito, visando a formação de uma base histórica; Verificar as questões pertinentes a tutela constitucional do processo trabalhista, analisando os direitos e garantias fundamentais e os

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 2º semestre do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada (URI). E-mail: carinadeolinda@hotmail.com

² Orientador.

princípios constitucionais de celeridade e razoável duração do processo. Busca-se também analisar como forma de tutela diferenciada a aplicação dos princípios da razoável duração do processo e da celeridade processual que atualmente estão sendo pouco efetivados, e que visam à busca pela concretização dos direitos trabalhistas, buscando através da análise destes, observar a aplicação de tais princípios frente aos processos trabalhistas abarcados pelo rito sumaríssimo. A justiça trabalhista vem sofrendo uma crise de paradigmas, principalmente no que diz respeito à efetividade da tutela jurisdicional e suas formas de garantir maior qualidade e celeridade aos procedimentos e decisões advindos dos litígios que envolvem o direito do trabalho, mais especificamente neste contexto os que são abarcados pelo rito sumaríssimo. A importância deste estudo está no sentido que fala-se atualmente até mesmo em falência do atual sistema de resolução dos conflitos, não sendo, desta forma, efetivada de forma eficaz a tutela jurisdicional no que diz respeito aos conflitos trazidos diante da Justiça Trabalhista. Alguns fatores são mencionados como forma de justificar os moldes da crise da Justiça do Trabalho, entre eles estão à grande massa de processos em curso, que se arrastam por anos, ainda pode ser mencionado o excesso de formalismo e também a má-fé dos sujeitos processuais. Muitos doutrinadores e pesquisadores, a maioria deles ligados as áreas de processo vem vislumbrando a necessidade de maior observância dos princípios fundamentais constitucionais, mais especificamente o princípio advindo da Emenda Constitucional nº. 45, determinado pelo inciso LXXVIII, da Constituição Federal, o qual determina que no âmbito judicial seja assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua efetivação. Para o estudo da temática abordada foi utilizado o método monográfico, tendo em vista a análise da doutrina para evidenciar a questão da análise da efetividade dos princípios constitucionais junto à justiça do trabalho. O trabalho tem como método de abordagem de procedimento o comparativo, na medida em que busca analisar as jurisprudências existentes sobre o questionamento e a sua efetiva concretização no âmbito do alcance da tutela jurisdicional. Adota-se como técnica de pesquisa basicamente a bibliográfica a partir de fontes secundárias e primárias e pesquisa teórica baseada na doutrina atual e análise de estudos jurisprudenciais que demonstram a problemática em questão. Desta forma, acredita-se, há que haver mais que dispositivos legais, e são esses novos aspectos de mudança de paradigma que justificam a importância da realização do presente estudo, no intuito de chegar as evidências de que a ênfase na razoável duração do processo e na celeridade processual possam trazer efetividade a tutela jurisdicional buscada através da Justiça Trabalhista. Tal estudo justifica-se no tocante a análise através da prática dentro do rito sumaríssimo da real e verdadeira aplicação dos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, tendo em

vista a necessidade de efetivação dos mesmos, visando a prioridade na garantia dos direitos do cidadão trabalhador.

Palavras-chave: direito do trabalho; tutela jurisdicional; emenda constitucional n. 45; razoável duração do processo; celeridade processual;

Referências Bibliográficas:

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos, trad. Carlos Nelson Coutinho, RJ: Campus, 1992.

_____. Teoria do ordenamento jurídico. São Paulo: Polis, 1989.

BONAVIDES, Paulo. A tutela judicial dos “novos” direitos: em busca de uma efetividade para os direitos típicos da cidadania. Florianópolis: CPGD, 2000. Tese (Doutorado em Direito).

BRANDÃO, Paulo de T. A Tutela Judicial dos "Novos" Direitos: Em Busca de Uma Efetividade para os Direitos Típicos da Cidadania. Florianópolis: CPGD. 2000.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Fabris, 1998.

DINAMARCO, Cândido Rangel. A Instrumentalidade do Processo. São Paulo, Malheiros Editores, 1995.

_____. A Reforma do Código de Processo Civil. São Paulo, Malheiros Editores, 1995.

FARIA, Jose Eduardo Campos de Oliveira. Direito e Justiça. São Paulo: Ática, 1989.

_____. O desafio do Judiciário. Revista USP, São Paulo, n. 21, p. 46-57, 1994.

HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia, trad. Flávio Beno Siebeneichler. RJ: Tempo Brasileiro, 1997.

MARINONI, Luiz Guilherme. Efetividade do Processo e Tutela de Urgência. Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris Editor, 1994.

SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das Normas Constitucionais. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

RAMOS, Carlos Henrique. Processo civil e o princípio da razoável duração do processo. Curitiba: Juruá, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme. O direito à tutela jurisdicional efetiva na perspectiva da teoria dos direitos fundamentais. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 378, 20 jul. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5281>>. Acesso em: 01. Nov. 2008.

BOMFIM, Benedito Calheiros. A corrupção no Judiciário. In: Revista Justiça do Trabalho. Ano 24. nº. 281. Maio. HS Editora: Porto Alegre, 2007

Instituição de origem:

URI – Universidade Regional Integrada

BOA-FÉ OBJETIVA COMO FUNDAMENTO DA RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL

Anna Lúcia Noschang da Silva¹

Lúcio André Müller Lorenzon²

A Boa-Fé Objetiva não se trata de um conceito comum e sim de uma criação do Direito, já que o seu conteúdo não adveio da lei e sim da aplicação dos juízes que transformaram a idéia em jurisprudência, não por obrigação, mas por uma necessidade ética, na tentativa de corrigir as leis injustas ou inconvenientes, bem como preencher algumas lacunas. Hoje, ela se faz presente no Código Civil, em seu artigo 422 e no Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 4º e 51. É importante frisar a diferença da Boa-Fé Objetiva, que consiste em um standart de comportamento, de fundo ético e exigibilidade jurídica para as situações que se constituem em um estado de ignorância, configuradores da boa-fé subjetiva. A Boa-Fé Objetiva é apresentada, por muitos autores, como princípio supremo do Direito das Obrigações, ao qual todas as demais regras devem submeter-se. Além disso, é tida como um Princípio Meta Jurídico, pois pode ser aplicado a diversos ramos do Direito, tais como o Direito Administrativo, Previdenciário, etc. Neste trabalho, delimitaremos a atuação da Boa-Fé Objetiva frente à Responsabilidade Pré-Contratual. Temos que ter presente que o zelo a Boa-Fé Objetiva ocorre não só durante a execução do contrato, mas também na etapa que antecede a celebração da avença, denominada fase pré-contratual, pois, com o decorrer do tempo, verificou-se a importância e a necessidade da proteção dos contraentes no período que antecede o negócio. Através da responsabilidade pré-contratual tutela-se a confiança que cada uma das partes conduzirá as negociações segundo este princípio e dessa forma satisfaça as expectativas legítimas criadas pelo alter, não só em relação a validade e eficácia do negócio, mas também quanto a sua futura celebração. A Boa-Fé Objetiva possui, dentre as suas funções a de otimizar deveres, ou seja, de criar novos deveres de condutas, que não estão especificados no contrato, como o dever de informação, de assistência, de sigilo e deveres de lealdade e confiança recíprocas. A partir dessa função, nascem obrigações que deverão ser cumpridas pelos entabulantes. O não cumprimento desses deveres resultará em possíveis indenizações a parte lesada, inclusive pelo rompimento injustificado das tratativas efetivadas na fase pré-negocial, com base na culpa in contrahendo, pois mesmo nesse momento anterior ao negócio concreto, há a possibilidade de danos reais pela desi

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 4º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: anninhanoschang@hotmail.com

² Orientador

Palavras-chave:

Referências Bibliográficas:

DA ROCHA, Antônio Manuel/ CORDEIRO, Menezes. Da Boa-Fé no Direito Civil – Coleção Teses. 2ª Edição - Editora Almedina, Coimbra, 2001.

SAMPAIO, Laerte Marrone de Castro. A Boa-Fé Objetiva na Relação Contratual (Cadernos de Direito Privado – Escola Paulista da Magistratura). Editora Manole, Barueri, São Paulo, 2004.

GAGLIANO, Pablo Stolze/ FILHO, Rodolfo Pamplona. Novo Curso de Direito Civil – Contratos: Teoria Geral, volume IV, tomo 1. 5ª Edição – Editora Saraiva, São Paulo, 2009.

USTÁRROZ, Daniel. Responsabilidade Contratual. 2ª Edição Rev. Atual. e Ampl. – Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2007.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A RELAÇÃO ENTRE O JOVEM, A VIOLÊNCIA E O CONSUMO: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE O ASSÉDIO FINANCEIRO LANÇADO SOB OS JOVENS VULNERÁVEIS ATRAVÉS DO TRÁFICO DE DROGAS E A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A MINIMIZAR A FORMAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Renata Zanchi Bitencourt¹

Thais Falleiro Carpilovsky

Olinda Barcellos²

A proposta apresentada no presente versa sobre a evolução legislativa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes desde a Doutrina da Situação Irregular à Proteção Integral e ao Direito Penal Juvenil conferida pela vigência da Lei nº 8.069/1990, mais conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como buscou afirmar que o consumismo e o assédio financeiro do tráfico de drogas sob os jovens vulneráveis são os mais atuais fatores responsáveis pela delinqüência juvenil, em conjunto com àqueles amplamente conhecidos pelos operadores do direito e demais áreas do conhecimento. Em conjunto com os fatores referidos acima, a investigação é sopesada intimamente com as peculiaridades trazidas à vida dos jovens pela mídia e internet, ou seja, toda a velocidade de informações trazidas pelo fenômeno da globalização. Esta pesquisa almeja confirmar também que, são muitos os reflexos que o assédio financeiro do tráfico de drogas hodiernamente exerce sobre as crianças e os jovens que vivem à margem da sociedade santamariense, e afirma categoricamente que este é o principal desafio das autoridades para o combate da violência e da marginalização destes indivíduos. O método de abordagem utilizado nesta pesquisa é o método dialético, haja vista que, após o esclarecimento do problema argüido pelo tema, conclui-se que pela sua natureza interdisciplinar há a necessidade de interação com outros fenômenos, sejam eles sociais ou políticos ou até mesmo biopsicológicos. Mas que, para o êxito da pesquisa, necessariamente será imprescindível a atenção nas constantes mudanças sociais. O ponto nevrálgico do trabalho é a observância das garantias, dos direitos e das medidas sócio-educativas elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente e se estas estão sendo aplicadas satisfatoriamente, do ponto de vista da Organização das Nações Unidas – ONU, organismo internacional responsável pela consolidação normativa mais relevante do cenário

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 10º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: re-nati-nhazanchi@hotmail.com

² Orientadora.

internacional qual seja, a “Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral à criança”, bem como a averiguação de prognósticos de recuperação dos jovens infratores. Por fim, a partir desta pesquisa, revelou-se imperiosa a necessidade de investimentos do capital privado para a realização e aperfeiçoamento dos projetos sociais voltados para o combate da delinquência juvenil, a ressocialização e reinserção dos adolescentes na sociedade.

Palavras-chave: jovens infratores; globalização; tráfico de drogas; consumismo; políticas públicas; delinquência juvenil;

Referências Bibliográficas:

SARAIVA, João Batista Costa. Direito Penal Juvenil: adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas/João Batista Costa Saraiva, 2 ed.,ver.ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado,2002.

SARAIVA, João Batista Costa. Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil/João Batista Costa Saraiva. 2. ed., rev. ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005.

CURY, Munir. Estatuto da criança e do adolescente comentado. 6.ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2003.

FERRAMENTAS PARA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: crianças e adolescentes/ Centro pela Justiça e o Direito Internacional. Rio de Janeiro: Cejil; Suécia: Save the children, 2004.

Instituição de origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO VERSUS SEGURANÇA PÚBLICA NO DIREITO BRASILEIRO: A ATUAÇÃO POLICIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Jeferson Luiz Rolim¹

Prof^a. Ms. Olinda Barcellos²

Este trabalho tem a finalidade de verificar a ação policial de abordagem, primordial no incremento das atividades das instituições policiais, o Tema “A liberdade de locomoção versus segurança pública no direito brasileiro: a atuação policial na efetivação dos direitos fundamentais” visa demonstrar a necessidade da atuação policial como forma preventiva à realização de delitos. A hipótese central da monografia pretende examinar fatores como o uso da violência por parte do policial como resultado de um ato que pode ser arbitrário e ilegal ou o emprego técnico baseado no recurso do uso da força legal produto de um ato discricionário, legítimo e idealmente profissional, bem como definir o poder/dever dos agentes policiais para a abordagem de indivíduos em atitudes suspeitas de acordo com a lei e respectivos regulamentos.

Palavras-chave: direitos humanos; polícia; abordagem policial; uso progressivo da força;

Referências Bibliográficas:

- ALMEIDA, Fernando Barcellos de. Teoria Geral dos Direitos Humanos. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1996.
- AMADOR, Fernanda Spanier. Violência Policial, verso e reverso do sofrimento. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2002.
- ASSIS, Jorge Cesar de. Lições de Direito para a Atividade Policial Militar. 5^a ed., 2^a tir./ Curitiba: Juruá, 2003.
- AZAMBUJA, Darcy. Teoria Geral do Estado. 33^a ed. São Paulo: Ed. Globo, 1995.
- AZKOUL, Marco Antônio. A Polícia e sua função Constitucional, 1998. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.
- BITTNER, Egon. “Florence Nightingale procurando Willie Sutton: Uma Teoria de Polícia” in Aspectos do Trabalho Policial. Coleção Polícia e Sociedade. Vol. 08. São Paulo. Edusp. 2003.

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 10º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: jeferson2610@hotmail.com

² Orientadora.

- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Trad. Nelson Coutinho. 12ª ed. Rio de Janeiro: Campos, 1992.
- BONI. Márcio Luis Boni. Cidadania e poder de polícia na abordagem policial. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VII, nº 9 - Dezembro 2006. Acesso em: 15/05/09. Disponível em: <<http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista09/Discente/MarcioBoni.pdf>>.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://senado.gov.br/sf/legislação/const>. Acesso em 10/06/2009.
- BRASIL. Código de Processo Penal Decreto-Lei n.º 3.689 de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/legislação/cpp>. Acesso em 11/06/2009.
- BRASIL. Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. Regulamento para Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Disponível em http://www.m.ms.gov.br/leisbra/decreto_8877730set1983_dc_667.htm. Acesso em 11/06/2009.
- BRASIL. O Decreto-Lei nº 667, (de 02 de julho de 1969). Reorganiza as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos estados, Territórios e Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em <http://www.soleis.adv.br>. Acesso em 12/06/2009.
- BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtribnaci/cnt.htm>., Acesso em 12/06/2009.
- BUENO DE JESUS, José Lauri. Polícia Militar & Direitos Humanos. Curitiba: Juruá, 2005.
- CANOTILHO. José Joaquim Gomes. Direito Constitucional. 7ª ed. Gráfica de Coimbra. 2000.
- CARVALHO, Júlio Marino de. Os direitos humanos no tempo e no espaço. Ed. Brasília Jurídica, 1998.
- CERQUEIRA, Carlos Magno. O futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.
- DIMOULIS, Dimitri (org.). Dicionário brasileiro de direito constitucional. São Paulo: Ed. Saraiva, 2007.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 22ª. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- FERNANDES NETO, Francisco de Paula. Suspeitos e delinqüentes (uma abordagem policial). Revista Unidade, Porto Alegre, nº 10, p. 13-20, 1º Jan., 1987.
- FERREIRA, Nilo Silva. O Patrulheiro Urbano. 2ª ed., Porto Alegre: Coleção 150 Anos Brigada Militar, 1987.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos Humanos Fundamentais. 9ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2007.

GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

GORCZEWSKI, Clóvis; REIS, Jorge Renato dos. Direitos fundamentais: Conhecer para exercer, constitucionalismo contemporâneo. Porto Alegre: Norton Editor, 2007.

GORCZZEVSKI, Clovis (org). Direitos Humanos, Tomo III: A Terceira Geração em Debate. In: COSTA, Marli Marlene M. da Costa. PORTO, Rosane T. C. Justiça restaurativa na práxis das polícias militares: Uma abordagem necessária para a rede de proteção e atendimento as vítimas e aos adolescentes autores de ato infracional. Porto Alegre: UFRGS, 2008.

LAZZARINI, Álvaro. Temas de Direito Administrativo. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

_____. Estudos de Direito Administrativo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

_____. O corpo de Bombeiro Militar como instrumento de defesa da cidadania. Força Policial. São Paulo, n° 24, out/dez, 1999.

LEAL, Ondina Fachel. A Televisão e a Violência; O impacto sobre a criança e o adolescente. Porto Alegre: Comitê de Estudos da Violência. Secretaria da Justiça e Segurança do Rio Grande do Sul, 1998.

LIMA, Roberto Kant de. Políticas de Segurança Pública e seu impacto na formação policial. In: BARROS, Maria do Rosário Negreiros; ZAVERUCHA, Jorge (Org.). Políticas de Segurança Pública: dimensão da formação e impactos sociais. Recife: Editora Massangana, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 34ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MIRANDA, Jorge. Teoria do Estado e da Constituição. RJ: Editora Forense, 2002. MORAES, Alexandre de. Direitos humanos fundamentais: Teoria geral, comentários aos artigos 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

PEREIRA, Murilo Macedo. Segurança Pública - polícia, Revista 14, ADPESP, ano VIII, edição histórica, 1987, p. 77. Apud Marco Antonio Azkoul, em sua obra A Polícia e sua função Constitucional, 1998. – São Paulo: Editora Oliveira Mendes.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. O papel da polícia no regime democrático, São Paulo: Megeart, 1996.

PINC, Tânia (2006). O Uso da Força Não-Letal pela Polícia nos Encontros com o Público.

Dissertação apresentada no Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo. <

<http://www.forumseguranca.org.br/referencias/o-uso-da-forca-nao-letal-pela-policia-nos-encontros-com-o-publico> >

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 5ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

PORTUGAL. GDDC – Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionaisdh/tidhuniversais/dhaj-pcjp-18.html>. Acesso: junho de 2009.

RAÓ, Vicente. O direito e a vida dos direitos. 5ª ed. anotada e atualizada por Ovídio Rocha Barros Sandoval. São Paulo: RT, 1999.

RIBEIRO, Reinaldo Leal. Abordagem de Adolescentes no Centro de Porto Alegre. Porto Alegre: APM/RS, Monografia de Especialização. Curso Avançado de Administração Policial Militar, Academia de Polícia Militar, 1999.

ROLIM, Marcos. A síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e Segurança Pública no século XXI. Rio de Janeiro: Zahar; Oxford: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

RUBIN, Daniel Sperb. Janelas quebradas, tolerância zero e criminalidade. Jus Navigandi, Teresina, ano 07, nº. 62, fev. 2003. Disponível em:

<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3730>>. Acesso em: 22 jun. 2009. SILVA, Alfredo Canellas Guilherme da. A nova hermenêutica e o ato da administração pública praticado no exercício de sua competência discricionária. Disponível em:

<<http://www.advogado.adv.br/artigos/2001/alfredocanellas/novahermeneutica.htm>>. Acesso em 01 Mar 2009. SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 4ª ed. São Paulo: Editora Forense, 1990.

TAVARES, Celma. Violência Policial: uma Ameaça à Democracia. Artigo publicado no Diário de Pernambuco no dia 12 de julho de 1998.

SITES PESQUISADOS

<http://www.senado.gov.br/sf/> <http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>

<http://www.tj.rs.gov.br/> <http://www.forumseguranca.org.br/>

<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ1C5BF609PTBRIE.htm>

<http://www.dhnet.org.br/direitos/index.html>

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

ECOECONOMIA

Darkson Spreckelsen Da Cunha Filho¹

Olinda Barcelos²

“A Terra é suficiente para todos, mas não para os consumistas”

Gandhi

O presente trabalho tem como objetivo analisar a relação entre crescimento econômico e preservação ambiental, chamada de Ecoeconomia. Para tanto, prevê a utilização do conhecimento do Direito Ambiental Econômico, ramo jurídico surgido em função da necessidade de relacionar economia e proteção ao meio ambiente. Existe uma grande relação entre ciência econômica e ecologia, devido à grande necessidade de crescimento sustentável, ou seja, um crescimento econômico com preservação ambiental. No entanto, com o passar dos anos essa analogia não tem sido nada amistosa, separando-as em lados opostos, formando assim duas linhas de pensamentos, crescimento da economia versus exploração de recursos naturais. Em um dos pólos estão os progressistas, os quais defendem o crescimento a qualquer custo, não se preocupando com a sua qualidade de vida e da humanidade, vendo nisso a saída eficaz e rápida para os graves problemas sócio-econômicos que grande parcela da sociedade enfrenta. Em outro, estão os ambientalistas e as pessoas de boa índole, as quais clamam pela interrupção imediata (propondo crescimento zero), pois tal crescimento tem um retorno econômico imediato, mas com consequências as quais o meio ambiente jamais conseguira se recuperar, repercutindo diretamente em toda a população mundial. A história da humanidade é marcada pelo consumo, desde as primeiras civilizações na fase Neolítica (1200 a.C), as pessoas já consumiam, mas tal dispêndio visava sua sustentabilidade e não o lucro, sendo que a natureza encarregava-se de repor. Diante de tal fato, cabe ressaltar que é necessário conciliar crescimento econômico, compreendido como a elevação da renda de uma nação, com o meio ambiente, visto que tudo, absolutamente tudo, vem da natureza. A economia precisa estar em incondicional sintonia com a ecologia. O consumo total da economia humana tem excedido a capacidade de reprodução natural e assimilação de rejeitos da ecosfera, para tanto precisamos de uma racionalidade ambiental visando uma sustentabilidade de toda economia, a exemplo de recursos fósseis como o petróleo, o qual demora milhões de anos para se formar se tiver as condições necessárias para tanto. Nessa mesma linha de raciocínio, temos o crescimento populacional, o qual encontra-se em

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 7º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: darkinhopesca@hotmail.com

² Orientadora.

ritmo acelerado. Levando em consideração o princípio ético de equidade inter e intrageracional, enquanto os países desenvolvidos promoverem a distribuição desigual do uso dos recursos naturais, os países subdesenvolvidos poderão continuar reivindicando, tornando impossível a contenção do consumo global dentro dos padrões sustentáveis. No entanto, os “limites” ao crescimento econômico continuam ignorados. Para o crescimento de qualquer economia é necessário matéria e energia. Acontece que o homem não pode criar nem matéria nem energia. Considerando que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é garantir o desenvolvimento nacional, que é sinônimo de viver com qualidade de vida, a elevação da produção deve ocorrer primando pelos limites da utilização dos bens ambientais. Nas palavras de Nusdeo (2008, p. 381), “o importante é ter presente que o problema ecológico é de natureza econômica e, portanto o seu tratamento somente se fará com êxito mediante a utilização de instrumentos conaturais ao próprio sistema econômico”. Fica a questão a ser respondida: é possível obter crescimento econômico com preservação ambiental no Brasil?

Palavras-chave: economia; sustentabilidade; meio ambiente; crescimento; limites;

Referências Bibliográficas:

Constituição da República Federativa do Brasil – Promulgada em 05.10.1988

ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso e VIEIRA, João Telmo. Eco direito, O direito ambiental numa perspectiva sistêmico-complexa. 2007

FRANCO, Maria de Assunção Ribeiro. Planejamento ambiental para a cidade sustentável. São Paulo – SP: Annablume: FAPESP, 2001.

HAWKEN, Paul. Capitalismo natural: criando a próxima revolução industrial. São Paulo, SP: Cultrix, 1999

NUSDEO, Fábio. Curso de Economia: Introdução ao Direito Econômico. 5ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. O desafio Ambiental. 2004

Instituição de origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A BUSCA PELA EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: UMA ANÁLISE DA EXECUÇÃO NO PROCESSO CIVIL, À LUZ DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NAS AÇÕES DECLARATÓRIAS.

Bruno dos Santos Andretta¹
Carolina Elisa Suptitz²

A execução, no processo civil, é a etapa onde se verifica a imposição do Estado (diante da inércia do devedor) para que se cumpra a obrigação determinada por decisão judicial. Na concepção de Dinamarco, título executivo é um ato ou fato jurídico indicado em lei como portador do efeito de tornar adequada a tutela executiva em relação ao preciso direito a que se refere. Nessa senda, a Lei nº 11.232/2005 trouxe uma série de modificações quanto a este aspecto, visto que alterou profundamente a mecânica do processo executivo de títulos judiciais. Há que se destacar que tais modificações, em especial no Art. 475-N, suscitaram uma série de debates, no tocante a aspectos que tratem dos elementos da sentença em si. Mencione-se que tais mudanças ensejariam caráter de maior agilidade no cumprimento das obrigações de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia, exatamente como prevê o texto legal. Porém, segundo Marinoni e Arenhardt, a lamentável confusão que se faz entre sentença declaratória e sentença dependente de execução deita na raiz na ignorância acerca da distinção entre sentença e tutela do direito (...). Hoje, muito se questiona acerca da atividade que o Poder Judiciário presta em favor de todos os cidadãos brasileiros. O número de demandas judiciais cresce a cada dia, em números alarmantes, de forma que a estrutura não mais comporta tal carga de trabalho. Justamente nessa seara, a possibilidade aventada com a alteração promovida pela Lei nº 11.232/2005 trouxe uma nova perspectiva para a efetividade do Poder Judiciário e celeridade na prestação jurisdicional, com o fito de diminuir-se o volume de demandas em tramitação. De maneira concomitante, há que se analisar, de maneira cautelosa, todos os aspectos concernentes à segurança jurídica e respeito ao princípio da boa-fé, além dos reflexos que tal medida pode acarretar à realidade social. Em tempos onde a preservação de direitos constitucionalmente protegidos, como o acesso à justiça e o dever de lealdade entre as partes, por exemplo, é premente a necessidade de apontamentos quando a possíveis soluções para as dúvidas suscitadas.

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 9º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: bruno@brunoandretta.com.br

² Orientadora.

Palavras-chave: execução no Direito Processual Civil – Lei nº 11.232/2005; efetividade na prestação jurisdicional;

Referências Bibliográficas:

DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. Vol. IV, 1ª edição. São Paulo: Malheiros, 2004.

DINAMARCO, Cândido Rangel. A Instrumentalidade do Processo. 14ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHARDT, Sérgio Cruz. Manual do Processo de Conhecimento. 4ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Direito e Processo. 5ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009.

COSTA MACHADO, Antônio Cláudio. Código de Processo Civil Interpretado. 8ª edição. São Paulo: Manole, 2009.

DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA; Rafael. Curso de Direito Processual Civil – Execução. Vol. 5. Salvador: Juspodivm, 2009.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE: ATUAÇÃO DA FAMÍLIA E ESTADO E OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS

Cátia Rosane Mesquita Lopes¹

Olinda Barcellos²

O presente trabalho tem por objetivo analisar a prática de abuso sexual contra crianças e adolescentes e conscientizar a sociedade dos perigos que estão expostas as nossas crianças e adolescentes dentro do próprio lar em razão do significativo avanço da prática da violência sexual doméstica, a qual é responsável por graves danos físicos e psicológicos. A questão do abuso sexual contra crianças e adolescentes reveste-se de grande complexidade e precisa ser obrigatoriamente situada em seu contexto histórico, cultural, político, econômico e jurídico. Os casos de abuso sexual na infância e na adolescência são de difícil suspeita e de complicada confirmação, pois, na maioria das vezes são praticados por pessoas ligadas diretamente às vítimas e sobre as quais exercem alguma forma de poder ou de dependência. Romper com os pactos de silêncio que encobrem as situações de abuso sexual é uma das questões cruciais do enfrentamento da violência sexual contra criança e adolescente. Denunciar é o primeiro e decisivo passo, sem o qual nada pode ser feito. A denúncia e a notificação permitem a elucidação de um crime e a responsabilização de seu autor, bem como a proteção e defesa das pessoas envolvidas na situação, principalmente a vítima. Isso implica pessoas dispostas a correr riscos e a contribuir para o desmonte desses pactos de silêncio que alimentam a impunidade e criam um círculo vicioso expondo a vítima a continuar a ser abusada por tempo indefinido. Para a realização do estudo, optou-se pelo método analítico e descritivo, mensurando dados coletados através da delegacia de polícia de Cacequi e entrevistas com três meninas, as quais foram abusadas sexualmente, com o objetivo de se obter um maior conhecimento da realidade social do município de Cacequi e os casos que envolvem o abuso sexual. Também buscamos referências bibliográficas sobre violência sexual com o objetivo de desenvolver o tema, a fim de defini-lo de forma clara, e que a compreensão do fenômeno abuso sexual seja gradativamente construída, mostrando que os órgãos institucionais carecem ainda de maior desprendimento em relação à proteção da vítima. Assim, este trabalho alerta para a necessidade de uma melhor identificação dos casos de violência para posterior intervenção por parte de órgãos competentes e profissionais especializados em promover a segurança da criança e do adolescente aplicando as medidas e

¹ Autor(a): Aluna de graduação do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: catia.mesquita@terra.com.br

² Orientadora.

mecanismos cabíveis na nossa legislação, que é taxativa em assegurar os direitos inerentes à proteção da criança e do adolescente. Porém, infelizmente, muitas vezes a efetiva justiça não é alcançada devido à grande dificuldade de se provar o fato, que pode ser acobertado por familiares e até mesmo pela vítima, talvez por medo ou por não saber a quem recorrer. Faz-se necessário que cada vez mais seja explorado cientificamente o tema sobre o abuso sexual doméstico para que a comunidade e principalmente as crianças e adolescentes saibam que há alguém que zela pelos seus direitos.

Palavras-chave: violência sexual; criança e adolescente; abuso sexual;

Referências Bibliográficas:

- AZEVEDO, Maria Amélia. Transgressões de poder. São Paulo: Lacerda, 1999.
- AZEVEDO, M. A. e GUERRA, V. D. A. Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: IGLU, 1989.
- AZEVEDO & GUERRA, Maria Amélia e Viviane Nogueira de Azevedo. Violência Sexual Doméstica contra Criança e Adolescente, 3ª Edição, São Paulo, Cortez, 2000.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988, 17ª ed., São Paulo: Saraiva: 1991
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRAUN, Suzana. A Violência Sexual Infantil na Família. Do silêncio à revelação do segredo. Porto Alegre: AGE, 2002.
- CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: Parte especial: Dos Crimes contra os costumes e dos crimes contra a administração pública. São Paulo: Saraiva, 2004, v. 3.
- CARDOSO, Daniela. Violência Sexual. In Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes. Florianópolis, 1999.
- CASTRO, Myrian Mesquita Pulgliase (Pesquisadora/São Paulo) Estatuto da Criança e do Adolescente. Munir Cury. 5ª Edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2002.
- COHEN, Cláudio. O incesto. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Orgs.). Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança. In: SIMONETTI, Cecília et alii (orgs.). Do avesso ao direito. São Paulo: Malheiros, 1994.
- _____. O Novo Direito da Infância e da Juventude do Brasil – 10 Anos

do Estatuto da Criança e do Adolescente – Avaliando conquistas e projetando metas. Brasília: UNICEF, 1999.

CRISTINA, S. Maciel. In. Zero Hora. Reportagem Especial/Violência Doméstica. 16/05/2005.

CUNHA, José Ricardo Cunha. Revista da Faculdade de Direito Cândido Mendes- Nova Série, Ano 06, nº 6, 2001, Rio de Janeiro: Editoração Millan & Epstein Design.

DESLANDES, S.F. Prevenir a Violência. Um desafio para Educadores. FIOCRUZ/ENSP/CLAVES-Jorge Careli, Rio de Janeiro, 1994.

DOBKE, Veleda. Abuso Sexual: a inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001, 97p.

FALEIROS, Eva T. Silveira. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Thesaurus, 2000.

FARINATTI – et all. Pediatria social: a criança maltratada. Rio de Janeiro: Medsi, 1993. FURNISS, T. Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar. (M.A.V. Veronese, Trad.) Porto Alegre: Artmed Editora, 2002.

FREUD, Sigmund. Totem e Tabu. Tradução de Orizon Carneiro Muniz. Rio de Janeiro: Imago Ed., 2005. Fonte: Zero Hora; Reportagem Especial. Ref. Violência Doméstica. Porto Alegre, 16 de maio de 2005.

FURNISS, Tilman. Abuso Sexual da Criança: Uma Abordagem Multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados. Traduzido por Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993, 337p.

GABEL, Marceline. Crianças vítimas de abuso sexual. São Paulo: Summus, 1997.

GOMES, Luiz Flávio. Código Penal, Código de Processo Penal e Constituição Federal. 6ª edição. São Paulo, 2004, Editora Revista dos Tribunais.

GRANDO, Cleide. Violência Física. In Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes. Florianópolis, 1999.

GUERRA, Viviane de Azevedo. Violência de pais contra filhos: procuram-se vítimas. São Paulo: Cortez, 1985.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro sde Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: objetiva, 2001. Inocência em perigo: abuso sexual de crianças, pornografia infantil e pedofilia na internet. Rio de Janeiro: Garamond Ltda, 1999, Edições Unesco, Roberta Martins, Maria Filomena Gregori e Maria Inês Bastos.

LOEBER E HAY citados por Silva e Hutz, 200 . Abuso infantil e comportamento delinquente na adolescência: prevenção e intervenção. In: HUTZ, CS. (org.) Situações de risco e vulnerabilidade

da infância e na adolescência: aspectos teóricos e estratégias de intervenção. São Paulo: Casa do psicólogo, 2002.p.151-18

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

Juliano Martins Gomes Portela¹

Alexsandra Gato Rodrigues²

Tratar sobre as leis penais e administrativas para aqueles que danificam o meio ambiente na responsabilidade civil por dano ao meio ambiente.

Palavras-chave: crimes; ambiente; lei n.º9605/98;

Referências Bibliográficas:

LEITE, José Rubens Morato. Dano Ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003

Instituição de Origem:

FAPAS – Faculdade Palotina de Santa Maria

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 2º semestre do Curso de Direito na Faculdade Palotina de Santa Maria (FAPAS).
E-mail: j.martinsgp@hotmail.com

² Orientadora.

ZONEAMENTO DE CONFLITOS AMBIENTAIS, COTEJADOS AOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Valéria Quevedo Garcia¹

Taise Dutra

Sandro Trentin

José Américo Filho²

A falta de planejamento urbano e da exclusão das áreas APP ao uso ocasionam danos por enchentes e desmoronamentos, calamidades causadas pela integração de elementos da natureza e o uso antrópico inadequado do espaço urbano. Cabe aos poderes públicos ordenar o uso racional do solo. Esse trabalho identificou, por geoprocessamento, as APP e as áreas de riscos ambientais na área da BH do Arroio Cadena, como estudo de caso para o que ocorre em todo o País. E, ao cotejar com o uso da terra, extraído de imagem orbital de alta resolução espacial, podem-se identificar as áreas de conflitos de uso, e situações que geram criticidade em momentos de condições climáticas graves. Identificar as áreas de risco e áreas críticas fornece subsídios fundamentais aos componentes da administração pública, como instrumento de planejamento, assim como aos da esfera jurídica, que poderão compreender melhor a problemática ambiental e a eficiente aplicação dos instrumentos legais, que são adequados e abrangentes.

Palavras-chave: conflitos ambientais; instrumentos jurídicos;

Referências Bibliográficas:

CARVALHO, Ivan Lira de; Direito Penal Mínimo, Eximenes e Dirimenes nos Crimes Ambientais, Enfoque Jurídico, JAN/FEV-97, p. 16/17.

CHRISTOFOLLETI, A. A aplicação da abordagem em Sistema em Geografia Física. Rev. Brasileira Geografia. Rio de Janeiro n. 52, p.2, 1990.

DOTTI, René Ariel; Bases e Alternativas para o Sistema de Penas, Saraiva, 1980.

FIGUEIREDO, A.H. & AFARA, C. Uma visão geográfica a cerca da Questão Ambiental. Rev. Brasileira Geografia. vol.52, n.3, 1990.

FREITAS, Gilberto Passos de; Das Sanções Penais na Lei n. 9.605, de 12.02.98, Enfoque Jurídico, MAR/ABR- 98, p. 21/23.

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 4º semestre do Curso de Direito na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: vqgarcia@terra.com.br

² Orientador.

FREITAS, Vladimir Passos de; A Nova Lei Penal Ambiental, Enfoque Jurídico, MAR/ABR- 98, p. 20/21.

JUCOVSKY, Vera Lúcia R. S.; Considerações sobre a Ação Civil Pública no Direito Ambiental, Revista do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal nº 03, p. 21/32.

JUNIOR, Romeu de Almeida Salles; Curso Completo de Direito Penal, Saraiva, 4ª ed., 1995.

PIERANGELI, José Henrique; Agressões à Natureza e Proteção dos Interesses Difusos, Justitia, 144/9.

PRADO, Luiz Regis; Crimes contra o Meio Ambiente, RT, 1998.

ROSS, J. Geomorfologia, Ambiente e Planejamento. São Paulo: Contexto, 1990

SHECAIRA, Sérgio Salomão; Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica, RT,

1998. SILVA, José Afonso da; Direito Ambiental Constitucional, Malheiros, 2ª ed.,

1995. SIRVINSKAS, Luís Paulo; Tutela Penal do Meio Ambiente, Saraiva, 1998.

TOLEDO, Francisco de Assis; Princípios Básicos de Direito Penal, Saraiva, 5ª ed., 1994.

TOLEDO, Francisco de Assis. Princípios Básicos de Direito Penal. 5.a ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

XAVIER DA SILVA, J. ; ZAIDAN, R.T. Geoprocessamento e Análise Ambiental: Aplicações. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004

ZAFFARONI/PIERANGELI, Eugênio Raúl/José Henrique; Manual de Direito Penal Brasileiro, parte geral, RT, 1997

Instituição de Origem:

UFSM – Universidade Federal de Santa Maria

DIAGNÓSTICO DO USO DA TERRA DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, MG

Valéria Quevedo Garcia¹
Angélica Cirolini
José Américo de Mello Filho²

Este trabalho apresenta análise sobre mapas de uso da terra, cobertura vegetal e declividade, com aplicação de técnicas de sensoriamento remoto em ambiente de Sistema Geográfico de Informação (SGI), no estudo do município de Campo Florido, MG, para o qual utilizaram-se imagens CCD do satélite sino-brasileiro CBERS-2 tomadas em 08/24/2008. O software utilizado foi IDRISI 3.2 para a elaboração de mapas temáticos e técnicas de processamento digital de imagens (correção geométrica e manipulação de composição colorida), complementado com a interpretação visual. O mapa temático de uso da terra e cobertura vegetal mostra as seguintes categorias: culturas agrícolas (51,31%), pastagem (46,97%), cerrados brasileiros (0,15%), campo úmido (0,01%), outros tipos de vegetação natural (1,43%), e a área urbanizada (0,13%). A diminuta ocorrência (1,59%) de áreas da cobertura florestal original, que tinha os tipos cerrado, cerradão, campo úmido/vereda, floresta semi-decídua e mata galeria, é resultante do intenso desmatamento, que atingiu área muito além do que a legislação ambiental permite, e a sua conseqüente substituição por áreas agrícolas e pecuárias (98,28%). A maior parte do município apresenta declividades entre 2 e 5%, as declividades maiores que 12% encontram-se perto das margens dos córregos que cortam o município. A metodologia utilizada, com cartografia automatizada, foi eficiente para o estudo, concluindo-se que o SGI pode ser compreendido como uma tecnologia integradora e multidisciplinar, que possibilita, a profissionais de diversas origens, a análise ambiental, e transforma-se em instrumento eficaz para a diagnose de um município e a geração de novos tipos de informações, importantes como peças de apoio à decisão, tanto para o governo municipal quanto para outros setores da sociedade. Palavras-Chave: sensoriamento remoto, imagem CBERS-2, uso da terra, SGI.

Palavras-chave: sensoriamento remoto; imagem CBERS-2; uso da terra; SGI; ambiental;

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 4º semestre do Curso de Direito na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: vqgarcia@terra.com.br

² Orientador.

Referências Bibliográficas:

ACRE. Governo do Estado do Acre. Zoneamento ecológico-econômico: Recursos Naturais e Meio Ambiente. v.1. Rio Branco: SECTMA, 2000a. 116p. 324

ACRE. Governo do Estado do Acre. Zoneamento ecológico-econômico: aspectos socioeconômicos e ocupação territorial. v.2. Rio Branco: SECTMA, 2000b. 313p.

ANTUNES, P. B. As Florestas e sua Proteção Legal. In: ANTUNES, P. B. Direito ambiental. ed. 7. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p. 541-619.

ARAÚJO, A. E.; LANI, J. L.; AMARAL, E. A. & GUERRA, A. Uso da terra e propriedades físicas e químicas de argissolo amarelo distrófico na Amazônia ocidental. Revista Brasileira de Ciência do Solo, n.28, p.307-315, 2004.

CALDAS, M. M.; CUNHA, M. C. & ALMEIDA, M. W. B. Populações tradicionais e conservação ambiental. In: CAPOBIANCO, J. P. R. et al. (org). Biodiversidade na Amazônia brasileira: avaliação e ações prioritárias para a conservação e ações prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição de benefícios. São Paulo: Estação Liberdade: Instituto Socioambiental, 2001. p. 184-193.

OLIVEIRA, R. L. Extrativismo e Meio Ambiente: conclusões de um estudo sobre a relação do seringueiro com o meio ambiente. In: HOMMA, A. K. O. Amazônia: meio ambiente e desenvolvimento agrícola. Brasília: Embrapa- SPI; Belém: Embrapa-CPATU, 1998. p.93-117.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

O ESTATUTO JURIDICO DO EMBRIÃO HUMANO E A INCOSTITUCIONALIDADE DO USO DESTES EM COSMÉTICOS

Aline Ravanello¹

Camila Flores

Clodoveo Ghidolin²

Para a realização das técnicas de fertilização in vitro, a mulher é submetida a uma indução ovular, permitindo uma superovulação, para que 15 óvulos sejam fecundados e destes, somente 4 serão realmente implantados no útero. Esta medida busca respeitar as regras médicas da Resolução do Conselho Federal de Medicina (inciso I, 6), para que se evite o risco de multiparidade. A questão dos embriões excedentes é um grande desafio da atualidade e que deve ser discutido amplamente devido a questões éticas envolvidas. Algumas empresas interpretam esta questão de embriões excedentes como uma nova possibilidade de comércio, utilizando-os na indústria cosmética. A denominada lei de biossegurança, nº 11.105/2005, regulamenta a utilização de células-tronco embrionárias, excedentes obtidas de embriões humanos produzidas por fertilização em vitro, somente para a pesquisa e terapia, proibindo a comercialização de material biológico, sendo este considerado crime tipificado no art. 15 da lei nº 9.434/1997. A indústria de cosméticos tem apresentado expressivo crescimento nos últimos anos com um aumento do seu faturamento de 19% no ano de 2004 em comparação com o ano de 2003. Este crescimento no setor reflete uma competitividade acirrada exigindo das empresas o lançamento constante de novos produtos através da pesquisa de novos insumos. Formulações desenvolvidas para retardar os efeitos da idade representam um dos segmentos mais promissores e a utilização de embriões em cosméticos na Europa tem esta finalidade, devido a sua composição formada principalmente por proteína. O parlamento Europeu tem uma proposta legislativa destinada a garantir que os produtos utilizados em cosméticos que contenham células ou tecidos humanos ou animais, sejam também abrangidos por legislação com a finalidade de colmatar esta lacuna. A permissão para a utilização das células tronco embrionárias excedentes em pesquisa é de extrema importância e pode representar a cura para muitas doenças. O desenvolvimento científico é um direito imprescindível para a uma maior qualidade de vida e sua proibição poderia impedir o acesso. Porém, o foco da discussão deve ser a utilização de embriões excedentes e banalização

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 1º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: alineravanello@hotmail.com

² Orientador.

(coisificação do ser humano), desrespeitando o direito a vida, dignidade humana em prol da vaidade e o enriquecimento das grandes indústrias cosméticas.

Palavras-chave: células-tronco; embriões; cosméticos;

Referências Bibliográficas:

AVELAR, A. C.; Souza, C. G. de. Inovação e desenvolvimento de produtos na indústria de cosméticos: um estudo de caso. Revista gestão industrial v 02, n 2, p. 87-97, 2006. Parlamento Europeu. Comissão dos assuntos jurídicos 2004-2009. Disponível em: <http://europa.europa.eu/sides>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Casa Civil. Lei de Biossegurança. Lei 11.105 de 24 de Março de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/

Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM 1.358/92. Brasília, 1992.

BRASIL. Casa Civil. Lei 9.434 de 4 de Fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e da outras providencias.

Goldim, J. R. Pesquisas com células-tronco. Pesquisado em: <http://www.ufrgs.br/bioetica> Vieira. Tratado Bioética e Direito. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999:117.

Instituição de origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A APLICABILIDADE OU NÃO DA LAI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Fábio Frizzo Pagnossim¹

Diego da Silva Alles

Giovani Bortolini²

A aplicabilidade ou não da lei de improbidade administrativa aos agentes políticos municipais em detrimento da lei de responsabilidade edo Dec. lei 201/67.

Palavras-chave: responsabilidade; aplicabilidade;

Referências Bibliográficas:

COSTA, Tito. Responsabilidade de prefeitos e vereadores. 4ª ed.rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. p. 40.

GASPARINI, Diógenes. DIREITO ADMINISTRATIVO. – 13. ed. ver. E atual. – São Paulo: Saraiva 2008. p. 156.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. CURSO DE DIREITOADMINISTRATIVO. - 25 ed. ver. e atual. – São Paulo : Malheiros, 2008. p. 244

MONTALVÃO, Fernando. O prefeito e a ação de improbidade. Em <http://jusvi.com/artigos/34839>, acessado em 05 de maio de 2009.

SILVEIRA, José Néri da, A RESPONSABILIDADE PENAL DOS PREFEITOS NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Palestra publicada na Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, Número 65, Ano XXII -1995, Novembro, p. 109 STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 769811 SP 2005/0123947-0, Relator(a): Ministro FRANCISCO FALCÃO, Julgamento: 19/06/2008, Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA, Publicação: DJe 06/10/2008.

Instituição de origem: FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 10º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: fabiopagnossim@hotmail.com

² Orientador.

AS LIMITAÇÕES DO ESTADO EM RELAÇÃO À EFETIVAÇÃO DE

Richard da Silveira Maicá¹

Liamar Bizuin Becher

Viviane Teixeira Dotto Coitinho²

Tal problemática obteve como discussão fulcral os debates gerados no grupo de estudos de Bioética que fizeram com que passássemos a refletir sobre o interesse dos casais inférteis, as novas técnicas de reprodução assistida, o problema do elevado número de embriões excedentes e, por fim, as políticas públicas oferecidas pelo Estado tanto para a reprodução in vitro como e principalmente para as pesquisas com células tronco, assunto este que veio a tona com a aprovação da lei de biossegurança em 2005. Dentro deste assunto é cabível discutir cada vez mais a bioética e seus afins, e também com mais relevância o que o Estado vem a oferecer como meios de propiciar à sociedade os seus direitos básicos e elementares, por meio de políticas públicas. O Estado brasileiro, ao invés de efetivar os direitos basilares de seus compatriotas, deve investir em algo que atingirá menos da metade da totalidade de sua sociedade, e também em um futuro muito incerto como afirmam pesquisas já findas. Nossas conclusões, por hora, ainda são parciais devido ao curto tempo em que a bioética possui, porém nosso posicionamento é contrário ao que se foi determinado dentro do Estado brasileiro para o que fazer com os embriões excedentes, pois achamos que o Estado obtém maiores necessidades de investimento com seu povo. Os métodos utilizados para esta pesquisa foram o dialético e o indutivo que surgiram devido ao elevado número de debates e o aprofundamento em artigos produzidos por profissionais da área, a realidade social que é vista de forma límpida em nossa sociedade e conversas realizadas com pessoas entendidas sobre tal temática.

Palavras-chave: bioética; infertilidade; fertilização in vitro; pesquisas; células tronco; políticas públicas e direitos fundamentais;

Referências Bibliográficas:

SARLET, Ingo Wolfgang, LEITE, George Salomão. Direitos Fundamentais e Biotecnologia. Editora Método, 2008.

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 4º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: richard_maica@hotmail.com

² Orientadora.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A AVERBAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Dayane Carneiro¹

Kellen Denardin Monte Machado

Carolina Elisa Suptitz²

O contrato de locação é um dos contratos mais utilizados na vida cotidiana e está regulamentado pela Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991, onde recentemente foram aprovadas algumas alterações. O referido contrato, mesmo que averbado no Cartório de Registro de Imóveis, não torna o direito real, entretanto, conforme os princípios registrários, resta demonstrada a importância que recebem os documentos que são registrados, bem como quando se averba. Desse modo, o contrato de locação quando averbado no Cartório de Registro de Imóveis gera dois efeitos. O primeiro é a vigência do contrato perante terceiros e o segundo dá o direito de preferência ao locatário, no caso de venda do imóvel. Referidos efeitos, gerados a partir da averbação, garantem que regras dispostas em lei sejam cumpridas. As repercussões esperadas com a pesquisa são obter o percentual de pessoas (tanto físicas quanto jurídicas) que costumam averbar seus contratos de locação na comarca de Santa Maria, através de pesquisa de campo, o que demonstrará o nível de informação que estas possuem em relação ao tema. O tema está vinculado à linha de pesquisa Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania. Ainda, o objeto do presente estudo, merece ser desenvolvido, pois demonstrará o número de pessoas que conhecem a lei e que nela se asseguram por meio da averbação do contrato de locação. O método utilizado será o dialético, porque esta pesquisa consiste na verificação prática das normas existentes sobre o tema, caracterizado pelo contraste, afrontamento de situações. A técnica de pesquisa utilizada é a documental, com pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais acerca do tema. O que, diante disso, permitirá perceber que as pessoas físicas não possuem conhecimento e clareza a respeito dos efeitos que a averbação gera, a partir do seu ingresso na matrícula do imóvel. No entanto, no que concerne às pessoas jurídicas, estas detêm maior conhecimento acerca do tema, bem como se demonstra útil e eficiente a sua averbação.

Palavras-chave: contrato de locação; averbação; cartório de registro de imóveis;

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 9º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: dayanecarneiro@hotmail.com

² Orientadora.

Referências Bibliográficas:

CARNEIRO, Waldir de Arruda Miranda. Anotações à Lei do Inquilinato. São Paulo: Revista dos Tribunais

FIORANELLI, Ademar. Direito Registral Imobiliário. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

SOUZA, Sylvio Capanema de. Da Locação do Imóvel Urbano. Rio de Janeiro: Forense.

THEODORO JÚNIOR, Humberto (coordenador). O Contrato Imobiliário e a Legislação Tutelar do Consumo. Rio de Janeiro: Forense.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil. vol. II. São Paulo: Atlas.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

DA INAPLICABILIDADE DO ART. 475-J DO CPC À EXECUÇÃO TRABALHISTA

Dayane Carneiro¹

Luciana Carneiro da Rosa Aranalde²

A presente pesquisa se refere ao descabimento da aplicação do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, qual seja a multa de 10% do valor da condenação caso o devedor não efetue o pagamento em 15 dias da prolação da sentença. O principal argumento contra a aplicação da multa encontra fundamentação na própria CLT, que não é omissa quanto ao rito da execução trabalhista, desse modo, sendo inviável, a teor do art. 769 da mesma lei porque inexistente lacuna a ser preenchida. A referida multa tem sido ilegalmente aplicada por alguns Juízes Trabalhistas. Essa multa não deve ser paga, sendo de requisito obrigatório o recurso cabível (agravo de petição) interposto ao Tribunal competente, caso a multa esteja disposta em sentença. O artigo ora referido foi alterado pela Lei nº. 11. 457/07, ou seja, posterior à alteração da multa do art. 475-J do CPC, o que enaltece ainda mais o caráter de celeridade das normas processuais trabalhistas em relação a processual civil. Acontece que, se a multa de 10% for aplicada, ocorrerá a violação do art. 889 da CLT, que prevê penhora e não multa caso ocorra o inadimplemento. Ainda, determina explicitamente a aplicação do processo dos executivos fiscais aos trâmites e incidentes do processo de execução e a aplicação do CPC, de acordo com o art. 769 da CLT, é subsidiária, sua aplicação apenas é possível quando houver omissão da CLT. A repercussão esperada com a pesquisa é comprovar que o art. 475-J do CPC se mostra inaplicável à execução trabalhista, o que se confirma com a jurisprudência. O tema está vinculado à linha de pesquisa Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania. O objeto do presente estudo merece ser desenvolvido, pois demonstrará que muitos juizes estão aplicando a multa de 10% ilegalmente. O método utilizado foi o dialético, porque a pesquisa consiste na verificação prática das normas existentes sobre o tema, caracterizado pelo contraste, afrontamento de situações. A técnica de pesquisa utilizada é a documental, com pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais acerca do tema. Portanto, diante da real existência de regramento próprio da execução no processo do trabalho, para que o devedor seja compelido ao efetivo cumprimento das sentenças proferidas, não há o que se falar em aplicação supletiva de outra norma, cabível apenas se

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 9º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: dayanecarneiro@hotmail.com

² Orientadora.

omissa fosse à legislação específica e, ainda assim, se não existisse qualquer incompatibilidade, portanto descabida por completo a aplicabilidade da multa de 10%, contida no art. 475-J do CPC.

Palavras-chave: inaplicabilidade; art. 475-j do cpc; execução trabalhista;

Referências Bibliográficas:

GIGLIO, Wagner D.; CORRÊA, Claudia Giglio Veltri. Direito Processual do Trabalho. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito Processual do Trabalho: doutrina e prática forense. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. Execução no Processo do Trabalho. 9. ed. São Paulo: LTr, 2005. <http://www.amatra13.org.br/revista/revista1.pdf>

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

AUDIÊNCIA PÚBLICA: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Thais Louise Dias Veiga¹

Giovani Bortolini²

O papel do disseminador da educação fiscal é conscientizar a favor de uma gestão democrática dos recursos públicos dando relevância ao controle fiscal a fim de promover de forma mais significativa o exercício da cidadania, incentivando assim a participação popular nas questões de responsabilidade social. O presente trabalho busca a importância em incentivar a participação de toda a sociedade nas audiências públicas, observando o artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 de responsabilidade fiscal para que se consiga cada vez mais na sociedade a conquista da posição de agentes participadores e, sobretudo entendedores do que acontece em seu município. Objetivando a integração em busca de uma melhor administração pública que reflete diretamente na vida de cada um, relacionando a gestão fiscal, os gastos públicos e o controle popular por meio de uma transparência efetiva, além de pressupor que a sociedade politicamente preparada, ativa e disposta a angariar causas da coletividade, exige dos dirigentes uma postura ética, sendo um mecanismo para proveito coletivo. Neste sentido, observa-se a necessidade de levar até a sociedade meios que se possa fazer uso para garantir a concretização de seus direitos e de sua cidadania plena, como as audiências públicas onde trará um enfoque da elaboração e discussão dos planos orçamentários, inserindo a sociedade em um contexto político a fim de gerar diretrizes de um verdadeiro projeto nacional de desenvolvimento da responsabilidade fiscal. A tática é despertar na sociedade, desde sua infância, a importância de sua participação na gerencia das políticas públicas, oportunizando por meio da participação em audiências públicas o conhecimento e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, promovendo através da educação fiscal a reflexão no contexto social.

Palavras-chave: transparência; gestão pública; participação popular; audiência pública; responsabilidade fiscal;

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Constituição federal de 1988. São Paulo: Revista dos tribunais, 2004.

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 8º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: thaisveiga88@hotmail.com

² Orientador.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. Direito Tributário – com anotações sobre direito financeiro, direito orçamentário, lei de responsabilidade fiscal. Coleção sinopses jurídicas vol. 16. 9ªed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

GIACOMONI, James. Orçamento público. 13 ed. Ampl. rev.. e atual. São Paulo: Atlas, 2005.

HORVATH JÚNIOR, Miguel; HORVATH, Miriam Vasconcelos Fiaux. Direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2007.

LEI COMPLEMENTAR Nº101 MATIAS PEREIRA, José. Finanças Públicas – a política orçamentária no Brasil. 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2006.

PNEF – Programa nacional de educação fiscal: Educação fiscal no contexto social; Relação Estado Sociedade; Sistema tributário nacional; gestão democrática dos recursos públicos. 2 ed. atual. Brasília, 2005.

Instituição de Origem:

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

OS LIMITES DE ATUAÇÃO DO ASSISTENTE À ACUSAÇÃO NO PROCESSO PENAL

Diego da Silva Alles¹
Fábio Frizzo Pagnossim
Bruno Seligman de Menezes²

A presente monografia, intitulada “Os Limites de Atuação do Assistente à Acusação no Processo penal”, tem como objetivo delimitar os limites que o assistente à acusação enfrenta diante o processo penal. Este assunto encontra grande divergência de opiniões no meio jurídico, principalmente no âmbito do direito processual penal. Um dos questionamentos seria qual o papel do assistente no processo penal, onde existem divergências sobre o seu interesse, se este se direciona para a esfera penal ou cível. Existem entendimentos que este não deveria participar do processo penal devido o Ministério Público possuir a titularidade da Ação, ficando o Assistente direcionado para a busca de reparação na esfera cível. Em outro prisma há o entendimento que a questão cível pode ser passível de discussão dentro do processo penal, assim o Assistente agindo de uma forma mais incisiva.

Palavras-chave: processo penal; assistente; ministério público; democracia;

Referências Bibliográficas:

AZEVÉDO, Bernardo Montalvão Varjão de. Do Assistente de acusação: o (des)assistido pela Constituição. Nº. 154. Ano 32. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo. 2007.

CAPEZ, Fernando; Curso de Processo Penal. 15. Ed. Editora Saraiva. São Paulo. 2008. JÚNIOR, João Porto Silvério. A incompatibilidade do Assistente de Acusação com o Processo Acusatório de 1988. Revista Jurídica. Nº. 345. Ano 54. Editora Fonte do Direito. São Paulo. 2006. MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 18ª Ed. Editora Atlas. São Paulo 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 6. Ed. Revisada Atualizada e Ampliada. 2ª Tiragem. Editora dos Tribunais. São Paulo. 2007.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa; Manual de Processo Penal. 10. Ed. Editora Saraiva. São Paulo. 2008

¹ Autor(a): Aluno de graduação do 10º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: dsalless@hotmail.com

² Orientador.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Código de Processo Penal Comentado. Vol. 1. 11ª Ed. Revisada e atualizada. São Paulo. 2008.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

PRISÃO CIVIL POR PENSÃO ALIMENTÍCIA AOS OLHOS DO ESTATUTO DO IDOSO

Adeline Schmitt¹

Prof. Ms. Carolina Elisa Suptitz²

A proposta abordada pela presente pesquisa versa sobre a análise da questão dos alimentos devidos pelos avós, quando do pedido de sua decretação prisional, frente ao Estatuto do Idoso. A prisão civil dos avós deve ser muito bem analisada antes de ser decretada, vez que este ato é compreendido como uma forte agressão para a integridade física do devedor, vez que se trata de uma pessoa idosa e muitas vezes fragilizada, sendo que sua decretação poderá ocasionar danos irreversíveis para sua saúde. Trata-se de uma questão que deve ser analisada com muito cuidado, justamente pelo fato da provável inconstitucionalidade em que incorreria o juiz quando da decretação da prisão civil, vez que o legislador, ao elaborar o novo Estatuto do Idoso, em 2003, trouxe, reforçando o texto constitucional, uma proteção integral da dignidade da pessoa humana, a qual veio proporcionar ao idoso um estatuto próprio para ampará-lo em suas particularidades. Instituiu, desse modo, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade dessas pessoas especiais, atos que a própria Constituição Federal de 1988 priorizou proteger desde a sua vigência, dispondo acerca da dignidade e do bem-estar, mediante uma norma cogente, de redação cristalina, e que não proporciona margens a interpretações ou dúvidas. Com o presente estudo, tenta-se demonstrar que a prisão civil dos avós pode não ser a melhor opção para que se faça chegar ao adimplemento da obrigação, vez que tal ato poderá ocasionar graves danos irreversíveis e irreparáveis para a saúde da pessoa idosa, além de ser um ato que, em grande parte dos casos ou, até mesmo, na sua totalidade, poderá recair em nítida inconstitucionalidade.

Palavras-chave: prisão civil; alimentos; avós; estatuto do idoso; inconstitucionalidade;

Referências Bibliográficas:

ASSIS, Araken de. Da execução de alimentos e prisão do devedor. 6ª Edição. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2004.

_____, Da execução de alimentos e prisão do devedor. São Paulo. Revista dos Tribunais. 5ª ed. 2001.

¹ Autor(a): Aluna de graduação do 8º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: adeline_sch@yahoo.com.br

² Orientadora.

CAHALI, Yussef Said. Dos alimentos. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GLANZ, Semy. A família mutante. Sociologia e direito comparado: inclusive o novo Código Civil. Rio de Janeiro, Editora Renovar, 2005.

SPENGLER, Fabiana Marion. Alimentos: da ação à execução. Porto Alegre, Editora Livraria do Advogado, 2002.

Sites: <http://www.meionorte.com/josefortes,os-direitos-dos-pais-idosos-x-a-obrigacao-dos-filhos,103485.html>. Acesso em 02 de novembro de 2009, às 10h35min.

<http://www.tjrs.jus.br>. Acessos em 12, 30 e 31 de outubro de 2009, em horários diversos, e 02 de novembro de 2009, às 11h.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/2003/L10.741.htm>. Acesso em 1º de novembro de 2009, às 10h40min.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm. Acesso em 1º de novembro de 2009, às 11h18min.

Instituição de origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A INEFICIÊNCIA DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES FRENTE À MUTAÇÃO SOCIAL

Thiago Lorenzoni de Oliveira¹

Clodoveo Ghidolin²

Hoje com o sistema capitalista redefinindo fronteiras, tem-se um sutil declínio da idéia de estado nação, não sendo tão sustentável a noção de declínio pelo fato de que subsiste a idéia formal. Este mesmo estado insiste em resistir ignorando o fato de que lhe é atribuído nova roupagem econômica, política, cultural e social, visto os fatores externos que o fazem perder o invólucro da soberania que então detinha. A tripartição criada por Locke, e posteriormente reafirmada por Montesquieu, trazia a possibilidade de intervenção de um poder no outro de modo a superar a idéia pura da separação dos poderes. o sistema de freios e contrapesos surge segundo “Bolzam de Moraes” (Bolzam de Moraes e Streck, 2001, p. 164-5), na tentativa de resguardar a liberdade. A tripartição dos poderes é então questionada pela constante interpenetração dos poderes, e ainda pelo processo de compartilhamento das atribuições. Mesmo com a existência do sistema de freios e contrapesos este parece ineficiente para assegurar o caráter democrático do poder estatal frente às exigências contemporâneas. Diante de um tempo atemporal onde tudo se torna instantâneo, e assim também os fatos e transformações sociais, não são estranhos que para que haja eficiência e mais importante, eficácia por parte do estado em suas ações, sejam tomadas medidas drásticas. O problema esta, quando usando deste discurso, toma-se medidas que repercutem contrariamente ao aspecto democrático, causando insegurança jurídica. Uma vez entendendo-se que os cidadãos ao criarem a figura do estado legitimaram poderes a este, abstendo-se até mesmo da auto-tutela, para que então fossem oferecidos meios melhores de convivência e administração estatal, é inadmissível que o ente público, ofereça algo menor que a idéia de democracia a qual foi inicialmente proposta. Por fim, tenta-se demonstrar que a tripartição de poderes, se encontra eivada de vícios, e que em função destes a ideal democrático de direito proposto na Carta Magna brasileira igualmente se encontra questionável causando a todos os cidadãos brasileiros, constante insegurança sobre a quem de fato se dirigem as ações estatais, aos cidadãos ou a um dos três poderes que de certo momento está, mormente decidindo quais são os melhores interesses e para quem estes se dirigem

¹ Autor: Aluno de graduação do 8º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: thiago_lorenzoni@hotmail.com.

² Orientador.

Palavras-chave: Tripartição – Poderes – Sociedade – Judiciário.

Referências Bibliográficas:

CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 7.ed. São Paulo : Atlas, 2000.

GAMA, Ricardo Rodrigues. Manual de Direito Constitucional. 3º edição. Curitiba: Juruá, 2006.

CARNEIRO, Athos Gusmão. Jurisdição e Competência: exposição didática: área do direito processual civil/ Athos Gusmão Carneiro. - 15 ed. atual. inclusive em face das reformas do CPC de 2006/2007.- São Paulo: Saraiva, 2007.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

DIGNIDADE IN VITRO: DIANTE DE UMA FAMÍLIA MONOPARENTAL BRASILEIRA FORMADA A PARTIR DA INSEMINAÇÃO HETERÓLOGA: É LEGÍTIMO TOLHER DA CRIANÇA O DIREITO AO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE BIOLÓGICA? O SIGILO ASSEGURADO PREVALECE SOBRE O DIREITO AO (RE)CONHECIMENTO

Clizia Brum de Oliveira¹

Viviane Teixeira Dotto Coitinho²

A proposta abordada pela presente pesquisa versa acerca da inseminação artificial heteróloga e as famílias monoparentais, analisando se é legítimo tolher da criança nascida através da técnica tem direito ao (re)conhecimento da paternidade em confronto ao sigilo do doador de sêmen. Surge um problema grave, o direito personalíssimo a cerca do estado de filiação da criança proveniente da técnica de procriação assistida e o direito ao sigilo a cerca da identidade do doador de sêmen que não deseja ser pai. Qual direito deve prevalecer sobre o outro? Sendo assim, o presente trabalho teve como objetivo pertinente traçar reflexões a cerca da família monoparental gerada através da inseminação artificial heteróloga e suas decorrências nos direitos fundamentais da pessoa humana, no âmbito da sociedade atual. A metodologia empregada consistiu no método hipotético-dedutivo, onde através de uma hipótese buscou-se indícios baseados em obras especializadas já realizadas. No mesmo sentido, método (monográfico) comparativo a cerca da paternidade e inseminação artificial heteróloga. Para a análise foram adotados artigos científicos bem como livros, necessários à obtenção do embasamento teórico e científico, da área do Direito, Biomedicina, Bioética, Medicina, Psicologia e Filosofia. O resultado parcial constatado na presente análise foi a desbiologização da paternidade, em face do projeto de lei nº 90, de 1999, uma vez que é possível ser pai (doando sêmen) sem ser pai (afastam-se as decorrências de direito de família e sucessório). A criança encontra, aqui, uma barreira monstruosa, uma vez que pode saber sua origem, porém não poderá chamar esta pessoa de pai? Eis o impasse criado pelo legislador que afronta claramente a dignidade da pessoa humana, o direito ao próprio corpo, o direito à igualdade; uma vez que não elenca o remédio cabível para suprir tal lacuna a fim de amparar a criança. A sociedade atual clama pelo novo, porém, surgem incógnitas, lacunas a serem preenchidas; vagas, estas que só serão satisfeitas de acordo com a necessidade. Haja

¹ Autor: Aluno de graduação do 10º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: cliziabrum@hotmail.com.

² Orientadora.

vista, porém que a necessidade é o agora, o hoje. Os avanços tecnológicos surgiram e o Direito não pode mostrar-se indiferente às questões suscitadas, deve, desta forma apresentar o remédio normativo de forma clara, cabível para que a dignidade humana não seja esquecida.

Palavras-chave: Anonimato – Conhecimento - Dignidade - Direitos Humanos – Doador - Inseminação Artificial Heteróloga.

Referências Bibliográficas:

- BARBAS, Stela Marcos de Almeida Neves. Direito ao patrimônio genético.. Ed. Almedina.2006.
- _____. Direito do genoma humano. Ed.Almedina. BARROS, Fernanda Otoni de. Do direito ao pai. Belo Horizonte: Del Rey, v.2. 2001.
- CORREA, Marilena V.; LOYOLA, Maria Andréa. Novas tecnologias reprodutivas: novas estratégias de reprodução? Acesso em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73311999000100009&lng=pt&nrm=iso. 5 de abril de 2009.
- CUNHA, Karla Corrêa; FERREIRA, Adriana Moraes. Reprodução Humana Assistida: Direito à Identidade Genética x Direito ao Anonimato do Doador. Acesso em <http://www.lfg.com.br>. 10 de julho de 2009.
- DIAS, Alessandro Valério; DIAS, Hericka Zogbi Jorge; GAUER, Gabriel José Chittó; RUBIN, Rachel. Psicologia e bioética: diálogos. Acesso em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652007000100009&lng=pt&nrm=iso. 5 de abril de 2009. DUARTE, Tiago. IN VITRO VERITAS? A Procriação Medicamente Assistida na Constituição e na Lei. Ed. Almedina, 2003.
- GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. A nova filiação:O biodireito e as relações parentais: O Estabelecimento da Parentalidade-Filiação e os Efeitos Jurídicos da Reprodução Assistida Heteróloga. Rio de janeiro: Renovar, 2003.
- LUNA, Naara. Maternidade desnaturada: uma análise da barriga de aluguel e da doação de óvulos. Acesso em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332002000200010&lng=pt&nrm=iso. 04/03/09. _____. Natureza humana criada em laboratório: biologização e genetização do parentesco nas novas tecnologias reprodutivas. Acesso em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702005000200009&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. 04/03/2009.

MACHADO, Maria Helena. Reprodução humana assistida. Aspectos éticos e jurídicos. 1º ed.(ano 2003), 3º tiragem. Curitiba: Juruá, 2005.

MADALENO, Rolf. Curso de Direito de Família. Rio de Janeiro: Forense,2008.

OLIVEIRA, Guilherme de. Critério Jurídico da Paternidade. Coimbra: Livraria Almedina,2003.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coordenador). Afeto, Ética, Família e o Novo Código Civil. Belo Horizonte:Del Rey, 2004.

QUEIROZ, Juliane Fernandes. Paternidade. Aspectos Jurídicos e técnicas de inseminação artificial. - Belo horizonte: Del Rey, 2001.

SÁ, Maria de Fátima Freire de. Biodireito e Direito ao Próprio Corpo. Belo Horizonte:Del Rey,2000.

SCARPARO, Mônica Sartori. Fertilização Assistida:questão aberta:aspectos científicos e legais. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 1991.

SOARES, André Marcelo Machado; PIÑEIRO, Water Esteves. Bioética e Biodireito uma introdução. Coleção gestão em saúde. Edições Loyola,São Paulo, Brasil,2002.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

ABUSO SEXUAL NO NÚCLEO FAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Kellen Denardin Monte Machado¹
Dayane Carneiro
Kelly Taschetto Scolari
Carolina Elisa Suptitz²

âmbito familiar. Devido ao aumento do número de denúncias desse tipo de violência, houve um interesse em abordar este tema, de modo a chamar a atenção da sociedade e dos Poderes Públicos para conscientizá-los e alertá-los da importância de denunciar o agressor. Dessa forma, não adianta fugir da realidade, fingindo não ver o que está acontecendo com seu filho/filha, achando que o problema irá desaparecer, pois quando o assunto é abuso sexual – e esse crime acontece dentro dos próprios lares, cometidos pelos pais/irmãos –, é comum que ninguém queira se pronunciar, por medo de que a família se desintegre ou por querer priorizar o status, não tendo noção da lesão que estão fazendo com as vítimas, acobertando essa violência tão cruel. Nesse ínterim, mister se faz quebrar o tabu sobre o tema e tentar compreender o que se encontra por trás do abuso sexual no núcleo familiar, analisando sua definição, seus sintomas, as consequências e sequelas das vítimas, bem como investigar o perfil do abusador. Por se tratar de um assunto demasiadamente importante, a fim de proteger crianças e adolescentes de um ato criminoso, a família tem que ficar em alerta e, como sabemos, todo cuidado é pouco, ainda mais quando se trata de crianças e adolescentes que estão em fase de descoberta do mundo e de seu corpo. Além disso, a Constituição Federal de 1988, o Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n.º 8.069, de 13/07/1990 e a Convenção Internacional tratam sobre os direitos das crianças e adolescentes. Todavia explicar para as crianças e adolescentes sobre o abuso sexual não é tarefa fácil e, na grande maioria das vezes, o que os pais ensinam é: não conversar com estranhos, não aceitar presentes de pessoas desconhecidas, não pegar carona, entre outras coisas. Mas se esquecem de que não são só os estranhos que podem representar perigo para o seu filho. Às vezes, o perigo está dentro da própria família, exatamente naqueles que deveriam dar o exemplo, dar carinho, amor e cuidado. De um modo ou de outro, devemos conscientizar a todos que o abuso sexual é crime e deve ser denunciado, punido e as consequências tratadas. Para cada um destes momentos, há instituições com competência e funções específicas, cabendo

Autora: Aluna de graduação do 9º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: kellendm@yahoo.com.br.

² Orientadora

à sociedade não se omitir e saber o local adequado para obter a melhor e maior atenção possível e assim proteger as crianças e adolescentes para que não sejam mais uma vítima.

Palavras-chave: abuso sexual. criança e adolescente, incesto. legislação

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. _____. Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 19 90. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do _____. Decreto-Lei n.º 2.848/1940 de 7 de dezembro de 1940. - Código Penal Brasileiro.

FALEIROS, Eva T. Silveira, CAMPOS, Josete de Oliveira. Repensando os conceitos de violência, DOBKE, Veleda. Abuso Sexual: a inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001,

GROSSI, Patrícia Krieger; WERBA, Graziela C. Violências e Gênero: coisas que a gente não gostaria de saber. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001 GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Violência de Pais contra Filhos: a tragédia revisitada. 3.ed. São Paulo: Cortez, 1998, SCHREIBER, Elisabeth. Os Direitos Fundamentais da Criança na Violência Intrafamiliar. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001,

VERONESE, Josiane Rose Petry. Violência e exploração sexual infanto-juvenil: crimes contra a humanidade. Florianópolis: OAB/ SC, 2005.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA NOS CRIMES DE ESTUPRO QUANDO A VÍTIMA É MENOR DE 14 ANOS

Carolina Dutra Normey¹

Mario Cipriani²

O presente trabalho monográfico teve por objetivo analisar a presunção de violência nos crimes de estupro contra menores de quatorze anos que o Código penal consagrou até a promulgação da Lei 12.015 de agosto de 2009 qual trouxe mudanças significativas no que tange os crimes contra os costumes no Brasil. Para tanto, o estudo iniciou-se por um resgate histórico desta presunção de violência. Posteriormente, procedeu-se uma análise sobre o fator biológico que o legislador se baseou para delimitar quem seria protegido por tal presunção, fazendo um comparativo com a realidade da atual sociedade. Após, fez-se uma análise dos pontos que sofreram modificações com a edição da Lei acima citada. Estudou-se também, as divergências doutrinárias que abrangem tanto uma presunção absoluta quanto uma presunção relativa. Foi pesquisado ainda, os diversos entendimentos jurisprudências que existem nos Tribunais brasileiros. Apresentadas as alterações legislativas pertinentes ao tema, realizou-se uma análise das reais mudanças que esta lei acarretou assim como da efetividade da mesma, discutindo se tal presunção foi abolida do Código Penal ou se a mesma se encontra implícita no tipo penal do novo artigo 217-A da Nova Lei.

Palavras-chave: Presunção de Violência, mudanças da sociedade, Lei 12.015/2009

Referências Bibliográficas:

BITENCOURT, César Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Especial: Volume 04/ Cezar Bitencourt. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRANCO, Vitorino Prata. O Advogado diante dos Crimes Sexuais, 30 Edição. São Paulo: Sugestões Literárias S/A, 1973.

CARVALHO. Amilton Bueno, Aplicação da Pena e Garantismo, 30 Edição. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.

¹ Autora: Aluna de graduação do 10º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: carollnormey@hotmail.com.

² Orientadora

DARGEL, Alexandre Ayub. Presunção de violência por motivo etário nos crimes sexuais: Uma crítica transdisciplinar. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais)- Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

DIAS, Maria Berenice. A evolução da família e seus direitos. Palestra de Abertura x Congresso Brasileiro de Sexualidade Humana, promovido pela Sociedade Brasileira de Estudos em Sexualidade Humana, em 15/09/2005, no AMRIGS, Porto Alegre - RS.

EVANGELISTA DE JESUS, Damásio. Direito Penal. Parte Especial. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1908, v. 3 . FRANÇA, Júnia Lessa; VASCONSCELLOS, Ana Cristina. Manual para normalização de publicações técnico-científicas. 7. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

FURASTÉ, Pedro Augusto. Normas técnicas para o trabalho científico: explicitação das normas da ABNT. 13. ed. Porto Alegre: s.n., 2005.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia científica. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LEITE, Eduardo. A monografia jurídica. 6. ed. São Paulo: RT, 2003.

MIRABETE, Júlio Fabrini. Manual de Direito Penal. Parte Especial. 12. ed. São Paulo: Atlas, 1997. v.2.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. Manual da monografia jurídica. São Paulo: Saraiva.

PRADO, Luiz Régis. Curso de direito penal brasileiro, volume 3: parte especial, arts. 184 a 288 / Luiz Régis Prado. – 4. ed. Ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2006.

RUIZ, João Álvaro. Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos. São Paulo: Atlas.

SALOMON, Décio. Como fazer uma monografia jurídica. São Paulo: Martins Fontes. SEVERINO, Antonio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Cortez.

VENTURA, Deisy. Monografia jurídica: uma visão prática. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4718>

INADIMPLEMENTO CONTRATUAL – PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR PELO DANO MORAL SOFRIDO EM RAZÃO DA PERDA DE TEMPO

Carla de David Posser Flores¹

Luciane Maria Padoin Dias²

O presente estudo é pautado na divergência jurisprudencial das decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e das Turmas Recursais, no que se refere à configuração do inadimplemento contratual como fato gerador do dano moral. Assim, esta pesquisa será prosseguida através da utilização do método indutivo e comparativo, pois parte-se (e contrapõe-se) de casos específicos (decisões do TJ/RS e Turmas Recursais) para a formação de conclusões gerais. Para realizar essa reflexão inicia-se com o entendimento de que o mero descumprimento contratual pela procrastinação temporal da obrigação pactuada não enseja no direito a indenização por dano moral. Ou seja, neste caso a parte vítima, na expectativa de reaver seus direitos, recorre à justiça e acaba surpreendida com o entendimento de que o ocorrido trata-se apenas de mero dissabor cotidiano ou contratempo. Trata-se de situação complexa, pois em análise mais profunda pode-se criar idéia diversa de que o referido estado psicológico gerado pela expectativa de resolução do conflito implica interiormente em aborrecimento e desgaste do indivíduo. Nesse viés, a partir dessas peculiaridades é que surge a necessidade da realização desta pesquisa como forma de elucidar a viabilidade da configuração do dano moral, pois há de se convir que não existem impedimentos para que o inadimplemento contratual venha a constituir ou provocar um dano moral indenizável, visto que por mais que o descumprimento decorra de uma obrigação preexistente, tal inadimplemento não deixa de se configurar como ato ilícito, pois decorre da desídia e desatenção de obrigados morosos.

Palavras-chave: Fornecedor. Inadimplemento. Dano Moral.

Referências Bibliográficas:

JR. THEODORO. Humberto. Direitos do Consumidor. Ed. Forense. 5ª Edição, 2008.

ANDRADE. André Gustavo Correia de. Revista de Direito do Consumidor. Ed. Revista dos Tribunais. 53ª Edição, 2005.

¹ Autora: Aluna de graduação do 8º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: c_posser@yahoo.com.br.

² Orientadora.

BITTAR. Carlos Alberto. Responsabilidade Civil por Dan

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

PROTEÇÃO DA QUALIDADE DO AR: ASPECTOS E ALUSÕES PARA UM MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Carla de David Posser Flores¹

Márcio de Souza Bernardes²

Baseando-se no direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e no direito à saúde, consagrados na Constituição Federal de 1988, através do art. 6º e art. 225, é manifesto que o direito a respirar um ar sadio é garantia de todos. O método aplicado a esta pesquisa é o método hipotético-dedutivo, pois o assunto traz as bases do ordenamento legal e em contraposto uma dedução de resultado também pela conscientização social. Primeiramente, abordar-se-á no presente estudo a qualidade do ar, seus controles e indicadores e seus efeitos à saúde humana relacionados com aspectos ecológicos e sociais que desempenha no contexto de vida terrestre. Partindo da primeira teoria será feita uma análise sobre a poluição atmosférica e suas conseqüências, atentando para importância da conscientização da sociedade em geral, de modo que se promova e assegure futuramente um meio ambiente que promova condições de sobrevivência humana, já que a concentração de determinados poluentes está diretamente relacionada aos efeitos causados à saúde humana. Atualmente, a poluição atmosférica representa um dos maiores problemas das grandes metrópoles. Instrumentos preventivos como o licenciamento e do zoneamento ambiental apresentam-se como meios eficazes dentro desta dinâmica. Em compensação as fontes móveis de poluição, em particular os automóveis respondem atualmente por cerca de 90% das emissões nas grandes cidades. Por fim, será trazido como conclusão da pesquisa propostas para melhoramentos, seguindo os ordenamentos legais criados para legislar o assunto competente ao Poder Público, bem como conjuntamente a mobilização social quanto a mudança de hábitos para a minimização dos impactos ambientais e suas seqüelas, partindo do propósito de que o ar é um recurso super mutável e super envolvente, suas alterações atmosféricas não devem ser apenas monitoradas, mas também divulgadas à população, tendo em vista que estas variações se relacionam diretamente ao modo de vida atual da sociedade.

Palavras-chave: Ar. Poluição. Efeitos. Evolução. Sociedade. Informação. Propostas. Solução.

¹ Autora: Aluna de graduação do 8º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: c_posser@yahoo.com.br.

² Orientador.

Referências Bibliográficas:

COSTA, Marcus A.G, et.al. Poluição ambiental: herança para gerações futuras. Ed. Orium, Santa Maria-RS, 2004.

GORCZEVSKI, Clovis, et. al. Direitos humanos, educação e meio ambiente. Ed.Evangraf, Porto Alegre-RS, 2007. Sites: [htt://www.ambientebra](http://www.ambientebra)

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO: UMA ANÁLISE CRÍTICA FRENTE A TEMÁTICA

Francisco Ribeiro Lopes¹
Marícia de Azambuja Fortes²

O presente ensaio vislumbra tecer uma breve análise em relação ao estelionato previdenciário, isto é, o recebimento indevido de várias parcelas previdenciárias; que hoje, pode ser considerada uma das maiores fraudes aos cofres públicos. Abordando esse tema, surge a grande dúvida, qual seria a classificação do crime de estelionato previdenciário? Seria este considerado um crime continuado, único ou concurso de crimes? Para tentar resolver esta questão, adota-se a seguinte tese, abaixo mencionada. O recebimento reiterado de parcelas previdenciárias indevidas produz vários resultados jurídicos (ilícitos), porém, decorrentes não da realização de diversas condutas autônomas dotadas de periculosidade, senão de uma só conduta. O artigo 70 do Código Penal traz o chamado "concurso de crimes", em que o agente com uma só conduta produz vários resultados jurídicos; dessa forma, o estelionato previdenciário é considerado concurso de crimes. Tornando-se impossível vislumbrar-se, na hipótese, o crime continuado ou o crime único. Tal afirmação baseia-se no fato de que em cada parcela indevida recebida ocorre uma lesão patrimonial. Sendo assim, um resultado jurídico autônomo em relação a cada ato de recebimento injusto. Desse modo, a conduta fraudulenta é uma só, mas os resultados jurídicos são diversos. Nesse mesmo sentido, é o entendimento do Egrégio TRF da 3 Região(1), que afirma não se tratar de uma só conduta desdobrada em vários atos, o que levaria à conclusão da existência de um único crime, nem mesmo diante de um crime permanente, devido ao fato de que cada concreta lesão patrimonial é instantânea. Também não é o caso de crime único o estelionato previdenciário, tendo em vista que os recebimentos indevidos são constituídos meros exaurimentos do delito permanente. Cabe salientar ainda, que o fato delituoso em questão não pode ser considerado crime continuado, pois uma das exigências para configurar tal hipótese é a pluralidade de condutas, de acordo com o artigo 71 do Código Penal, que não estão presentes no recebimento continuado de benefícios previdenciários. Assim, conclui-se que o agente que pratica um fato com uma só conduta fraudulenta, e que produz vários resultados jurídicos ilícitos, responde por

¹ Autor: Aluno de graduação do 6º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).
E-mail: francisco_l@yahoo.com.br.

² . Orientadora.

concurso de crimes. Em outras palavras, o estelionato previdenciário reiterado, configura concurso formal de crimes, em conformidade com o artigo 70 do Código Penal Brasileiro.

Palavras-chave: Estelionato - Previdência Social - Concurso Formal de Crimes.

Referências Bibliográficas:

BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado. São Paulo: Saraiva, 2002. *

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal - Parte Geral, v.1. 9 edição. São Paulo: Saraiva, 2004.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal - Parte Geral, v.1. 12 edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

SENTENÇA E IDEOLOGIA

Juliana Motta¹
Cynthia Gindri Haigert
Aline Shneider
Priscila Dibi Schvarcz²

O objetivo do presente trabalho é desenvolver considerações sobre a influência das concepções tradicionais nas decisões judiciais, em contraposição às concepções sociovalorativas. A concepção tradicional é aquela em que o juiz, no exercício da atividade jurisdicional, submete-se as leis, ou seja, age nos limites do ordenamento jurídico. Essa visão defende a neutralidade e imparcialidade do juiz. Segundo seus defensores a imparcialidade é importante para “dar a cada um o que é seu”, entretanto, se presume que o juiz também é neutro, o que seria quase que impossível, já que dotado de valores e ideologias. Dessa forma observa-se que as decisões judiciais não poderiam ser influenciadas pelos aspectos de ordem sociopolítica e econômica. No entanto, conforme as idéias defendidas por Rui Portanova, na obra “Motivações Ideológicas da Sentença”, o direito sempre esteve impregnado de ideologia. O Direito é construído num determinado contexto histórico e acaba garantindo os interesses dos grupos detentores do poder, por isso, o juiz nunca poderá tomar uma decisão judicial sem a influência de valores. A ideologia da classe dominante influencia o direito. A história brasileira pode mostrar claramente que a ciência jurídica nunca foi neutra. Nossa realidade capitalista pode servir de exemplo para fundamentar o que foi mencionado anteriormente, ou seja, o Direito produzido numa sociedade dividida em classes e que visa o lucro incessante têm leis protetoras da propriedade e dos negócios burgueses. Assim, pode-se afirmar que os legisladores, geralmente oriundos das classes dominantes fazem as leis assegurando seus interesses. Somando-se a isso, pode aferir que o juiz também está inserido nessa sociedade e não conseguirá deixar de lado seus valores no momento de tomar decisões. Para contrapor o modelo pretensamente neutro, pode-se falar na concepção alternativa que vê a ciência jurídica como sociovalorativa, não-formal e que, reconhecendo ser o texto jurídico expressão de ideologia, busca superá-la em proveito dos oprimidos. A preocupação aqui é tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais, isto é, o judiciário, como um poder independente, deve atentar-se aos problemas sociais. Os magistrados subordinam-se as leis e limitam-se a observar as garantias constitucionais de forma

¹ Autora: Aluna de graduação do 4º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).
E-mail: jumottamail@yahoo.com.br.

² Orientadora.

tradicional, deixando de lado os direitos fundamentais como: a dignidade da pessoa humana, a igualdade e as peculiaridades dos casos concretos. Desse modo, somente se fará a justiça social se os julgadores criarem condições de efetivação, na prática, dos valores constitucionais, sobretudo a isonomia material.

Palavras-chave: Sentença, ideologia, isonomia, direito alternativo.

Referências Bibliográficas:

MARQUES, Pâmela Marconatto. Princípio da motivação da sentença: do formalismo a uma visão ético-social. Site do Curso de Direito da UFSM. Santa Maria-RS. Disponível em: [www.ufsm.br/direito/artigos/processo penal/principio-motivação](http://www.ufsm.br/direito/artigos/processo%20penal/principio-motivacao).

PORTANOVA, Rui. Motivações Ideológicas da Sentença. 5ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. . Processo e ideologia: o paradigma racionalista. 2º. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense.

Instituição de Origem: FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DOS INTERESSES PÚBLICOS ENQUANTO ESPÉCIE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, A PARTIR DA ESFERA LOCAL

Elisandro Machado¹

Rodrigo Dias

Danielle Soncini Bonella²

A adoção de uma concepção societária de democratização leva em consideração processos de limitação do Estado e do mercado, identificados com o surgimento da cidadania e permite ligar a democracia ao horizonte político de atores partícipes do processo de democratização. A visão culturalista tenta recuperar o enraizamento e a esfera social pré-política das organizações societárias. Não se trata de denegar a participação institucional das associações civis, o que se deseja é evitar uma institucionalização imobilizadora. As associações devem participar do Estado enquanto espaço de formação da opinião e da vontade coletiva, mas não enquanto espaço administrativo, sob pena de se transformarem em paraestatais. A ocupação plural do espaço público pode trazer um desequilíbrio na relação entre atores sociais e o sistema político, com o predomínio da sociedade política, que passa a selecionar a inserção das associações civis no Estado, conferindo-lhe um espaço semi-público. Neste caso os valores da sociedade civil entram em colisão com os valores do Estado e do mercado, ensejando transformação nas formas de sociabilidade. Um espaço público democrático deve garantir que os influxos democratizantes, gerados na sociedade civil, se tornem fontes de democratização do poder. Essa nova cultura contribuirá para a construção de uma estrutura institucional mais democrática, pois está ancorada na sociedade civil e não nas elites tradicionais. Mesmo os espaços populares, previstos pelo ordenamento jurídico, como é o caso as audiências públicas no processo orçamentário, adquirem maior efetividade a partir de uma estratégia local. Isso ocorre, porque a esfera local permite um processo maior de comunicação e controle social, devendo-se ressaltar, contudo, a necessidade de um patamar institucional referencial capaz de conciliar estratégias participativas com institutos próprios do modelo representativo. Com certeza, que nas esferas mais determinadas, de menor extensão, é possível uma efetiva participação dos atores sociais considerados excluídos, ou

¹ Autor: Aluno de graduação do 10º semestre da Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). E-mail: elisandro82@gmail.com.

² Orientadora

incapazes de fazer frente ao processo complexo de articulação nos espaços nacional e, especialmente, transnacional.

Palavras-chave:

Cidadania; Democracia; Direitos Fundamentais; Participação Social.

Referências Bibliográficas:

AVRITZER, Leonardo. Modelos de deliberação democrática: uma análise do orçamento participativo no Brasil. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 9ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos humanos e cidadania. São Paulo: Moderna, 1998.

DANIEL, Celso. Gestão local e participação da sociedade civil. In: Participação popular nos governos locais. São Paulo: Pólis, 1994.

HERMANY, Ricardo. O município como espaço privilegiado de construção do direito social: a peculiaridade do federalismo brasileiro. Tese (Doutorado), 2005.

Instituição de Origem:

FAMES - Faculdade Metodista de Santa Maria.

NOVOS PARADIGMAS QUE INFORMAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA A PARTIR DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO SOCIAL CONDENSADO 1

Elisandro Machado ¹

Danielle Soncini Bonella ²

A deliberação política também é regulada, em nosso sistema normativo-constitucional, pelo princípio da constitucionalidade, isto é, pelo respeito aos direitos e garantias fundamentais expressos na Constituição Federal brasileira que são os pressupostos normativos da formação pública da opinião e da vontade não-coatadas. Além disso, as modernas teorias políticas e sociológicas advogam outros pressupostos (empíricos ou externos ao sistema jurídico) para uma participação efetiva da cidadania, que se podem aglutinar no amplo conceito de capital social que irá revelar a importância do histórico e do sentido de pertencimento à comunidade. Na efetivação desses pressupostos assume destaque ímpar o ente público municipal, eis que é locus privilegiado de efetivação de uma participação calcada no espírito cívico, visto que o sentimento de identidade coletiva é muito maior do que nos demais entes federativos, além de possibilitar um diálogo mais dinâmico em face das próprias características do espaço local que congrega um número menor de cidadãos que os Estados e a União. Esses pressupostos vêm ao encontro do direito condensado de Gurvitch, o qual traz a possibilidade de compatibilização do direito social com o direito estatal, desde que este esteja construído a partir de um fundamento de validade democrático. Neste aspecto, o ordenamento jurídico brasileiro se organiza a partir de um paradigma de Estado Democrático de Direito, princípio que concretizado, se coaduna com um processo de abertura dos espaços decisórios estatais para a interferência direta de uma cidadania participativa.

Palavras-chave: Cidadania; Democracia; Responsabilidade Social.

¹ Autor: Aluno de graduação do 10º semestre da Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). E-mail: elisandro82@gmail.com.

² Orientadora.

Referências Bibliográficas:

AVRITZER, Leonardo. Modelos de deliberação democrática: uma análise do orçamento participativo no Brasil. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 9ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2000. CUNHA, D Jason B. Della. Cidadania e direito: reflexão sobre a democracia nos Estados constitucionais periféricos. Revista Symposium, Recife, Universidade Católica de Pernambuco, ano 4, n. 1, p. 66-77, jan./jun. 2000.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos humanos e cidadania. São Paulo: Moderna, 1998.

Instituição de Origem: FAMES - Faculdade Metodista de Santa Maria.

DELINQUENCIA JUVENIL: PAPEL DA ESCOLA FRENTE À FAMÍLIA 1

Kênia Cavalheiro Pompeu¹
Franciere Pagnossin
Danielle Soncini Bonelle²

São socialmente notórios no ambiente escolar os adolescentes infratores, os quais geralmente estão envolvidos em conflitos escolares, apresentam baixa rentabilidade educacional e costumemente migram de escola em escola, sem obter sucesso. O papel da família ante a “proteção integral” atinge um patamar por deveras deficiente, restando sob os demais legitimados a compensação dessa proteção. Esses jovens apresentam transtorno de conduta, ou seja, passam por um padrão duradouro de comportamento negativista, hostil e desafiador frente a figuras de autoridade, com persistente agressividade, furtos, vandalismo, fugas de casa e da escola, entre outros comportamentos designados como anti-sociais. Assim, o presente estudo analisa o papel da escola frente à família, como auxiliar à essa reestruturação, porquanto seu enfoque deve abranger toda a instituição familiar, buscando assim, melhores resultados. Para tanto, será adotado o método técnico científico bibliográfico. Verificou-se que estudos demonstram associações entre déficit de aprendizagem e consequências emocionais e comportamentais, com grande relevância à baixaestima e depressão, em torno dos 10 anos, que precede a fase delinquente. Assim, a agressividade pode ser uma reação à frustração e ao sentimento de inferioridade que suas dificuldades lhes impõem. Como resultado dessa atitude hostil, a escola, diante de um ambiente conturbado e vulnerável, perde suas características e funções essenciais de educação, socialização, promoção da cidadania e do desenvolvimento pessoal. Necessitando expandir sua atuação frente a família do adolescente em crise.

Palavras-chave: Delinquência Juvenil; Escolas; Família; Proteção Integral.

Referências Bibliográficas:

COSTA, Marli M. M. da. Políticas Públicas de Prevenção da Delinquência Juvenil, in Direito, cidadania e políticas públicas. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2006.

¹ Autora: Aluna de graduação do 10º semestre da Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). E-mail: kenia.cavalheiro@bol.com.br.

² Orientadora.

COSTA, Marli M. M. da. Indisciplina escolar e ato infracional na perspectiva educacional da doutrina da proteção integral implementada pelo ECA, in Direito, cidadania e políticas públicas. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2006.

FERNANDES, Christiane D'Angelo; e SOUZA, Maria Fernanda. O papel do educador diante da agressividade, violência e comportamento anti-social. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/>>. Acesso em: 06 abr. 2009.

MARMORATO, Paulo Germano. Meninos agressivos que não querem aprender: qual o problema? Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/>>. Acesso em: 06 abr. 2009.

Instituição de Origem: FAMES - Faculdade Metodista de Santa Maria.

(RE)DISCUTINDO A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA A PARTIR DOS NOVOS DESAFIOS DA CIDADANIA 1

Kênia Cavalheiro Pompeu¹

Franciere Pagnossin

Danielle Soncini Bonelle²

O presente projeto de pesquisa analisa a cidadania, por meio de sua evolução histórica, focalizando em sua atual crise de efetivação como fundamento da democracia representativa. São rediscutidas as formas de exercício da cidadania e seus efeitos, bem como, traz em uma análise comparativa, as bases da participação popular direta como mecanismo de viabilidade. É uma projeção de reconstrução do sujeito de direito, estabelecendo novos princípios e ideologias, resgatando laços de solidariedade, para somente assim conquistar a liberdade política tão almejada pela modernidade. Dessa forma, apresenta-se a discussão pela reconstrução de uma democracia representativa satisfatória ao sujeito – cidadão de uma sociedade democrática de direito. Consubstancialmente, emerge-se a idéia sobre a eficácia da participação popular direta nas funções políticas e sociais do governo, ainda que in loco. Para tanto, adotou-se o método bibliográfico, o método de abordagem utilizado será o hipotético-dedutivo, o qual se inicia com a descoberta de um problema ou lacuna no conhecimento científico, passando-se, posteriormente, a sua descrição clara e precisa, com o intuito de facilitar a obtenção de um modelo simplificado e a identificação de outros conhecimentos e instrumentos, relevantes a solução do problema. Da antiguidade ao momento atual, buscou-se definições de cidadão para seu fundamentar, conforme ensinamentos de Aristóteles, o cidadão era como aquela pessoa que participa ativamente na justiça e no governo, tornando-se assim sujeito ativo de direitos na busca da cidadania. De outro norte, em um contexto atual, vemos que a ausência de sentimento cívico por parte do cidadão brasileiro, enseja a busca por formas alternativas de resgate do verdadeiro conceito de cidadania.

Palavras-chave: Cidadania; Democracia; Participação Popular.

Referências Bibliográficas:

ARISTÓTELES. A política. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

¹ Autora: Aluna de graduação do 10º semestre da Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). E-mail: kenia.cavalheiro@bol.com.br.

² Orientadora.

COELHO, Fábio Ulhoa. Para entender Kelsen. Prólogo de Tércio Sampaio Ferraz Jr. 4.ed. ver. São Paulo: Saraiva, 2001.

GORCZEWSKI, Clovis. Direitos Humanos: dos primórdios da humanidade ao Brasil de hoje. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005.

MARTÍN, Núria Beloso. Os novos desafios da cidadania. Tradução de Clovis Gorczevski. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005.

NADER, Paulo. Filosofia do Direito. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. REALE, Miguel. Filosofia do direito. São Paulo: Saraiva, 1996.

Instituição de Origem: FAMES - Faculdade Metodista de Santa Maria.

PROJETO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Kênia Cavalheiro Pompeu¹

Franciere Pagnossin

Danielle Soncini Bonella²

Este projeto de pesquisa e extensão apresenta como tema “FAMES Solidária”, uma vez que a solidariedade encontra-se implícita em todos os ramos, tornando-se, dessa forma, um tema interdisciplinar. O FAMES Solidária é uma maneira de fazer o bem e este é uma forma de vida que mistura inteligência e prazer. Portanto, o homem que vive pela razão, não vive guiado pelo medo, mas deseja fazer o que é melhor para todos e através das leis do Estado, viver livremente. Dentre seus objetivos destacam-se o desenvolvimento de estudos críticos, humanísticos, focados na inclusão social, na cidadania, e nos Direitos Humanos e avaliar a atuação do Estado na sociedade contemporânea, com a finalidade de atuar junto à sociedade mais carente, através do projeto “FAMES Solidária”, com atividades próprias das ciências jurídicas (consultas jurídicas), atividades de lazer, recreação, confecção de documentos (Certidão de Nascimento, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade), atendimento médico e odontológico, promovendo a solidariedade e a inclusão social dessas pessoas. Cumpre salientar, que as atividades de recreação, lazer, assistência médica e odontológica são auxiliadas pelo SESI em conjunto com a FAMES. Já as atividades de confecção de documentos serão auxiliadas pelas entidades públicas responsáveis. Os atendimentos são ofertados especificamente pela Cátedra de Direitos Humanos da FAMES, de forma voluntária e itinerante, com a disponibilização de espaço pela FAMES ou associações de bairros. Este projeto de extensão foi fundado em maio de 2009, com imediata efetivação, desenvolvendo atividades sociais desde então, possui previsão de duração de 12 meses, prorrogável por

Palavras-chave: Escolas; Família; Proteção Integral; Responsabilidade Social

Referências Bibliográficas:

BORDENAVE, Juan E. Díaz. O que é participação. São Paulo: Brasiliense, 1995.

CARVALHO, Alba Maria Pinho de. A construção da esfera pública na luta pelos direitos sociais: os fóruns enquanto expressão da sociedade civil. In: Fórum Estadual de Assistência Social – como

¹ Autora: Aluna de graduação do 10º semestre da Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). E-mail: kenia.cavalheiro@bol.com.br.

² Orientadora.

instalar um Fórum de Assistência Social. Fortaleza: Coordenação do FOEAS, 2001. CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COSTA, Marli M.M. da; PORTO, Rosane T. Carvalho. Educação para a cidadania. In: GORCZEVSKI, Clovis (org.). Direitos humanos, educação e cidadania. Porto Alegre: UFRGS, 2007.

Instituição de Origem:

FAMES - Faculdade Metodista de Santa Maria.

A INFLUÊNCIA DAS POLÍTICAS ECONÔMICAS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, A PARTIR DA ESFERA LOCAL 1

Alberto Barreto Goerch¹
Kênia Cavalheiro Pompeu
Danielle Soncini Bonella²

Tem-se por política econômica o conjunto de políticas determinadas por um governo, que visa priorizar certos objetivos, os quais têm a finalidade de alcançar os fins necessários para a manutenção das esferas local, estadual e nacional, seja através de instrumentos de políticas a curto ou longo prazo. Dessa forma, as políticas econômicas de um governo são decisivas para a efetivação dos direitos fundamentais como o direito à saúde, moradia e educação entre outros. Também a efetivação dos direitos sociais passa necessariamente pelas políticas econômicas, pois são essas pressupostos para aquelas, visto que é através dessas políticas que o Estado obtém recursos financeiros para garantir e implementar os projetos sociais. Por sua vez, os direitos sociais são as garantias constitucionais que os cidadãos possuem, cabendo ao Estado garantir e efetivar estes direitos, os quais, segundo o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 são “[...] a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, [...]”. Portanto, para a efetivação dos direitos fundamentais e sociais faz-se necessário uma política econômica atenta a essas necessidades básicas, cabendo ao Estado estabelecer condições econômicas para que sejam prestados tais direitos aos cidadãos. Porém, é de conhecimento geral que a forma de como conciliar a efetivação destes direitos, frente ao modelo das políticas econômicas, é um grande desafio para os governantes. Nesse sentido, o espaço local deve se traduzir em um contexto de efetivação das garantias constitucionais.

Palavras-chave: Cidadania; Políticas Públicas; Poder local; Município.

Referências Bibliográficas:

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 9ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos humanos e cidadania. São Paulo: Moderna, 1998.

¹ Autor: Aluno de graduação do 10º semestre da Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). E-mail: betogoerch@gmail.com.

² Orientadora.

HERMANY, Ricardo. O município como espaço privilegiado de construção do direito social: a peculiaridade do federalismo brasileiro. Tese (Doutorado), 2005.

_____. (Re)discutindo o espaço local: uma abordagem a partir do direito social de Gurvitch. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

JACOBI, Pedro. Políticas sociais e ampliação da cidadania. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

LEAL, Rogério Gesta; BREUNIG, Eltor; CENCI, Daniel. As relações entre os poderes locais como base da sustentação política: descentralização e participação popular. In: LEAL, Rogério Gesta; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. Direitos Sociais & Políticas Públicas: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: Unisc, 2003, t. 2.

Instituição de Origem:

FAMES - Faculdade Metodista de Santa Maria.

OS “NOVOS DIREITOS” E A NECESSIDADE DE UMA TUTELA JURISDICIONAL DIFERENCIADA DIANTE DA COMPLEXIDADE SOCIAL DO SÉCULO XXI

Taise Rabelo Dutra Trentin¹

Sandro Seixas Trentin

Fabiana Marion Spengler²

A pesquisa proposta tem como tema principal a questão da possibilidade de se utilizar como instrumentos de tutela jurisdicional capazes de efetivar dos “novos direitos”, os direitos de terceira geração. Busca-se analisar se a partir da crescente evolução do Direito e diante do contexto dos “novos direitos”, sendo estes de terceira geração, os instrumentos atuais de tutela jurisdicional das Ações Constitucionais, conseguem abarcar de forma efetiva e concreta a solução destes direitos? A temática sobre os “novos direitos” e a necessidade de uma tutela jurisdicional diferenciada diante da complexidade social do século XXI, tem como principal objetivo vislumbrar as dificuldades que o sistema jurídico atual tem em regulamentar, reconhecer e também processar as questões que surgem com os “novos direitos” advindos, principalmente neste estudo, da terceira geração, ou seja, dos direitos transindividuais. Com a evolução cultural e estrutural que o mundo vem sofrendo vive-se uma crise de paradigmas composto por um novo cenário de direitos, sujeitos processuais e processo em si. Assim, a presente pesquisa tem como eixo relevante a questão dos novos direitos e a necessidade de uma tutela jurisdicional diferenciada diante da complexidade social do século XXI, visando desta forma analisar mais estritamente a terceira geração de direitos que basicamente compreendem os direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos. Desta forma, o tema centra-se nos novos direitos e nos instrumentos de tutela jurisdicional capazes de efetivar estes, como as ações constitucionais ou coletivas. Com o advento das enormes mudanças que a sociedade global vem sofrendo, gerando tantas inovações que fazem surgir também novas formas de ações e atos que precisam ser regulamentados e amparados, assim surgem novos direitos. Outrossim, a sociedade atual vem passando a conviver com novas modalidades de direitos devido à velocidade de seu desenvolvimento e conseqüentemente de suas relações entre os sujeitos desta sociedade. Os novos direitos que vão surgindo dentro da terceira geração, muitas vezes carecem de regulamentação ou de

¹ Autora: Aluna de graduação do 3º semestre da Universidade de Santa Cruz do Sul. (UNISC). E-mail: taisedutra@hotmail.com.

² Orientadora.

processualidade, o que acaba de certa forma frustrando os sujeitos destas novas relações, indivíduos que necessitam de uma tutela jurisdicional efetiva a cerca daquele direito em evidência. Dessa forma, Antonio Carlos Wolkmer, menciona que ocorreu uma ampliação com relação aos direitos da terceira geração. Assim, nesta perspectiva de amplitude e concretude dos “novos direitos” e em especial a categoria apresentada indaga-se se o atual sistema está conseguindo dar concretização e efetivação a estes direitos. A pesquisa em questão a cerca da crescente evolução do Direito e do surgimento de novos direitos e se os instrumentos atuais de tutela destes interesses conseguem abarcar de forma efetiva e concreta a solução destes conflitos, justifica-se na busca pela análise da realidade da comunidade jurídica com relação à tutela jurisdicional e impõe-se na medida em que há uma ideia prioritária para as necessidades de celeridade e efetividade processual. A evolução da sociedade trouxe para o âmbito do direito a necessidade de mudanças, com o fim de que novas questões possam ser analisadas objetivando que a garantia de acesso à justiça seja sempre respeitada. Para a realização do estudo, optou-se pelo “método” de abordagem o hipotético dedutivo, partindo de uma consideração geral para a verificação do específico, dá-se, ainda, como método de procedimento o comparativo, na medida em que busca analisar as jurisprudências existentes sobre o caso e a sua efetiva concretização no âmbito do alcance da tutela jurisdicional. Adota-se como técnica de pesquisa a documentação indireta de natureza jurídica, com pesquisa bibliográfica de fontes primárias e secundárias, sendo a pesquisa basicamente teórica baseada na doutrina atual e análise de estudos jurisprudenciais que demonstram a problemática em questão. A temática sobre os novos direitos e a necessidade de uma tutela jurisdicional diferenciada busca evidenciar as dificuldades que o sistema jurídico atual tem em regulamentar, reconhecer e também processar as questões que surgem com os novos direitos advindos da terceira geração, ou seja, dos direitos transindividuais.

Palavras-chave: Novos Direitos. Jurisdição. Tutela jurisdicional. Direitos transindividuais.

Referências Bibliográficas:

- BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos, trad. Carlos Nelson Coutinho, RJ: Campus, 1992.
- _____. Teoria do ordenamento jurídico. São Paulo: Polis, 1989.
- BRANDÃO, Paulo de T. A Tutela Judicial dos "Novos" Direitos: Em Busca de Uma Efetividade para os Direitos Típicos da Cidadania. Florianópolis: CPGD. 2000.
- _____. Ações constitucionais: novos direitos e acesso à Justiça. Florianópolis: Habitus, 2001.
- HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia, trad. Flávio Beno Siebeneichler. RJ: Tempo

Brasileiro, 1997. MARINONI, Luiz Guilherme. Efetividade do Processo e Tutela de Urgência. Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris Editor, 1994.

MELLO, Cleyson M.; FRAGA, Thelma. (org.) Novos Direitos os paradigmas da pós-modernidade. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de. Do direito social aos interesses transindividuais, o Estado e o Direito na ordem contemporânea. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebiades. Teoria Jurídica e Novos Direitos. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para uma revolução democrática da justiça. São Paulo: Cortez, 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato. Os “novos” direitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2003, p. VII.

_____. Os “novos” direitos: seus mecanismos jurídicos de proteção.

Disponível: http://www.dhnet.org.br/dados/lex/acesso/textos/novos_direitos.htm. Acesso em: 03. Out. 2007.

_____. Pluralismo Jurídico - Fundamentos de Uma Nova Cultura no Direito. 3 ed. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

Instituição de Origem: UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O DIREITO À SAÚDE: ATUAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DAS FARMÁCIAS POPULARES COMO MEIO DE ASSISTÊNCIA SANITÁRIA

Milene Oliveira de Carvalho¹
Valéria Ribas do Nascimento²
Pâmela Marconatto Marques³

O direito a saúde caracteriza-se por ser um dos direitos fundamentais da pessoa humana, o qual é assegurado a todo o cidadão brasileiro e encontra respaldo na própria Constituição Federal Brasileira (CFB) de 1988, em seus artigos 6º e 196, dentre outros dispositivos. Foi a Carta Política de 1988 que inaugurou no ordenamento jurídico brasileiro a proteção do direito à saúde, uma vez que, as Constituições anteriores não conferiram à saúde um status de direito. Através da CFB/1988 o direito à saúde foi incluso no rol dos direitos sociais, artigo 6º, e encontra-se intimamente arraigado à dignidade humana e ao direito à vida, sendo dever do estado à prestação deste direito a todo o cidadão. Portanto, conforme previsto no artigo 196 da CFB, é dever do ente estatal promover políticas públicas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como, a criação de políticas e serviços públicos de saúde, tal competência comum dos entes da federação encontra-se prevista no dispositivo 23, inciso II da própria Carta Magna de 1988. Os entes públicos são solidariamente responsáveis pelo atendimento do direito fundamental à saúde, porque com isso, a obrigação pela busca e concretização da saúde do povo não é exclusividade de apenas um deles. A constituição Federal de 1988, ao reconhecer a saúde como um direito fundamental, avançou na regulação das ações e serviços de interesse à saúde de forma significativa no Brasil, e a partir da previsão da saúde no texto constitucional surge no direito pátrio um novo e relevante ramo jurídico denominado direito sanitário, o qual caracteriza como um avanço para a proteção e promoção da saúde. Com isso, a própria CFB instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), regulado posteriormente pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde (LOS). Considerando-se o dever do Estado de promover e garantir os meios necessários e indispensáveis a prevenção, promoção e recuperação da saúde humana, bem como a necessidade de instituir alternativas de acesso à assistência farmacêutica, no ano de 2004 o governo Federal criou o Programa Farmácia Popular do Brasil, visando ampliar

¹ Autora: Aluna de graduação da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: mikaa_carvalho@hotmail.com.

² Orientadora.

³ Orientadora.

o acesso da população brasileira a medicamentos com baixo valor de venda. A Farmácia Popular do Brasil, bem como o SUS são políticas públicas que visam fortalecer o papel do Ente federado no atendimento e amparo da saúde da população

Palavras-chave: Saúde; Constituição Federal; Direito Sanitário.

Referências Bibliográficas:

AZEM, Guilherme Beux Nassif. Direito à saúde e comprovação da hipossuficiência. In ASSIS, Araken de. (coord.) Aspectos polêmicos e atuais dos limites da jurisdição e do Direito à Saúde. 1ª ed. Porto Alegre: Notadez, 2007.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 20. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2007. BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. História Constitucional do Brasil. 4ª ed. Brasília: OAB Editora, 2002.

BRASIL, Ministério da Saúde; Secretaria Nacional de Assistência à Saúde. ABS do SUS – doutrinas e princípios. Brasília, 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Entendendo o SUS. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/cartilha_entendendo_o_sus_2007.pdf> Acesso em: 19 de setembro de 2009.

BRASIL, Ministério da Saúde; Fundação Oswaldo Cruz. Programa Farmácia Nacional do Brasil: manual básico. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/05_0568_M.pdf> Acesso em: 06 de outubro de 2009.

DALLARI, Sueli Gandolfi. Uma nova disciplina: o direito sanitário. In Rev. Saúde Pública. nº.22 São Paulo, 1988.

DALLARI. Sueli Gandolfi; FORTES, Paulo Antonio de Carvalho. Direito Sanitário: Inovação Teórica e Novo Campo de Trabalho. In: FLEURY, Sonia (org.). Saúde e democracia: a luta do CEBES. São Paulo: Lemos Editorial, 1997. p.187-202.

LANES, Liton; SOBRINHO, Pilau. Direito à Saúde: uma perspectiva constitucionalista. Passo Fundo: UPF, 2003.

LOVATO, Luiz Gustavo. A proteção à Saúde no Brasil: aspectos sociais, econômicos e políticos. In ASSIS, Araken de. (coord.) Aspectos Polêmicos e Atuais dos Limites da Jurisdição e do Direito à Saúde. 1ª ed. Porto Alegre: Notadez, 2007

MORAIS, Jose Luis Bolsan de; NASCIMENTO, Valéria Ribas do. O direito à saúde e os “limites” do estado social: medicamentos, políticas públicas e judicialização. In Novos Estudos Jurídicos. Vol. 12. nº 2, 2007, pg. 251-266.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 2. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

UMA NOVA ESTUTURAÇÃO PRINCIPOLÓGICA PARA O ESTADO FRENTE AO SEU PAPEL SOCIAL

Danielle Soncini Bonella¹

Roberto Weber

Danielle Soncini Bonella²

Buscando um caminho para amenizar as profundas crises decorrentes das desigualdades sociais, o presente estudo demonstra a contradição marcante em decorrência da existência de um grande progresso tanto no campo científico, tecnológico e de produção, bem como nas rupturas epistemológicas determinantes de novos modelos conceituais, e, ainda, no desenvolvimento das instâncias de participação democrática, em contrapartida à iniquidade e polarização social recorrentes, arrolando diversas atrocidades que o sistema impõem a uma classe numerosa de desalojados do mesmo. Assim, busca-se novas tendências para a solução das questões como a do desempenho do papel do Estado no campo social e a suas reestruturação institucional e principiológica, desenvolvendo-se também modelos inovadores de gerencia. Considerando que o trabalho é de natureza bibliográfica, o método de abordagem utilizado será o hipotético-dedutivo, o qual se inicia com a descoberta de um problema ou lacuna no conhecimento científico, passando-se, posteriormente, a sua descrição clara e precisa, com o intuito de facilitar a obtenção de um modelo simplificado e a identificação de outros conhecimentos e instrumentos, relevantes a solução do problema. Dessa forma, a complexidade das relações entre a economia e a função social do Estado formam uma equação sinérgica, onde o Estado deverá ter uma função equalizadora das tensões naturais entre os setores. Por fim, o estabelecimento de um amplo debate entre Estado, Sociedade Civil e Mercado deve se formar, somando-se entre si as potencialidades das três forças, sob a coordenação de um "Estado inteligente".

Palavras-chave: Estado; Função Social; Desenvolvimento Estatal; Desigualdades Sociais.

Referências Bibliográficas:

ARRAES, Ronaldo de Albuquerque e; BARRETO, Ricardo Candéa Sá. Implicações do capital social e do capital político no desenvolvimento econômico. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2002.

¹ Autora: Aluna de graduação do 10º semestre da Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). E-mail: daniellebonella@gmail.com.

² Orientadora.

BONFIM, Washington Luís de Sousa; OLIVEIRA, Marysol Alves de; SILVA, Irismar Nascimento da. Descentralização, participação e esfera pública: reflexões sobre a literatura com base no caso de Teresina, Piauí. *Sociedade e Cultura*, v. 7, n. 1, p. 21-35, jan./jun. 2004.

KLIKSBERG, Bernardo. *Repensando o Estado para o desenvolvimento social*. São Paulo: Cortez, 1998.

REIS, Suzéte da Silva; COSTA, Marli Moraes Marlene da. A Educação como vínculo emancipatório para a construção e para o exercício da cidadania. In: GORCZEVSKI, Clovis (org.). *Direitos humanos, educação e cidadania*. Porto Alegre: UFRGS, 2007.

Instituição de Origem:

FAMES - Faculdade Metodista de Santa Maria.

A TEORIA POLÍTICA DO RECONHECIMENTO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UM BREVE ENSAIO A PARTIR DA TEORIA DE CHARLES TAYLOR

Danielle Soncini Bonella¹
Roberto Oliveira Weber
Danielle Soncini Bonella²

Este estudo analisa a formação e manutenção das diferentes identidades sociais, assim como sua contextualização frente ao pano de fundo moral das sociedades democráticas. Para tanto, primeiramente, atenta-se para a questão em nível individual, de sua construção na esfera íntima através das relações dialógicas existentes entre os diferentes significados. Após, tem-se como objeto a esfera social, quando o problema da cidadania aparece com maior evidência nas sociedades contemporâneas ocidentais. Desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica do conjunto de obras envolvendo a questão do Discurso do Reconhecimento em Charles Taylor, com enfoque especial em “As fontes do Self: a construção da identidade moderna” e “Argumentos Filosóficos”. Ao final, através da análise da discussão entre procedimentalistas (liberais) e substancialistas (comunitaristas), chega-se a conclusão que a solução para a falta de participação política no Estado Democrático de Direito não se encontra nos extremos, mas em um equilíbrio, onde determinadas metas coletivas de uma comunidade possam ser resguardadas frente aos direitos individuais, desde que as escolhas dessas metas sejam legitimadas pelos próprios cidadãos.

Palavras-chave: Identidade; Estado Democrático de Direito; Teoria Política do Reconhecimento; Procedimentalismo; Comunitarismo.

Referências Bibliográficas:

TAYLOR, Charles. Argumentos Filosóficos. São Paulo: Loyola, 2000.

HABERMAS, Jürgen. A Inclusão do Outro: estudos de teoria política. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

¹ Autora: Aluna de graduação do 10º semestre da Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). E-mail: daniellebonella@gmail.com.

² Orientadora.

APPIAH, Anthony. Identidade, Autenticidade e Sobrevivência: Sociedades Multiculturais e reprodução social in Multiculturalismo: examinando a política do Reconhecimento. Lisboa : Princeton University, 1994.

WALZER, Michael in Multiculturalismo: Examinando a Política do Reconhecimento. Lisboa: Princeton University, 1994.

HEGEL, S. W. G., Fenomenologia do Espírito. p. 110 apud TAYLOR, Charles. Argumentos Filosóficos. São Paulo: Loyola, 2000.

EISENBERG, José. Comunidade ou República? Hannah Arendt e as linguagens do pensamento político contemporâneo in Hannah Arendt: Diálogos, reflexões, memórias. Eduardo Jardim de Moraes e Newton Bignotto (orgs). Belo Horizonte: UFMG, 2003.

Instituição de Origem:

FAMES - Faculdade Metodista de Santa Maria.

O ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

Lilian Veronica Wagner¹

Adeline Schmitt

Viviane Dotto Coitinho²

O assédio moral no ambiente de trabalho se constitui de uma violação a um princípio fundamental contemplado no ordenamento jurídico, a dignidade da pessoa humana. As situações vivenciadas pelas vítimas, expostas a violência moral e psicológicas, desencadeadas por um longo período, além de impor um sofrimento perverso ao trabalhador, interfere na sua vida de modo direto, comprometendo sua dignidade, relações sociais e afetivas e causando um grave abalo a sua auto-estima e identidade, podendo evoluir para um quadro de danos à saúde física e mental, sendo desta maneira um risco concreto embora invisível. Encontraremos situações de violência laboral em todos os ramos de atividades, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada. Enquanto na esfera privada as situações de assédio objetivam muitas vezes o aumento da produtividade e lucro, na esfera pública trazem consigo geralmente os reflexos de situações envolvendo conflitos após pleitos eleitorais ou então visam neutralizar pessoas que possam influenciar os demais funcionários na busca de reivindicações e direitos. O receio de ver mais uma vez a sua moral, a sua honra, a sua dignidade afetada perante a sua família e pela sociedade, e o temor de perder o emprego ou das represálias que possa vir a sofrer, induzem o assediado a não realizar a denúncia, e o medo fortalece o poder do agressor. Após a ocorrência do assédio cabe a vítima estabelecer as provas para serem provocadas perante o Judiciário. Todo aquele que causa dano tem obrigação de repará-lo. O prejuízo causado pode ser por ação ou omissão, em ambas as hipóteses com culpa ou dolo. No ambiente de trabalho o assédio moral gera a possibilidade de ocorrência de dano moral, justificando assim requerimento judicial reparação pecuniária do empregador. Alguns Estados e Municípios brasileiros já editaram legislação contemplando o assédio moral, e outros possuem projetos de leis, já a nível nacional encontramos iniciativas no sentido de regulamentar o Código Penal, quanto a dispor sobre esta matéria. Com a positivação de legislação amparando os trabalhadores vítimas de assédio moral, tendemos para um controle maior deste ato e a redução substancial desta violência silenciosa e degradante.

Palavras-chave: Assédio, Indenização. Dano. Direito.

¹ Autora: Aluna de graduação da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: li_veronica@hotmail.com.

² Orientadora.

Referências Bibliográficas:

- BITTAR, Carlos Alberto. Reparação Civil por Danos Morais. 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1999.
- BRASIL. Código Civil, Constituição Federal e Legislação Complementar. 15ª ed. São Paulo: Saraiva. 2009.
- CAHALI, Yussef Said. Dano Moral. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1998.
- DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro v.7.: responsabilidade civil. 20 ed. São Paulo: Saraiva. 2006.
- DÍAZ, Julio Alberto. A Lesão no Direito Civil. Passo Fundo: UPF Editora. 2000.
- GONÇALVES. Carlos Roberto. Responsabilidade Civil. 8 ed. São Paulo: Saraiva. 2003.
- HOUAISS, Dicionário da Língua Portuguesa. Brasil. 2009.
- SANTOS, Antonio Jeová. Dano Moral Indenizável. 2ª. ed. São Paulo: Lejus.1999.
- VARELLA, Luiz Salem. Danos Morais na Justiça do Trabalho: Doutrina e Jurisprudência. São Paulo: CD Editora. 2002.
- VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: parte geral. 4 ed. São Paulo: Atlas.2004.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

DOS CRIMES AMBIENTAIS OCORRIDOS CONTRA A FAUNA E A FLORA SOB A ÓTICA JURISDICIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DO PERÍODO DE 2000 A 2009.

Carla da Rosa Lopes¹

Dionísio Link²

Os crimes ambientais são situações de risco concretizadas pelo ser humano, o que torna a discussão não tão simples e não menos importante. As questões ambientais são inúmeras, dentro de uma mesma sociedade que se comporta de forma omissa e que tornam o problema de tal relevância que, oportunamente, deu ensejo ao trabalho ora apresentado. A partir da realização de uma análise jurisprudencial sobre os crimes ambientais contra a fauna e a flora, no período compreendido entre os anos de 2000 ao ano de 2009, podem-se verificar números extremamente baixos de crimes ocorridos, julgados e processados em nível de 2ª instância, contra a fauna e a flora no Estado do Rio Grande do Sul, em um período de quase dez anos. Neste sentido, este estudo realizou uma busca pela identificação dos tipos de crimes ambientais ocorridos, bem como tratou de sua ocorrência, no referido período. A partir desta proposta de análise, o objetivo deste estudo é tentar encontrar meios para se trabalhar com a sociedade, através de uma Educação Ambiental permanente, multiplicando saberes e, dessa forma, seguir a caminho da busca pela diminuição considerável de ocorrências de novos crimes ambientais ou, ainda, exterminar com o receito de denunciar presente na sociedade em que vivemos. Isto significa que as pessoas precisam se conscientizar sobre dois aspectos relevantes: o primeiro é que não é possível cometer crimes ambientais, de natureza alguma, sendo que o segundo aspecto diz respeito ao ato ou ação de denunciar os crimes e seus responsáveis, dos quais se tem conhecimento. O Direito Ambiental existe, e trabalha sob os princípios e legislações vigentes na sociedade brasileira, contexto do presente estudo, que regem sobre as águas, o ar, o solo, a fauna e a flora. Porém, é preciso que a sociedade esteja unida no sentido de acabar com os crimes ocorridos contra os animais e as inúmeras espécies de plantas. E, quem sabe assim, tornar este estudo em um exemplo no que tange à Educação Ambiental trabalhando juntamente com o Poder Judiciário, visando beneficiar o meio ambiente como um todo, principalmente no que confere aos entes que compõem a fauna e flora gaúchas. Oportunamente, o trabalho faz importantes referências quanto

¹ Autora: Aluna de graduação do 2º Semestre da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: carlarosal@msn.com.

² Orientador.

à responsabilização ambiental, ou seja, das sanções estimadas para aqueles que agem contra a natureza. Esta responsabilização é conferida nas três esferas: administrativa ambiental, civil ambiental (extracontratual ou objetiva), e penal ambiental. O responsável por qualquer dano ou crime ambiental poderá ser responsabilizado nas três esferas, separadamente. Observou-se que, de tantas normatizações existentes sobre os crimes, danos e impactos ambientais, a lei referência quanto aos crimes ambientais ocorridos neste Estado é a Lei Federal de nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998. É possível concluir, que através da Educação Ambiental, desta multiplicação de conhecimentos e informações, seja quanto ao ordenamento jurídico, seja quanto às problemáticas ambientais, será possível alcançar um número ainda menor de processos crimes no âmbito ambiental neste Estado. E, não porque não existirão mais queixas ou denúncias quanto aos crimes ocorridos, mas pelo fato de que a população gaúcha estará educada ambientalmente e trabalhando sério na divulgação de suas diretrizes neste sentido. O método utilizado deriva da hermenêutica, ou seja, a partir da análise de textos jurisprudenciais. A partir dos estudos e análises propostos, o texto alcançou a seguinte estrutura: em primeiro plano a introdução, em segundo plano fez a análise das jurisprudências selecionadas, no terceiro momento trabalha-se com a responsabilidade ambiental, sendo que no quarto momento trabalha-se com as propostas da Educação Ambiental e, por fim apresentam-se algumas considerações finais.

Palavras-chave: Crimes Ambientais; Jurisprudências; Sociedade; Direito Ambiental; Educação Ambiental.

Referências Bibliográficas:

BREDARIOL, Celso; VIEIRA, Liszt. Cidadania e Política Ambiental. Rio de Janeiro: Record, 1998.
CHIUVITE, Telma Bartholomeu Silva. Direito Ambiental. Resumão Jurídico. nº 17. 4ª ed. São Paulo: Fischer & Associados Ltda. Jul. 2008.

MACHADO, Jeanne Marques, et. al. O Impacto Ambiental como Instrumento orientador na Educação e na Política Ambiental. Curitiba: ENEGEP, 2002. Disponível em: <http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2002_TR101_1039.pdf > Acesso em: 29.10.2008.

PHILIPPI JR. Arlindo. et. al. Meio Ambiente, Direito e Cidadania. São Paulo: Signus Editora, 2002.

Instituição de Origem:

UFSM – Universidade Federal de Santa Maria.

PROGRAMA PILÃO - PRESENÇA NEGRA NO CAMPO

Carla da Rosa Lopes¹

Clayton Hillig²

O grupo de Trabalho, Cidadania e Ação juntamente com a Universidade Federal de Santa Maria-RS, foi constituído no ano de 2005, sensibilizado com os problemas sócio-econômicos que pairam sobre as comunidades quilombolas no Estado do Rio Grande do Sul. Estes problemas referem-se à falta de qualidade de vida no que tange aos direitos e garantias fundamentais do ser humano. Nas comunidades quilombolas é possível verificar a falta de fontes de renda e trabalho, a escassez de incentivos ao desenvolvimento básico das comunidades e da região em que se encontram, bem como a inexistência de garantias quanto à titularidade das terras em que residem, pois nenhuma das terras pertencentes aos quilombos, no Estado do Rio Grande do Sul, foi regularizada. A Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 1988, atualmente, faz referência aos quilombos designando a situação dos segmentos negros nas diversas regiões do País, o que significa dizer que não há mais indicações de quilombos como campos de negros refugiados, mas, ao contrário, como terras adquiridas por negros libertos. O Programa Pilão, do Programa de Extensão Rural Aplicada da UFSM, objetiva incentivar a auto-organização das comunidades quilombolas por meio de ações sociais exercidas pelo programa, bem como viabilizar a sustentação nutricional e econômica dos quilombos, além de preservar a história e culturas dos povos negros. Vislumbra, ainda, criar núcleos de Educação Ambiental, incentivar a produção agrícola e geração de renda, além de promover a saúde pública básica. Para que consiga atingir todos os objetivos programados, faz-se necessária a união de esforços públicos (Municipal, Estadual e Federal), a participação de instituições privadas e, ainda, de organizações não-governamentais que auxiliem nessas práticas. Este programa está sendo realizado desde o mês de outubro de 2008, com previsão de término no mês de outubro de 2009. Utilizando as experiências do projeto anterior, "Ações contra a fome no quilombo Ernesto Penna Carneiro, desenvolvido entre 2006 e 2007, financiado pela Secretaria Especial para a Igualdade Racial – SEPIR. As atividades são realizadas com base nos princípios de participação ativa e, compartilhada entre os interventores, as comunidades dos quilombos e os outros Atores Sociais Parceiros deste programa ou que venham a fazer parte. Estas atividades são frutos de outras ações executadas em projetos anteriores, o que possibilita o desenvolvimento continuado do

¹ Autora: Aluna de graduação do 2º Semestre da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: carlarosal@msn.com.

² Orientador.

Programa. Cabendo esclarecer que todas as ações desenvolvidas nos quilombos serão acompanhadas e fiscalizadas seguramente, visando garantir a preservação do meio ambiente e de seus recursos naturais. O Programa está realizando relatórios com os resultados das ações sociais efetivadas, bem como analisando os aspectos contidos nos resultados. Estes referem-se à contribuição do Programa quanto ao refreamento do êxodo rural, trazer ao conhecimentos de todos os direitos e deveres das comunidades quilombolas, melhoria na qualidade de vida destes, formação de consciência ecológica e realização de pesquisas históricas e culturais das comunidades negras. Através deste Programa, verificou-se as necessidades das comunidades e buscou-se, a partir de uma troca de saberes, instruir essas comunidades para uma melhoria na qualidade de vida de cada um de seus indivíduos. Os estudos foram realizados nas comunidades quilombolas do Distrito de Palma, do Barro Vermelho no Município de Restinga Seca e do quilombo Cerro do Louro no Município de Formigueiro.

Palavras-chave: Quilombos; Quilombolas; Qualidade de vida; Educação; Renda; Saúde e Educação Ambiental.

Referências Bibliográficas:

MAESTRI, Mário. “Quilombos no Rio Grande do Sul”. In: REIS, João José e GOMES, Flávio dos Santos (org.). Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MAESTRI, Mário. Quilombos e quilombolas em terras gaúchas. Porto Alegre: EST e Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1979.

RUBERT, Rosane. Comunidades Negras Rurais do RS: Um levantamento socioantropológico preliminar. Porto Alegre: Secretaria de Agricultura e abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul/RS RURAL; Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA, 2005.

Instituição de Origem:

UFSM – Universidade Federal de Santa Maria

LEI ESTADUAL N. 12.906/2008: UMA ANÁLISE CRÍTICA FRENTE A ESSA TEMÁTICA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Liégy Pereira da Silva Meneghetti¹

Mário Luis Lírio Cipriani²

O objetivo desse ensaio é tecer uma crítica em relação ao princípio da dignidade da pessoa humana e a Lei 12.906/2008, que autoriza o uso de aparelhos eletrônicos para monitoramento de apenados; bem como os reflexos que este dispositivo causa na sociedade e no apenado. Um dos reflexos que esta lei produz é o conflito entre as garantias e direitos constitucionais e o poder repressivo e punitivo do Estado. Mais uma vez é evidente que o Estado, através de medidas como esta busca justificar suas falhas, implementando alternativas, na sua visão eficazes, para promover a proteção e a segurança da sociedade. O Estado de São Paulo em 2008, sancionou a Lei Estadual n.º 12.906/08, que regulamenta a possibilidade de monitoramento eletrônico de apenados em cumprimento de pena em regime diferenciado, através de aparelhos eletrônicos para monitorar os apenados condenados pela prática de crimes de maior relevância e potencial ofensivo. Esta medida, segundo os autores da Lei, tem como objetivo a humanização do cumprimento da pena, ou seja, permite que o apenado cumpra sua pena longe do caos em que se encontram os presídios brasileiros atualmente. Deve-se avaliar os reflexos que este dispositivo pode causar à dignidade da pessoa do apenado, além da violação de outros direitos, como o direito a privacidade. De acordo com a Carta Magna Brasileira, e seus preceitos constitucionais é assegurado a preservação da integralidade física e psicológica aos apenados. Dessa forma, conclui-se que esta medida adotada pela Lei 12.906/08, ocasiona consequências ao apenado e a sua dignidade humana. Onde de alguma forma é dever do Estado oferecer proteção aos direitos e a dignidade da pessoa humana, no caso do apenado essa proteção assegura o seu reingresso no convívio social. Todavia, no presente caso isso não é evidenciado. É neste sentido, que deve ser levado em consideração se o uso dos aparelhos eletrônicos pelos apenados, com a finalidade de monitoramento, seria realmente uma medida capaz de humanizar o cumprimento da pena ou não? Acredito, que com o sancionamento da Lei 12.906/08, o legislador atuou equivocadamente, pois medidas como esta de repressão para monitorar apenados não são de modo algum eficazes, mas sim, são medidas que ferem a dignidade da pessoa humana, bem

¹ Autora: Aluna de graduação do 8º Semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: liegy@hotmai.com.

² Orientador.

como causam humilhação ao apenado, e preconceito por parte da sociedade, dificultando sua ressocialização na mesma.

Palavras-chave: Princípio da Dignidade Humana - Apenados - Monitoramento - Lei n. 12.906/2008

Referências Bibliográficas:

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral, volume 1 – 10º edição – São Paulo: Saraiva, 2006.

BULOS, Uadi Lammêgo. “Constituição Federal Anotada”. 7ª edição revisada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2007.

SARLET, Ingo Wolfrang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 3º edição. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2004.

* Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/33136>. Acesso em: 01/11/2009

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

RESTRIÇÃO AO USO DE TOALETE: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DE DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SOBRE A TEMÁTICA FRENTE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

Liégy Pereira da Silva Meneghetti¹

Karen de Oliveira Guinot²

Este ensaio tem por finalidade confrontar o princípio da dignidade da pessoa humana e o entendimento pioneiro firmado pelo Colendo TST no julgado Recurso de Revista n. 2123/2007-013-18-00, cujo entendimento foi no sentido de que não se configura dano moral a restrição do uso do toalete no caso de trabalhadores de call Center, já que a finalidade da vedação é impedir a saída de vários obreiros dos postos de trabalho ao mesmo tempo, bem como os reflexos que este entendimento pode ocasionar no âmbito trabalhista. A 7ª Turma do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho em razão do julgamento do RR n. 2123/2007-013-18-00, aborda uma questão que acabou por gerar indignação social, tendo em vista que assentiu na restrição do uso de toalete por parte dos empregados, cuja situação restritiva entendeu a Colenda Corte não configuraria o direito a indenização moral ao trabalhador, muito embora claramente atentatória a dignidade humana destes. O TST ao firmar este entendimento, fere diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana previsto constitucionalmente por nossa Carta Magna em seu artigo 1º, inciso III, que consiste na "qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano, que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade". Neste mesmo sentido, o Egrégio TST reitera sua posição com o julgado RR 1369/2007-010-18-00. Assim, a restrição do uso do toalete justifica e impõe a indenização por danos morais, em face da violação da honra, da imagem, da integridade física e psíquica e da liberdade pessoal do empregado inclusive quanto ao respeito de sua fisiologia como ser humano; não podendo se extrapolar o poder diretivo do empregador de forma que venha a interferir frente as necessidades fisiológicas de seus empregados. Assim, conclui-se no esteio de que, máxime vênha o respeito à decisão tomada pelo Egrégio TST, que dito entendimento afronta diretamente a Carta Magna, bem como os artigos 186 e 927 do CC/2002, assim como os incisos V e X do artigo 5º da CF/88, já que ao limitar e restringir o uso do toalete ao ser humano que trabalha, pois está é a concepção certa sobre o trabalho em sua ótica valorativa humana, não observou o Colendo Tribunal o princípio da dignidade da pessoa humana, contribuindo para que os

¹ Aluna de graduação do 8º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: liegy@hotmail.com.

² Orientadora.

direitos fundamentais de nossos trabalhadores sejam vilipendiados por cuja Corte deveria resguardá-los.

Palavras-chave: Princípio da Dignidade da Pessoa Humana - Restrição ao uso do toalete - Recurso de Revista

Referências Bibliográficas:

FONTE PRIMÁRIA:

Processo n. 2123/2007-013-18-00 - RR. Julgado pela 7ª Turma do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Relator: Ives Granda Martins Filho. Publicado no Diário de Justiça: 13/03/2009.

FONTES SECUNDÁRIAS:

BULOS, Uadi Lammêgo. "Constituição Federal Anotada". 7ª edição revisada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2007.

"Constituição da República Federativa do Brasil: Promulgada em 05 de outubro de 1988". Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Toledo Pinto, Marica Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes – 37ª edição atualizada e ampliada – São Paulo: Saraiva, 2005.

DELGADO, Maurício Godinho. "Curso de Direito do Trabalho". 7ª edição. São Paulo: LTr, 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira; e outros. "Curso de Direito Constitucional". SÃO Paulo: Saraiva, 2007.

MORAES, Alexandre de. "Direito Constitucional". 12ª edição. São Paulo: Atlas S.A., 2002.

SARLET, Ingo Wolfrang. "Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988". 4ª edição, revisada e atualizada. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2006.

SUSSEKIND, Arnaldo. "Os direitos humanos do trabalhador". Publicado na Revista do Tribunal Superior do Trabalho, vol.73, n. 3, jul/set 2007.

Notícia: "Limitar uso de banheiro para funcionários não gera dano moral, decide TST". Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/936079/limitar-uso-de-banheiro-para-funcionarios-nao-gera-dano-moral-decide-tst>. Acesso em: 01/11/2009.

Instituição de origem:

Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA

TRABALHO INFORMAL

Lauren Nascimento de Mello¹

Karen de Oliveira Guinot²

O presente resumo tem por objetivo refletir sobre a realidade do trabalho informal em tempos de globalização, partindo da análise da situação mundial, mas com enfoque na atual conjuntura brasileira, diante das políticas de proteção social. Os trabalhadores informais estão fora dos controles oficiais, muitos estão revestidos de condições típicas de empregado, como o estabelecido pelo artigo 3º da CLT, mas permanecem à margem da regularidade ou formalidade, laborando sem vínculo empregatício, e, neste sentido, a margem da aplicação da tutela de direitos trabalhistas. Cabe frisar, que há categoria peculiar de trabalhador informal, que prestam atividades não-subordinadas. Segundo a OIT o trabalho informal atinge grande parte dos países em desenvolvimento, contudo, aponta que os níveis de informalidade pairam em torno de 30% nos países da América Latina. A OIT afirma que a crise econômica contribuiu para aumentar as estatísticas da informalidade. No Brasil, é visível a precarização estampada nas atividades desempenhadas informalmente. Trata-se de um dos mais sérios problemas enfrentados pela sociedade contemporânea, uma vez que segundo dados do IBGE em 2006, 40,2% dos trabalhadores brasileiros estão na informalidade. Diante deste dado, é preciso fazer um breve comentário sobre a implementação do princípio da dignidade da pessoa humana em relação aos trabalhadores. Referido princípio foi originariamente previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948). Outrossim a Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 esculpiu a dignidade humana em nível constitucional. Oportuno mencionar que a Declaração Sócio-Laboral do Mercosul (1998) ampara todos os trabalhadores e dispõe também sobre o dever dos Estados de executarem políticas ativas referente ao emprego, de modo a elevar o nível de vida e corrigir os desequilíbrios sociais. Contudo, as iniciativas governamentais de inclusão, conforme os índices oficiais, não apresentaram resultados positivos aos trabalhadores informais, que auferem mensalmente valores ínfimos. Diante da realidade, conclui-se que é necessário desenvolvimento de políticas públicas de curto prazo para a implementação da inclusão social dos trabalhadores, logo, acarretará na redução da pobreza e das desigualdades sociais, oportunizando assim, dignidade à pessoa humana na sua prestação laboral.

¹ Acadêmica do 8º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço eletrônico: lau.mello@hotmail.com.

² Orientadora.

Palavras-Chave: Trabalhador Informal - Dignidade da Pessoa Humana - Políticas Públicas.

Referências Bibliográficas:

Correia, Marcus Orine Gonçalves, Curso de direito da seguridade social / Marcus Orine Gonçalves, Érica Paula Barcha Correia. - 3. ed. Rev. , ampl. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2007. Direitos Sociais e políticas públicas: desafio contemporâneos / Tomo 7, organizadores, Jorge Renato dos Reis e Rogério Gesta Leal. - Santa Cruz do Sul : EDUNISC, 2007.

Ferreira Filho, Manoel Gonçalves, Direitos Humanos Fundamentais / Manoel Gonçalves Ferreira Filho. - 9º ed. Rev. - São Paulo: Saraiva, 2007.

Vieira, Maria Margareth Garcia, A Globalização e as Relações de Trabalho / 2 ed. / Curitiba: Juruá, 2005.

www.fomezero.gov.br

www.camara.gov.br

www.oit.org.br

www.ibge.com.br

ww1.anamatra.org.br

www.defesadotrabalhador.com.br

Declaração Universal dos Direitos do Homem, Dezembro de 1948. Declaração Sócio - Laboral do Mercosul, Dezembro de 1998. Projeto de Lei 6012 de 2005.

Lei Complementar 123/2006.

Lei Complementar 128/2008.

Instituição de Origem:

Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA

DIREITO SUCESSÓRIO DO FILHO SOCIOAFETIVO

Jennifer Lydian da Silveira Alves¹

Igor Cezne²

Para se falar de Direito Sucessório deve-se ante, estudar o Direito de Família, afinal, a sucessão passa aos herdeiros legítimos, os quais nada mais são do que aqueles que possuem um elo parental com o de cujus. O conceito de família, embora a Constituição Federal enumere algumas espécies, alarga-se gradativamente, pois a realidade social já não mais condiz com a taxatividade da legislação. Inúmeras são as entidades familiares existentes hodiernamente, fato que acarreta uma série de consequências no âmbito sucessório. Para a legislação infraconstitucional pátria, existem dois tipos de parentesco, o natural e o civil, embora a Carta Magna vede qualquer discriminação acerca do assunto. O primeiro decorre do vínculo biológico ou consanguíneo, enquanto o segundo decorre de outra origem. Pela racionalidade clássica, essa outra origem era restrita à adoção, contudo, hoje é inarredável admitir as hipóteses de filhos havidos por reprodução assistida heteróloga, bem como as decorrentes da paternidade socioafetiva, contempladas nesse contexto. Assim, embora não reconhecida expressamente pela lei, implicitamente a filiação socioafetiva ou desbiologizada é admitida como tipo de parentesco civil, o que implica dizer que o laço calcado no sentimento de afeto é tão importante quanto o laço de sangue. Em se tratando de sucessão legítima, os primeiros a serem chamados a suceder são os descendentes, independentemente da qualidade do parentesco. Assim, uma vez reconhecida juridicamente a filiação socioafetiva, esta gerará consequências no âmbito sucessório, a fim de proteger os direitos daquele criado sob o prisma da posse do estado de filho, embora não abarcado explicitamente pela legislação brasileira

Palavras-chave: Família – Filiação – Afetividade – Sucessão

Referências Bibliográficas:

Direito Civil: Direito das Sucessões, 7º vol 7ed. São Paulo: Atlas, 2007.

DIAS, Maria Berenice. Manual das Sucessões. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, 5º Vol: Direito de Família. 22ed. rev. e atual. de acordo com a Reforma do CPC. São Paulo: Saraiva, 2007. DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito

¹ Aluna de graduação do 10º semestre na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: jennifferalves@yahoo.com.br.

² Orientador.

Civil Brasileiro, Direito das Sucessões. 21ed. rev.e atual. de acordo com a Reforma do CPC. São Paulo: Saraiva, MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de Direito Civil – Direito de Família, 36ed. São Paulo: Saraiva, 2001. RODRIGUES, Silvio. Direito Civil – Direito de Família, 6º vol. 27ed. São Paulo, 2002. VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Direito de Família. 3ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Instituição de Origem:

Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA

A INCONSTITUCIONALIDADE DERIVADA DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO CONTRAN – CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

Sergio Ayres da Silva¹

Douglas Rizzi

Maricia de Azambuja Fortes²

Temos hoje uma constante evolução tecnológica no que tange a veículos ou mesmo a equipamentos destinados a proporcionar um trânsito eficiente e seguro. Diante desta evolução, a legislação que disciplina as regras de trânsito, Código de Trânsito Brasileiro, que entrou em vigor em 1998, delega ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – a atribuição de estabelecer as normas regulamentares no que diz respeito a matéria de trânsito no Brasil. Ocorre que ao analisar as normas contidas no CTB, percebemos que esta legislação transfere ao CONTRAN inúmeras competências para regulamentar as normas referentes ao trânsito, chegando, muitas vezes, a permitir que este órgão consultivo e deliberativo faça às vezes de legislador, criando normas específicas sobre trânsito. Diante disso percebemos que o CONTRAN, que deveria complementar a legislação vigente, aparentemente elabora normas que vão além da competência permitida a um órgão do poder executivo, ferindo assim o princípio da separação dos poderes que dá ao poder legislativo a competência para edição das normas jurídicas. Afora isso, como a competência para legislar sobre trânsito é dada pela Constituição Federal à União, temos a possibilidade de estar lidando com um Código de Trânsito eivado de vício de constitucionalidade. Não sendo assim, temos, ao menos, a grave insegurança jurídica que assola os cidadãos quando se vêem nas mãos de um órgão executivo que regulamenta sobre trânsito de forma desordenada, sem competência para criar normas jurídicas, bem como quando atua na defesa dos interesses do poder executivo em detrimento dos interesses da coletividade.

Palavras-chave: trânsito - CONTRAN - poder administrativo - separação de poderes

Referências Bibliográficas:

ÁVILA, Humberto. Teoria dos Princípios. Da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 4ªEd.São Paulo: Malheiros, 2005. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2007.

¹ Aluna de graduação do 9º semestre na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço eletrônico: sergio-ayres@ig.com.br.

² Orientadora.

BARROSO, Luís Roberto. O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro. Exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL, Código de Trânsito Brasileiro. Lei 9.503 de 1997. 40ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. Constituição da República Federativa: promulgada em 05 de outubro de 1988. 40ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 34ªEd. São Paulo: Saraiva, 2008. MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

Instituição de Origem:

Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA

GATTACA: UMA RENOVADA CONFUSÃO ENTRE CIÊNCIA E ESTADO E O POSSÍVEL RISCO PARA OS DIREITOS HUMANOS NO FUTURO

Guilherme de Oliveira Ferreira¹

Tais Schimitz de Souza

Valéria Ribas do Nascimento²

Sublinha-se, por fim, que a universalidade dos direitos do homem em meio às crises do Estado contemporâneo, e a crescente importância que a ciência recebe em todos os campos do saber, não poderá ser fustigada, sob pena de abrir-se a possibilidade para uma renovada confusão entre estado e ciência, que conforme as lições da história, e a alerta do próprio filme, já produziram danos suficientes na estrutura do ocidente quando da confusão entre Estado e Religião. Reitera-se aqui o perigo da unanimidade da qual desfruta a ciência, que sem nenhuma dúvida, configura o que de melhor se produziu em termos de conhecimento. O que não se pode permitir é que devido a esse valor, impute-se a ciência um poder demasiado. Fato que confere a Gattaca uma posição de importância para o estudante da evolução do dir...

Palavras-chave: Direitos Humanos - Ciência – Estado - Poder – Sociedade

Referências Bibliográficas:

CHALMERS, Alan F. O que é ciência afinal? Ed. Brasiliense, São Paulo, 1993; NICOLA, Ubaldo. Parece mas não é: 60 experiências filosóficas para apreender a duvidar. Ed. Globo, São Paulo, 2007; HEMPEL, Carl G. Filosofia da Ciência Natural. Ed. Zahar Editores, Rio de Janeiro, _____. HUME, David. Tratado da Natureza Humana: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais. Ed. UNESP: Imprensa Oficial do estado, São Paulo, 2001; DA SILVEIRA, José Luongo. Noções Preliminares de Filosofia do Direito. Ed. Sérgio Antônio Fabris Editor, Porto Alegre, 1998; EINSTEIN, Albert. Indução e dedução na Física (1919). Revista: Scientia Studia Vol 3, Nr. 4, São Paulo, 2005; BOFF, Leonardo. Tempo de Transcendência. O Ser Humano como um Projeto Infinito. Ed. Sextante, _____. CHAUI, Marilena. Convite à filosofia. 13ª edição, São Paulo: Ed. Ática, 2003.

¹ Acadêmico do 7º Semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Endereço eletrônico: ferreiragof@yahoo.com.br.

² Orientadora.

Instituição de Origem: FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

APRESENTAÇÃO DO MÉTODO DE COMUNICAÇÃO DO GRUPO DE ESTUDOS DERRIDA

Júlia daRocha Arruda¹

Tatiana Chisto

Cristine Zanella²

Desassossegado para Construir! No passado, os cursos de Direito, serviram de palco para inúmeras transformações que definiram os rumos da história do país. Assim, de grandes centros de debates e atuações críticas, os cursos de Direito passaram a fábrica de bacharéis. Uma das razões para esta lamentável realidade é que o aluno tem acesso a informações e não consegue ligá-las com a teoria. Consciente desta realidade e pela preocupação com o ensino é que nasceu um meio de inserir o aluno em uma dinâmica que o leva-se a questionar, refletir e problematizar o conteúdo trabalhado em sala de aula, por este motivo nasceu o Grupo de Estudos em Direito, Estado e Relações Internacionais. Assim, o Grupo de Estudos tornou-se um espaço propício para o diálogo, onde o aluno reflete melhor as informações recebidas dos diversos meios de comunicação. A inquietude é um dos elementos presentes dentro do Grupo de Estudos, ao passo que muitas descobertas nascem, pois precisamos desassossegado nosso espírito acadêmico para colhermos grandes conquistas intelectuais. Dessa forma, o Grupo de Estudos conta com um apoio do googlegroups, meio de comunicação pela internet, onde o Professor posta materiais e os alunos postam mensagens e redações à respeito dos temas, os encontros são quinzenais, os temas selecionados contemplam teoria que permite o aluno a desenvolver o senso crítico e a ordenar seu modo de agir e pensar.

Palavras-chave: Grupo de Estudos - Fábrica de Bacharéis – Problematização – Debate – Diálogo - Interesse e Articulação.

Referências Bibliográficas:

Do Método ao Direito e do Direito ao Método, Professora Deise Ventura.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Acadêmica do 5º Semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Endereço eletrônico: juliaarruda@gmail.com.

² Orientadora.

A RESPONSABILIDADE DOS ENTES DA FEDERAÇÃO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE SAÚDE

Carolina Padoin¹
Carolina Suptitz²

A Constituição Federal de 1988 traz em seu art. 196 a redação: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Da mesma forma, a Constituição Federal traz, no art.

198 e incisos, a previsão sobre como está estruturada constitucionalmente a saúde. O Supremo Tribunal Federal (STF) discutiu, recentemente, em audiência pública, a questão da saúde no país, a fim de redefinir estratégias a serem adotadas pela sociedade e, mais especificamente, o Poder Judiciário em relação ao acesso à saúde por meio do direito. A audiência objetivou esclarecer questões de ordem técnico-científica, administrativas, políticas e econômicas pertinentes às decisões judiciais sobre saúde. Além da discussão ampla a respeito do direito constitucional à saúde, se questionou a responsabilidade solidária dos entes da federação no que concerne ao fornecimento de medicamentos e tratamentos e a possibilidade de bloqueio de valores públicos para o fornecimento e tratamento. Trata-se de questão atual e de repercussão geral, tendo, de um lado da balança, o direito individual e o ônus financeiro para os entes federados, e, de outro, o acesso universal ao direito à saúde. Através da análise dos dados referentes à Audiência Pública no STF e da observação dos casos concretos do judiciário, pretende-se através deste trabalho, questionar o papel do Estado na prestação jurisdicional. A ponderação nos casos complexos reflete a responsabilidade do Poder Judiciário frente às dificuldades dos gestores da Administração Pública em prover aos cidadãos a garantia constitucional.

Palavras-chave: Direito à Saúde - Fornecimento de Medicamentos

Referências Bibliográficas:

<http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>.

¹ Acadêmica do 8º Semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Endereço eletrônico: carolinapadoin@gmail.com.

² Orientadora.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE APLICADO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Carolina Padoin¹

Carolina Suptitz²

O princípio da proporcionalidade se apresenta como um dos mais importantes nos momentos de ponderação nos casos concretos, a fim de que ocorra efetividade das garantias e direitos fundamentais presentes na Constituição Federal/88. Este princípio norteia o entendimento nos casos concretos complexos que envolvam as diferentes formas culturais existentes, trazendo à luz da Constituição os direitos e garantias fundamentais com a questão cultural, estabelecendo, então, equilíbrio entre o mundo fático e o direito nas sociedades multiculturais. O princípio constitucional objetiva otimizar a eficácia dos direitos fundamentais com o fim de efetivar a constitucionalidade dos atos por meio da resolução dos conflitos nos casos complexos referentes aos direitos e garantias fundamentais. Sendo assim, só há efetividade das normas constitucionais diante das sociedades multiculturais, se houver análise constitucional dos fatos, e aplicação destas com proporcionalidade às características culturais de cada povo/região, com suas peculiaridades. A partir deste contexto, é possível um olhar crítico do tratamento dispensado pelo direito positivo e do entendimento jurisprudencial frente à problemática da aplicação das normas nos casos concretos. A ideia de efetividade dos direitos e garantias fundamentais no Estado Democrático de Direito passa pelo estudo crítico do constitucionalismo, a fim de gerar uma concretização do direito a partir da percepção do comportamento da sociedade e suas diferentes formas de transformar o direito. Através do estudo do princípio da proporcionalidade e dos métodos de análise do texto constitucional, se pretende analisar a relação que há na interpretação dos casos concretos pelo Poder Judiciário.

Palavras-chave: Princípio da Proporcionalidade - Garantias Fundamentais.

Referências Bibliográficas:

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

¹ Acadêmica do 8º Semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Endereço eletrônico: carolinapadoin@gmail.com.

² Orientadora.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria das constituições. Coimbra: Almedina, 1999. CHADE NETO, Rezek. O princípio da proporcionalidade. São Paulo: Lemos e Cruz, 2004.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

PUBLICIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

Thaís Bordin Anelli¹

Aline Schneider

Lenon Goulart

Márcio de Souza Bernardes²

O presente trabalho tem por objetivo apresentar de modo sucinto à inclinação das relações consideradas de Direito privado serem alvo da intervenção estatal cada vez mais evidente em nossa sociedade jurídica econômica político-administrativa. O direito público sempre esteve muito atrelado ao direito privado, mas para melhor compreensão dessa conjuntura, faz-se necessário diferenciar o primeiro do segundo assim como caracterizar cada um deles e demonstrar os fatores determinantes desta ligação. Nos primórdios, o direito privado era caracterizado de modo peculiar. Assim sendo, compreendia-se como tal, as atividades dos seres humanos que objetivavam atender suas necessidades básicas como comer, procriar, entre outras. Não obstante, as necessidades básicas, hoje em dia, são outras. Por conseguinte, modificando-se suas significâncias, ou seja, passando a serem tratadas como reguladoras das questões civis dos indivíduos e das coletividades individualizadas. Porém pergunta-se, será que esse conceito, das questões civis dos indivíduos e das coletividades, se restringe a esfera privada? O Direito público possui em seu âmbito de atuação um interesse da sociedade em si. Conforme ilustra Dimitri Dimoulis, este ramo do direito pode ser dividido em áreas temáticas com duas facetas a interna, tais como: constitucional e administrativo, e a externa: direito comercial, econômico, ambiental, penal. É merecedor de destaque levar em conta que muitos direitos e deveres particulares estão na Carta Magna da República Federativa do Brasil, o que demonstra a interferência estatal gritante no que tange o processo de publicização do direito privado. O caráter público nas relações de direito privado consiste na intervenção do Estado para a relação ser “justa”, equilibrada, sem grandes disparidades entre as partes. Mas será mesmo que tal processo vincula a sociedade e seus direitos de modo mais harmônico, a fim de que o “Estado de Bem Estar Social” seja garantido?

Palavras-chave: direito público - direito privado - publicização - constitucionalismo

¹ Acadêmica do 4º Semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Endereço eletrônico: thaisanelli@hotmail.com.

² Orientador.

Referências Bibliográficas:

- BONAVIDES, Paulo Do Estado Liberal ao Estado Social. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.
- DIMOULIS, D. . Manual de introdução ao estudo do direito. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007
- DINIZ, Maria Helena. Compêndio de introdução à ciência do direito. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Introdução ao Estudo do Direito. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- SOUZA, Daniel Coelho de. Introdução à ciência do direito. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

O ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Evandra Oliveira Cardoso¹

Carolina Lisboa²

O abuso sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo que envolve aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Esta forma de violência tem sido considerada um problema de saúde pública devido aos altos índices de incidência e ao impacto negativo para o desenvolvimento das vítimas. Segundo estimativas, um em cada seis meninos são vítimas de alguma forma de abuso sexual antes de completar 16 anos (Sanderson, 2005). Esta forma de violência pode desencadear efeitos negativos para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das vítimas. Os transtornos mais citados pela literatura como conseqüências da vitimização sexual são: depressão, ansiedade generalizada, estresse pós-traumático, déficit de atenção e hiperatividade, e transtorno de conduta (Elliott, 2001). O abuso sexual viola as leis ou tabus da sociedade e é definido como o envolvimento de uma criança ou adolescente em atividade sexual que não compreende totalmente, para a qual é incapaz de dar consentimento, ou não está preparada devido ao estágio de desenvolvimento. Assim, qualquer atividade que envolva uma criança e um adulto ou outra criança, destinada a gratificação ou satisfação das necessidades de uma pessoa, cuja relação com a criança seja responsabilidade, confiança ou força, pode se configurar em abuso sexual. (Azevedo & Guerra, 1989). Devido aos altos índices de incidência e aos efeitos psicológicos negativos desta forma de violência, há necessidade de estudos que avaliem a efetividade de modelos de intervenção psicológica para as vítimas. Nessa perspectiva o presente estudo insere-se na linha de pesquisa: Violência e Comportamento Agressivo do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos e teve como objetivo aplicar e avaliar o efeito de um modelo de grupoterapia cognitiva-comportamental para meninos vítimas de abuso sexual intrafamiliar. Participaram do estudo 5 meninos com idade entre 10 e 12 anos. Os participantes foram clinicamente avaliados em três encontros individuais, nos quais foram aplicados instrumentos psicológicos que avaliaram sintomas de ansiedade, depressão, transtorno do estresse pós-traumático bem como reestruturaram crenças disfuncionais sobre culpa, diferença em relação aos pares, percepção de credibilidade e confiança. Tais resultados sugerem que a grupoterapia foi efetiva, reduzindo a sintomatologia dos participantes e proporcionando a elaboração de pensamentos funcionais em relação ao abuso sexual.

¹ Graduando (Acadêmico do 10º Semestre) da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Endereço eletrônico: evandracardoso@hotmail.com.

² Orientador.

Palavras-chave: abuso sexual – infância – adolescência - terapia cognitiva-comportamental

Referências Bibliográficas:

Azevedo MA, Guerra VNA. Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu; 1989.

Elliott AN, Carnes CN. Reactions of nonoffending parents to the sexual abuse of their child: A review of the literature. *Child Maltreat.* 2001;6(4):314-31.

Sanderson C. Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais. São Paulo: M. Books; 2005.

Instituição de Origem: Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

DESAFIOS POSTOS À TÉCNICA JURÍDICA: CIBERCULTURA E COMPLEXIDADE DECISIONAL FRENTE AO UNIVERSO VIRTUAL

Francielle Benini Agne¹
Jerônimo Siqueira Tybusch²

A Sociedade Informacional Global e suas novas tecnologias (universo virtual) imprimem diferentes significações às comunicações produzidas pelos sistemas sociais. Partindo do pressuposto que a atividade tecnológica é fruto da cultura, buscando estabilidade em sua forma própria, percebe-se a vulnerabilidade desta em relação às ações da vida. Assim, a sociedade informacional tende a buscar novas formas de compreender e (re)pensar o fenômeno tecnológico e as demandas jurídicas provenientes dele. Desta forma, com o aumento destas demandas complexas ao direito, são criadas necessidades de atualizações sistêmicas que percebam estas inovações para a produção de decisões jurídicas eficazes. A pesquisa tem o intuito de analisar, sob a observação jurídica, econômica e política, as transformações ocorridas na sociedade, de forma a perceber a complexidade na comunicação entre os sistemas e, conseqüentemente, a necessidade de produzir novos mecanismos para a técnica-jurídica, capazes de considerar situações paradoxais e de risco. Para realizar a pesquisa, o procedimento utilizado foi a análise bibliográfica e documental (decisões judiciais sobre contratos eletrônicos e cibercrimes). Como técnica optou-se pela produção de fichamentos e resumos estendidos. Desta forma, o projeto de pesquisa em tela, parte da teoria de base sistêmico-complexa (matriz teórica) na busca de percepções dialógico-dialéticas produzidas na interface entre direito e sociologia. Por estar em fase inicial apresenta apenas resultados parciais, em virtude de ser um tema complexo e inovador. Suscita assim, a idéia de Sociedade Informacional como fenômeno da globalização contemporânea, a qual permite diferentes formas de compreensão e percepção ao direito da atualidade. Desta forma, a internet, inserida no contexto de novas tecnologias transformadoras da comunicação, acrescentou novos significados aos sistemas sociais, modificando as relações inter-sistêmicas e produzindo novas demandas à técnica-jurídica. Portanto, devido à instabilidade de domínio e a proliferação de informações na sociedade informacional torna-se dificultoso avaliar as transformações acontecidas neste âmbito. Assim, a técnica-jurídica necessita de reformulações que possibilitem a

¹ Acadêmica do 4º Semestre da Faculdade Metodista de Santa Maria - FAMES. Endereço eletrônico: fra_agne@hotmail.com.

² Orientador.

percepção destas demandas complexas, operadas através de uma maior comunicação (acoplamento estrutural) entre ciência, economia, política e direito.

Palavras-chave: Cibercultura – Sociedade Informacional – Complexidade Decisional – Técnica Jurídica

Referências Bibliográficas:

CASTELLS, Manuel. A Galáxia da Internet: Reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. ____, Manuel. A Sociedade em Rede – A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura. São Paulo: Paz e Terra, 1999. LEMOS, A. Cibercultura, tecnologia e vida social na cultura contemporânea. Porto Alegre: Sulina, 2002. LÉVY, Pierre. Cibercultura. São Paulo: Ed. 34, 1993. ____, Pierre. As Tecnologias da Inteligência: O Futuro do Pensamento na Era da Informática. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1993. LUHMANN, Niklas. El Derecho de La Sociedad. Trad. Javier Torres Nafarrate. Mexico: Universidad Iberoamericana, 2002.

Instituição de Origem:

Faculdade Metodista de Santa Maria

